



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE ESTUDOS DA LINGUAGEM**

Talita Suelen Zanetti de Carvalho

**A DISPUTA POR SENTIDOS NOS DISCURSOS SOBRE O ABORTO NO BRASIL:
ENTRE INOCENTES E CULPADAS**

**CAMPINAS,
2019**

TALITA SUELEN ZANETTI DE CARVALHO

**A DISPUTA POR SENTIDOS NOS DISCURSOS SOBRE O ABORTO NO BRASIL:
ENTRE INOCENTES E CULPADAS**

Dissertação apresentada ao Instituto de Estudos da Linguagem da Universidade Estadual de Campinas como parte dos requisitos exigidos para a obtenção do título de Mestra em Linguística.

Orientadora: Profa. Dra. Carolina María Rodríguez Zuccolillo

Este exemplar corresponde à versão final da Dissertação defendida pela aluna Talita Suelen Zanetti de Carvalho e orientada pela Profa. Dra. Carolina Maria Rodríguez Zuccolillo.

**CAMPINAS,
2019**

Ficha catalográfica
Universidade Estadual de Campinas
Biblioteca do Instituto de Estudos da Linguagem
Leandro dos Santos Nascimento - CRB 8/8343

C253d Carvalho, Talita Suelen Zanetti de, 1984-
A disputa por sentidos nos discursos sobre o aborto no Brasil : entre inocentes e culpadas / Talita Suelen Zanetti de Carvalho. – Campinas, SP : [s.n.], 2019.

Orientador: Carolina María Rodríguez Zuccolillo.
Dissertação (mestrado) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Estudos da Linguagem.

1. Aborto. 2. Análise do discurso. 3. Sujeito (Filosofia). 4. Mulher. 5. Vida. I. Rodríguez-Alcalá, Carolina. II. Universidade Estadual de Campinas. Instituto de Estudos da Linguagem. III. Título.

Informações para Biblioteca Digital

Título em outro idioma: The dispute for meanings in the discourses about abortion in Brazil : between innocent and guilty

Palavras-chave em inglês:

Abortion

Discourse analysis

Subject (Philosophy)

Woman

Life

Área de concentração: Linguística

Titulação: Mestra em Linguística

Banca examinadora:

Carolina María Rodríguez Zuccolillo [Orientador]

Fábio Ramos Barbosa Filho

Lauro José Siqueira Baldini

Data de defesa: 30-08-2019

Programa de Pós-Graduação: Linguística

Identificação e informações acadêmicas do(a) aluno(a)

- ORCID do autor: <https://orcid.org/0000-0001-6805-4783>

- Currículo Lattes do autor: <http://lattes.cnpq.br/3122783673829360>



BANCA EXAMINADORA:

Carolina Maria Rodríguez Zuccolillo

Fábio Ramos Barbosa Filho

Lauro José Siqueira Baldini

**IEL/UNICAMP
2019**

Ata da defesa, assinada pelos membros da Comissão Examinadora, consta no SIGA/Sistema de Fluxo de Dissertação/Tese e na Secretaria de Pós Graduação do IEL.

*E se esse mesmo deputado defender a adoção da pena capital
E o venerável cardeal disser que vê tanto espírito no feto
E nenhum no marginal*

Gilberto Gil e Caetano Veloso - Haiti

DEDICATÓRIA

À minha querida Vó Lourdes, cuja ausência sinto todos os dias

AGRADECIMENTOS

Obrigada, meu amado João, pela paciência em todo este longo percurso, desde que decidi começar de novo, fazer uma nova graduação, emendar o mestrado. Você sempre esteve junto, me encorajando a não desistir, compartilhando minhas renúncias, acreditando.

Mãe, Pai obrigada por mostrar desde cedo o valor do saber, e também por dar condições para a sua busca. Sem vocês essa jornada não teria sido possível.

Ícaro, meu irmão quase gêmeo, obrigada pelas conversas, pelas trocas, por não ter a mesma opinião que eu e assim me fazer pensar.

João Luís, obrigada por me ensinar e lembrar sempre sobre o que realmente importa.

Naomi e Sayuri, sobrinhas queridas, obrigada por serem o sol que ilumina e aquece até os dias mais cinzentos.

Flávia e Yumi, apesar da distância nos últimos anos, guardo nossa amizade no lugar mais especial do coração. Obrigada pelas conversas de antes e de hoje que continuam me inspirando a pensar sobre o lugar (nosso) da mulher no mundo.

Polyana, amiga querida, abrigada pela companhia, pela motivação, pelos almoços e cafês. Obrigada principalmente pela escuta.

Carolina, que alegria encontrar a professora da primeira disciplina que cursei na Unicamp, lá pelos idos de 2010, na seleção para o mestrado e, por fim, poder contar com sua orientação ao longo do percurso. Obrigada!

Lauro, desde nosso encontro na graduação em Letras, passando pela Monografia, sua orientação pelos caminhos da academia foi essencial. Espero que nossos trajetos possam continuar se cruzando pelo centrinho de Barão Geraldo.

Fábio, obrigada pela leitura atenta e pelas indicações valiosas. Elas foram um norte imprescindível para as minhas reflexões e me desafiaram a cada etapa da escrita. Obrigada por me instigar a “triturar a formulação”.

Agradeço também a todos os professores e funcionários do IEL pelo apoio em toda a minha trajetória na Unicamp.

Por fim, agradeço ao CNPq pelo financiamento da minha pesquisa, dando condições materiais para o seu desenvolvimento.

RESUMO

O que se diz quando se diz aborto? O que se silencia nestes dizeres? Esses questionamentos são o ponto de partida do presente estudo. Nosso objetivo é apresentar uma análise dos discursos que envolvem o tema do aborto no Brasil à luz dos princípios da Análise Materialista do Discurso proposta por Michel Pêcheux e Eni Orlandi. O percurso de trabalho se divide em três eixos principais: a) A análise do funcionamento dos significantes *mulher*, *mãe* e *vida humana inocente* num arquivo composto por reportagens jornalísticas e comentários de leitores a respeito de um pedido de autorização judicial para a realização de um aborto legal no Brasil. A constituição de sentidos desses dizeres deixa ver o funcionamento de uma memória discursiva sobre a mulher que aborta ou quer realizar um aborto que coloca em jogo a sexualidade feminina e o lugar de subordinação historicamente atribuído às mulheres na sociedade; b) O segundo passo, considerando a ideologia religiosa como um dos principais pilares desse processo, foi analisar o discurso religioso cristão sobre o aborto, levando em conta o suposto tipo de pecado que ele caracteriza e seu entendimento sobre a origem da vida/do sujeito; c) A terceira e última etapa do trabalho está centrada no discurso jurídico, ancorado em supostos saberes médicos e científicos sobre a determinação dessa origem e também da autonomia do sujeito. Esses saberes que pretendem fixar sentidos para determinar o início da vida e a existência do sujeito de direitos, opondo pessoa e coisa, funcionam como justificativa para uma descriminalização do aborto que não deixa de fragmentar o humano sem deslocar de fato a posição da mulher em relação à reprodução. Pela perspectiva teórica à qual nos filiamos entendemos, portanto, a disputa de sentidos entre as posições favoráveis e contrárias à descriminalização do aborto como inscritas na materialidade da língua, entre ditos e não-ditos, que colocam em relação a história e o sujeito.

Palavras-chave: Aborto. Análise do Discurso. Sujeito. Mulher. Vida Humana.

ABSTRACT

What does it mean when you say abortion? What is silenced on these sayings? These questions are the starting point for this study. Our objective is to present an analysis on the discourse about abortion in Brazil, in light of the principles from Materialist Discourse Analysis proposed by Michel Pêcheux e Eni Orlandi. This study is divided in three stages: a) Analysis of the discursive functioning of the signifiers *woman*, *mother* and *innocent human life*, in an archive composed of news reports and reader's comments, regarding a judicial request for a legalized abortion in Brazil. The constitution of meaning of these discourses shows the operation of a discursive memory about the woman who aborts, or wants to abort, which puts in perspective the female sexuality and the women's historically attributed subordination; b) The second stage of this study, considering the religious ideology as one of the main pillars of this process, is to analyze the Christian discourse about abortion, taking in consideration the supposed type of sin it characterizes, and its understanding about the origin of life/subject; c) The third and final step in this study is centralized in the juridical discourses, based in supposed medical and scientific knowledge about the determination of this origin, as well as the autonomy of the subject. These knowledge try to determine meanings to define the beginning of life and the existence of the legal subject, opposing person and thing. They work as a justification for a decriminalization of the abortion, but also fragmenting the human, without dislocating, in fact, the woman's position regarding reproduction. By the theoretical perspective, we understand, therefore, the dispute of meanings between favorable and unfavorable positions regarding the decriminalization of abortions, as inscribed in the materiality of the language, between said and *unsaid*, which puts in relation history and subject.

Keywords: Abortion. Discourse Analysis. Subject. Woman. Human Life.

LISTA DE FIGURAS

Figura 01 – Perfil *amordepiolho* no *Instagram*, dez/2018.

Figura 02 – Perfil *amordepiolho* no *Instagram*, s/d.

Figura 03 – Rebeca Mendes com os filhos. Foto: *BBC News Brasil*, dez, 2017.

Sumário

1. Introdução	12
2. O exterior do discurso	17
2.1 A história do aborto	20
3. A questão da origem do sujeito	28
3.1 O conceito de forma-sujeito.....	35
4. O acontecimento jornalístico como ponto de partida	38
4.1 O funcionamento ideológico na construção da narrativa.....	40
4.2 Os sentidos de mulher/mãe	43
4.3 O não-dito no discurso: a posição (do) homem/pai sobre o aborto	55
4.3.1 <i>Eu sei, mas mesmo assim</i>	59
4.4 O valor de uma vida humana e o valor de uma vida humana inocente	61
5. O discurso religioso cristão	67
5.1 As mulheres e o pecado	70
5.2 <i>Não matarás</i> [o inocente].....	75
6. O discurso jurídico	85
6.1 Aborto ou interrupção da gestação? Faz diferença?.....	85
6.2 (Não) Evidências sobre o tempo de gestação, a vida das mulheres e a distinção pessoa e coisa	97
7. Amarrando as pontas	105
8. Referências bibliográficas	108

1. Introdução

Tratar do tema do aborto na sociedade brasileira não é tarefa fácil: ele ainda é considerado tabu e provoca discussões acaloradas quando vem à tona no espaço público. Apesar disso, é possível observar a ampliação do debate sobre o assunto a partir do período de redemocratização. De acordo com Rocha (2006), entre 1985 e 1989, com o fim da ditadura militar, o aperfeiçoamento das instituições por meio da Assembleia Nacional Constituinte e o consequente estabelecimento do Estado Democrático de Direito, ampliou-se a atuação da sociedade civil e os direitos das mulheres entraram na agenda política dos poderes Executivos e Legislativos. A autora destaca que durante a preparação da Assembleia Nacional Constituinte, em 1986, e também no seu andamento, entre 1987 e 1988, foi criado o Conselho Nacional de Direitos da Mulher (CNDM), mobilizando movimentos de mulheres e feministas, e foi redigido o documento *Carta das Mulheres*¹, que apresentava princípios e reivindicações femininas, inclusive o direito à interrupção da gravidez. Entretanto, Rocha observa que houve um acordo durante o processo constituinte para que essa questão não fosse submetida à Assembleia. Desde este período até hoje, vários projetos foram apresentados ao Legislativo tanto no sentido da descriminalização e da legalização da prática, quanto no sentido da maior restrição das situações em que o aborto é permitido. No entanto, não ocorreram mudanças significativas na legislação sobre o tema, ainda tratado pelo Código Penal de 1940, nos artigos 124 a 128².

¹http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/constituintes/a-constituente-e-as-mulheres/Constituente%201987-1988-Carta%20das%20Mulheres%20aos%20Constituintes.pdf Acesso em 22/09/2018

²**Aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento**

Art. 124. Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lho provoque: *(Vide ADPF nº 54/2004)*

Pena - detenção, de um a três anos.

Aborto provocado por terceiro

Art. 125. Provocar aborto, sem o consentimento da gestante:

Pena - reclusão, de três a dez anos.

Art. 126. Provocar aborto com o consentimento da gestante: *(Vide ADPF nº 54/2004)*

Pena - reclusão, de um a quatro anos.

Parágrafo único. Aplica-se a pena do artigo anterior, se a gestante não é maior de quatorze anos, ou é alienada ou debil mental, ou se o consentimento é obtido mediante fraude, grave ameaça ou violência.

Forma qualificada

Art. 127. As penas cominadas nos dois artigos anteriores são aumentadas de um terço, se, em consequência do aborto ou dos meios empregados para provocá-lo, a gestante sofre lesão corporal de natureza grave; e são duplicadas, se, por qualquer dessas causas, lhe sobrevém a morte.

Art. 128. Não se pune o aborto praticado por médico:

Aborto necessário

I - se não há outro meio de salvar a vida da gestante; *(Vide ADPF nº 54/2004)*

Aborto no caso de gravidez resultante de estupro

II - se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal. *(Vide ADPF nº 54/2004)*

Nos últimos anos, os principais debates em relação ao aborto se relacionaram às pressões sociais no sentido da descriminalização da prática, que, por sua vez, são acompanhadas por reações no sentido da manutenção da legislação como está. A arena onde estas disputas têm ocorrido com mais intensidade é o judiciário, indício da dificuldade em se tratar do tema no âmbito legislativo, considerado mais sensível à *opinião pública*, ainda *supostamente* resistente à descriminalização. A esse respeito consideramos necessário acrescentar, recorrendo a Bourdieu (1981), que o próprio entendimento de que a opinião pública seria a soma das opiniões individuais, tal como “uma média das opiniões ou uma opinião média” é uma ilusão. Nas palavras do autor:

As problemáticas propostas pelas sondagens de opinião são problemáticas interessadas. Toda problemática é interessada, mas, no caso particular, os interesses que sustentam essas problemáticas são interesses políticos e isto exerce um grande controle, simultaneamente, sobre a significação das respostas e sobre a significação dada à publicação das respostas. (BOURDIEU, 1981, p.02)

Voltaremos à questão da opinião pública no capítulo seguinte, dada a sua pertinência nas discussões a respeito da descriminalização/legalização do aborto no Brasil, com a constante menção a ela quando se quer defender cada um de seus supostos dois lados.

Assim, muitas vezes o debate sobre o aborto é polarizado em posições do tipo *a favor* ou *contra*, mas uma análise mais detida leva a perceber uma zona cinzenta entre essas posições, apontando para aspectos éticos e morais que levam a uma gama de sentidos de *sujeito, vida humana (inocente), mulher, mãe, homem, pai, direito, escolha*. É em torno do funcionamento destes objetos discursivos que se organizam os discursos sobre o aborto na sociedade brasileira.

Tomando os princípios da Análise de Discurso materialista proposta por Michel Pêcheux, o objetivo deste trabalho é compreender o funcionamento desses objetos discursivos nos argumentos mobilizados pelas posições contrárias e favoráveis à descriminalização. Os discursos que se relacionam ao aborto dão indícios de que a questão central que está em jogo é a *origem* e a *autonomia* do sujeito no que diz respeito ao embrião/feto para controlar o lugar ocupado pela mulher na sociedade, isto é, as relações de poder que constituem essas posições colocam as mulheres e a feminilidade em um lugar subalterno em relação aos homens e à masculinidade; essa questão intervém nos discursos sobre o aborto fazendo funcionar um espaço de memória caracterizado pela interdição da sexualidade e do desejo feminino.

O primeiro desafio que se impôs para o estudo foi o estabelecimento de um arquivo, definido por Pêcheux (2014, p. 59) como “campo de documentos pertinentes e disponíveis sobre uma questão”. Em meio a uma dispersão infinita de textos e documentos

como definir sua pertinência para a questão do aborto? O impulso inicial (e que talvez possa ser creditado à minha formação na área de comunicação/jornalismo) foi o de buscar na mídia, nos textos que ambicionam demarcar e fazer circular os “fatos relevantes” de determinado período de tempo, os “acontecimentos” ocorridos num dia, semana ou mês, ou, como mais comumente se divide na atualidade, na última hora, minuto ou segundo. Este gesto possibilitou encontrar a história de Rebeca Mendes, textualizada como acontecimento digno de reportagem nos grandes portais de notícia e, segundo o funcionamento das mídias digitais, disponível para circular e ser (re)interpretada pelos comentários de cada novo leitor.

Rebeca Mendes, em 2017, solicitou ao Supremo Tribunal Federal a autorização para a realização de um aborto sem ser criminalizada e teve seu pedido negado. Rebeca acabou por realizar o procedimento na Colômbia. Esse fato transformado em notícia e, partir da cobertura e repercussão, em *acontecimento jornalístico*, definido como “uma prática da/na mídia que instaura discursividades, produzindo efeitos de sentido para e por sujeitos, em determinadas condições de produção” (DELA SILVA, 2015) - permitiu a constituição de uma malha de enunciados sobre o aborto centrados nos sentidos de *mulher* e *mãe* enquanto posições-sujeito constituídas historicamente e em disputa pelos discursos favoráveis e contrários à legalização ou descriminalização do aborto. Ao mesmo tempo em que os sentidos de *mulher* e *mãe* estão em jogo nos discursos, há o silenciamento (ORLANDI, 2007) dos objetos discursivos *homem* e *pai*. Esse *acontecimento* – solicitar ao STF autorização para realizar um aborto sem punição e com assistência do Estado – deixa ver a falha no ritual de interpelação ideológica de que fala Pêcheux (1990, p.17). Esse *frágil questionamento de uma ordem* expõe o conflito entre os sentidos constituídos e novos, *efeito de passado da memória e vir-a-ser do possível* (BARBOSA FILHO, 2016, p.21). É possível se insurgir contra a imposição de uma gravidez não desejada, de uma maternidade compulsória e reivindicar assistência do Estado para fazer um aborto.

É no rastro dessa memória que nos deparamos com o significante *inocente*, que designa no discurso contrário à descriminalização do aborto *aquele que se deve proteger/defender*, o que, por sua vez, tem como *pré-construído* a existência de um *culpado*, *aquele que deve responder pela falta cometida*. Esse inocente que irrompe no discurso, marcado pela evidência – *aquilo que todo mundo sabe* – de que um ser humano não nascido não tem culpa, só pode ser significado a partir das determinações históricas que impõem às mulheres padrões de exercício da sexualidade regulados por uma moral de base religiosa e patriarcal, além das maiores responsabilidades na geração e cuidado dos filhos.

Essa moral de base religiosa e patriarcal que se materializa nos comentários de leitores de um texto jornalístico por meio de um léxico que instaura a política da comoção foi o que nos levou ao discurso religioso cristão. Esse discurso alega que a vida humana existe desde a fecundação, estando presente no embrião e no feto e tendo, portanto, o mesmo valor de um ser humano já nascido. Esse entendimento leva à afirmação da necessidade de proteção a partir do argumento de que a vida de um *ser humano inocente* é inviolável. No que se refere ao tema do aborto, ao mesmo tempo em que a vida do *filho* passa a ter primazia sobre o desejo da *mãe*, constituindo uma aparente assimetria, a escolha das mulheres só deve se dar entre a castidade e o casamento, com a maternidade como um destino natural ao último. Dessa forma, esse discurso tem como exterior o controle da conduta sexual feminina e a instituição família.

Desse modo, nos deparamos com os textos oficiais da Igreja Católica que buscam funcionar como “elucidadores da palavra de Deus”, na tentativa de determinar e fixar sentidos para esses *objetos paradoxais*. Os textos selecionados para esta etapa são: o Catecismo da Igreja Católica e a Declaração sobre o aborto provocado de 1974.

No encontro dessa memória com o acontecimento que serve de ponto de partida para a análise dos processos discursivos que envolvem o tema no aborto no Brasil – *pedido de aborto à Justiça de São Paulo* - alcançamos a instância jurídica, lugar onde as disputas pelos sentidos objetivam controlar ou até mesmo desfazer o conflito por meio da imposição de uma significação estável, fundamentada em saberes médico/científicos tomados como verdade. Nessa soberania do jurídico identificamos a judicialização da política sobre o corpo em que não podemos deixar de reconhecer os efeitos das relações de poder vigentes na sociedade, isto é, quem pode decidir sobre o corpo da mulher.

Numa tentativa de se tomar a língua como transparente, o discurso jurídico é centrado nos argumentos que tomam os objetos discursivos *vida humana* (e quando ela começa) e *direito* numa tentativa de se determinar responsabilidades na sua concepção e interrupção, bem como definir quando se constitui e se reconhece o surgimento de um novo *sujeito-de-direitos*. Os textos selecionados têm como referência a discussão do aborto no Superior Tribunal Federal (STF). São eles:

- (i) o voto do ministro relator da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental 54 (ADPF 54), que tratou da descriminalização da “interrupção terapêutica induzida da gravidez” em casos de fetos com anencefalia em 2012;
- (ii) o voto-vista do ministro Luis Roberto Barroso em que defende a descriminalização do aborto até as 12 semanas de gravidez em 2016;

- (iii) a Ação Direta de Inconstitucionalidade 5581 (ADI 5581) ajuizada pela Associação Nacional de Defensores Públicos (ANADep) em 2016, que versa pela omissão e ineficiência do Estado no combate à epidemia de zika vírus e na atenção às famílias e crianças com casos de microcefalia, defendendo o enquadramento do aborto em mulheres com diagnóstico de vírus zika como estado de necessidade específico;
- (iv) a ADPF protocolada pelo Partido Socialismo e Liberdade (Psol) em 2017, que pede a exclusão da interrupção voluntária da gestação até as 12 semanas de gravidez do enquadramento no Código Penal.

O discurso jurídico se baseia em saberes (supostos) de outras instâncias mobilizados como argumentos. No presente caso, o discurso jurídico favorável à descriminalização do aborto, materializado nos textos citados, recorre a saberes das áreas das ciências médicas, das ciências sociais e dos estudos de gênero a fim de questionar a ilegalidade da criminalização do aborto.

A partir deste arquivo foi constituído o *corpus* de análise do presente trabalho buscando responder aos seguintes questionamentos: O que se diz quando se diz aborto? O que se silencia nestes dizeres? Essas perguntas por sua vez abrem para outras, mais específicas, que serão abordadas no decorrer das análises.

2. O exterior do discurso

O presente estudo será fundamentado na teoria da Análise do Discurso materialista, a partir de autores como Michel Pechêux e Eni Orlandi. Herdeira de três campos do conhecimento, a Psicanálise, a Linguística e o Marxismo, a Análise do Discurso instaura um novo objeto de conhecimento, o discurso, definido como “efeito de sentidos entre locutores” (PECHÊUX, 1969 apud ORLANDI, 2006, p. 14), deslocando a noção de linguagem como instrumento de comunicação. Na linguagem não há, portanto, simples transmissão de informações, mas efeitos de sentido “que resultam da relação de sujeitos simbólicos que participam do discurso dentro de circunstâncias dadas. Os efeitos se dão porque são sujeitos dentro de certas circunstâncias e afetados pelas suas memórias discursivas” (ORLANDI, 2006, p. 15).

Essa noção traz para o interior da análise linguística elementos considerados, na linguística imanente, como exteriores e não suscetíveis à análise, a saber: o sujeito e a situação de comunicação. Esses elementos fazem parte das condições de produção do discurso.

O sujeito para a análise do discurso não é o sujeito físico, empírico, que assume o lugar do “eu” na enunciação, mas sim a posição sujeito discursiva. Essas posições se constituem no “jogo das formações imaginárias que presidem todo discurso” (ORLANDI, 2006, p.15). Voltaremos a esse ponto nos capítulos seguintes.

A situação de comunicação, por sua vez, compreende tanto o contexto imediato como o contexto sócio-histórico amplo em que o discurso é produzido. Nesse sentido, as condições de produção dos discursos sobre o aborto se constituem também de saberes sobre a prática que incluem dados estatísticos mobilizados ou refutados por aqueles que são favoráveis ou contrários à descriminalização/legalização. Por essa razão, consideramos válido apresentar alguns desses estudos que demonstram a ocorrência do aborto no Brasil, apesar das restrições legais e das decorrentes dificuldades em levantar dados precisos.

Um dos mais recentes estudos é a Pesquisa Nacional de Aborto (PNA)³, realizada em 2010, pela Universidade de Brasília e a Anis – Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero, que contou com a participação de 2.002 mulheres alfabetizadas de áreas urbanas, entre 18 e 39 anos. Os resultados mostraram que 15% das mulheres relataram terem realizado

³ DINIZ, Débora; MEDEIROS, Marcelo; MADEIRO, Alberto. Pesquisa Nacional de Aborto 2016. *Ciência, saúde coletiva*, Rio de Janeiro, v. 22, n. 2, p. 653-660, Fev. 2017. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232017000200653&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 14 de junho de 2017. <http://dx.doi.org/10.1590/1413-81232017222.23812016>.

pelo menos um aborto alguma vez na vida, sendo a incidência de aborto entre mulheres de diferentes religiões praticamente a mesma. Das mulheres que realizaram pelo menos um aborto, 8% recorreram ao sistema de saúde e foram internadas por complicações. A PNA conclui que, ao completar 40 anos, mais de uma a cada 5 mulheres já fez aborto. Outro dado expressivo foi constatado por um levantamento realizado pelo Instituto do Coração (InCor), segundo o qual a curetagem após aborto (tanto espontâneo como provocado) foi a cirurgia mais realizada pelo Sistema Único de Saúde (SUS) entre 1995 e 2007⁴. Nos anos de 2013, 2014 e 2015 foram atendidas, respectivamente, 190 mil, 187 mil e 181 mil mulheres em decorrência de aborto espontâneo, ilegal ou por complicações pós-parto⁵. O número de abortos legais realizados no mesmo período foi: 1.489 em 2013; 1.647 em 2014; 1.667 em 2015⁶. A discrepância entre os dados é utilizada como indicativo da ocorrência de aborto clandestino pelas organizações que defendem a descriminalização e a legalização da prática.

Há também pesquisas de opinião que com frequência são apresentadas por governantes e candidatos ao governo como forma de demonstrar a contrariedade da suposta opinião pública em relação à descriminalização do aborto. Uma das mais recentes foi a pesquisa Datafolha⁷ publicada no dia 10 de janeiro de 2019 em que 41% dos entrevistados responderam que o aborto deveria ser totalmente proibido no Brasil e 34% responderam que a legislação deveria continuar como está hoje. Apenas 16% afirmaram que o aborto deveria ser permitido em mais situações e 6% disseram que o aborto deveria ser permitido em qualquer situação.

Uma das leituras possíveis a partir da comparação entre os números que indicam a ocorrência do aborto e aqueles que indicam a rejeição da descriminalização pela chamada opinião pública aponta para a contradição, ou seja, o comportamento é interdito moralmente, devendo permanecer na ilegalidade, ao mesmo tempo em que é praticado no espaço privado. No entanto, acreditamos ser válido nos ater à própria *sondagem de opinião* como forma significativa a fim de desconstruir o efeito de evidência e de totalidade que ela instaura. Para Bourdieu (1981, p.02), a “ideia de que existe uma opinião pública unânime é constituída para legitimar uma política e reforçar as relações de força que a fundam ou a tornam possível”.

⁴<http://www.estadao.com.br/noticias/geral,curetagem-apos-aborto-e-a-cirurgia-mais-realizada-no-sus-revela-estudo-imp-,580854> acesso em 14/06/2017

⁵<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2016/03/10/sus-atende-100-vezes-mais-casos-pos-aborto-do-que-faz-interruptoes-legais.htm> acesso em 20/01/2019

⁶https://www.huffpostbrasil.com/2018/07/31/aborto-no-brasil-como-os-numeros-sobre-abortos-legais-e-clandestinos-contribuem-no-debate-da-descriminalizacao_a_23486575/ acesso em 20/01/2019

⁷<https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2019/01/11/41-dos-brasileiros-sao-contra-qualquer-tipo-de-aborto-diz-datafolha.ghtml> acesso em 20/01/2019

A análise proposta pelo autor mostra que os resultados de uma pesquisa de opinião deveriam ser interpretados a partir de questionamentos sobre as próprias perguntas colocadas e que um dos efeitos de distorção das pesquisas se relaciona com a transformação de respostas éticas em respostas políticas pela simples imposição do problema. A nosso ver, esse parece ser o caso das pesquisas de opinião sobre o aborto no Brasil. De acordo com Bourdieu, existem dois princípios que regem a produção de uma opinião: o primeiro deles é a competência política, a qual varia de acordo com o nível de instrução e é suposto como universal e uniforme de tal modo que, em uma pesquisa de opinião, se postula que todos têm uma opinião e essas opiniões são equivalentes. O segundo princípio tem a ver com o que o autor chama de *ethos de classe* ou ainda *ética de classe*, definido como “um sistema de valores implícitos que as pessoas interiorizam desde a infância e a partir do qual engendram respostas para problemas extremamente diferentes” (ibidem, p. 03). O funcionamento desse *ethos de classe* é demonstrado pelo autor no exemplo que traz como referência a tradição sociológica, principalmente americana, que afirma que as classes populares dão respostas mais autoritárias que as outras classes quando perguntadas sobre problemas relativos à autoridade, liberdade individual ou liberdade de imprensa, disso se conclui pelo conflito entre os valores democráticos e os valores repressivos e autoritários que as classes populares interiorizam. Para nós, há duas consequências dessa visão: a primeira, destacada pelo autor, é de que se elevarmos o “nível de vida”, o “nível de instrução” teremos cidadãos menos autoritários, mais “esclarecidos”. Essa visão fundamenta os argumentos favoráveis à descriminalização que tomam a ocorrência do aborto ilegal como um problema de saúde pública exclusivamente. A segunda consequência é a utilização dessa visão para reafirmar a concordância da opinião pública com a legislação punitiva sobre o aborto no caso do Brasil, ou seja, as respostas éticas dadas a perguntas do tipo “Como deveria ser o aborto no Brasil?” são interpretadas como respostas políticas do tipo: uma mulher que aborta pratica um crime e que deve ser punida. Assim, para Bourdieu, essa premissa de que as classes populares são conservadoras tem a ver com a ignorância sobre esta distinção entre princípios éticos e políticos. A partir dessa ideia, o autor considera que

“a pesquisa de opinião estaria mais próxima da realidade se as regras da objetividade fossem completamente transgredidas e se fossem dados às pessoas os meios de situar-se como elas realmente se situam na prática real, isto é, em relação a opiniões já formuladas...Existe, na verdade, uma defasagem considerável entre as opiniões que as pessoas produzem numa situação artificial, como a da pesquisa, e a que elas produzem numa situação mais próxima das situações da vida cotidiana nas quais se confrontam e se confirmam as opiniões, tais como as conversas entre pessoas do mesmo meio, etc. (BOURDIEU, 1981, p.04 e 05).

Frente ao exposto, o autor conclui pela inexistência da opinião pública como entendida pelos institutos de sondagens; o que existe, de fato, são disposições e opiniões mobilizadas por grupos de pressão em torno de certos interesses. No caso da opinião sobre o aborto, é pertinente questionar a que interesses a criminalização do aborto responde na sociedade brasileira, ou ainda, qual o lugar da (sexualidade da) mulher numa sociedade que criminaliza o aborto?

É nesse sentido que acrescentarmos aos dados uma perspectiva histórica sobre como o entendimento sobre o aborto se modificou no decorrer do tempo. Para isso, tomamos o trabalho de Joana Maria Pedro, *Práticas proibidas: práticas costumeiras de aborto e infanticídio no século XX* (2003). De acordo com a autora, no amplo estudo realizado tendo como referência a cidade de Florianópolis, de 1900 a 1950 não há processos ou notícias sobre aborto, sendo a prática sancionada pelo costume e tolerada pela sociedade. Para Pedro, a história da criminalização do aborto “responde a mudanças na sociedade e nas relações de gênero”, tendo sido determinante a naturalização do amor materno que foi construída:

As formas como estas práticas foram registradas, discutidas, enfrentadas e criminalizadas podem fazer perceber de que maneira a ‘civilização brasileira’ foi sendo constituída, tentando reger, entre outras coisas, os produtos do corpo feminino, através da regulamentação das condutas sexuais das mulheres, no interior de relações hierarquizadas de classe e gênero. (PEDRO, 2003, p.21)

A análise da autora possibilita observar os investimentos sociais nesse controle do corpo e das condutas femininas realizado pelo aparato religioso, mais especificamente pela Igreja Católica, na medida em que promove uma campanha da moralização das relações entre homens e mulheres, com a condenação das ligações extramatrimoniais e a divulgação do pressuposto de que as mulheres que abortavam eram aquelas que mantinham *ligações ilícitas*. Há ainda o aparato jurídico-policial e médico participando da constituição dos papéis de gênero, definindo as mulheres como mães, responsáveis pela vida e pela formação das novas gerações.

2.1 A história do aborto

A primeira ponderação que se faz necessária em se tratando de abordar a história do aborto é a de que boa parte dos registros sobre essa história se restringem à prática no Ocidente, mais especificamente na Europa, contando apenas com algumas colocações a respeito de outras sociedades. Para este breve percurso, recorreremos à obra de Giulia Galeotti, *História do Aborto* (2007), ao capítulo “Breve história da moralidade do aborto no Ocidente”,

presente na obra *A moralidade do aborto* (1997), de Maurizio Mori, e ainda a alguns trechos da tese de doutorado *Mal-estar da maternidade: do infanticídio à função materna* (2012), de Vera Iaconelli, que, apesar de não tratar essencialmente da problemática do aborto, tangencia a questão. Os apontamentos feitos pelos autores permitem observar como o entendimento sobre o aborto foi mudando no decorrer do tempo, determinado pelos conhecimentos científicos, pelos interesses políticos e pelas transformações sociais de cada época.

De acordo com Iaconelli (2012, p. 31), falar de mulher e reprodução nas chamadas sociedades estáveis (antes denominadas arcaicas) é redundante, pois o próprio *status* da mulher no grupo se definia por sua fertilidade e capacidade de procriar. O fracasso nessa tarefa estava inclusive sujeito a sanções; no entanto, isto não significava que a mulher devesse ter tantos filhos quando pudesse. Conforme enfatiza a autora, “a virgindade, a abstinência, os contratos maritais, o aborto e o infanticídio sempre foram práticas rigidamente observadas em todas as épocas, em todos os grupos sociais, sendo o poder sobre o corpo da mulher a forma fundamental de se fazer esse controle”.

No contexto da Antiguidade Clássica, o aborto era difundido em todas as classes sociais e aceito moral e juridicamente. Esse entendimento se ligava ao fato de que o feto era considerado um apêndice do corpo feminino, não constituindo uma entidade autônoma. Os limites associados à prática, quando existiam, se relacionavam à defesa dos interesses do homem na constituição de uma descendência. O aborto, assim como a gravidez de modo mais abrangente, ficava circunscrito à esfera de atuação feminina. Eram as parteiras ou as próprias gestantes as responsáveis pelo aborto, utilizando-se de técnicas transmitidas entre as mulheres. Os principais meios eram os fármacos extraídos de plantas⁸, associados a rituais mágicos, exercícios físicos violentos e instrumentos mecânicos que, por sua vez, provocavam efeitos colaterais para a saúde da mulher. Entre as menções ao aborto na Grécia, pode-se destacar o posicionamento de dois pensadores: Aristóteles e Hipócrates.

Na *Política*, em sua teorização sobre o Estado ideal, Aristóteles defende o recurso ao aborto caso os casais sejam férteis para além do limite fixado de procriações. Para ele, “o recurso ao aborto deve acontecer ‘antes que se desenvolva a sensibilidade e a vida no feto, porque são a sensibilidade e a vida que determinam a consciência e a não consciência do acto’” (*apud* GALEOTTI, 2007, p. 38). Hipócrates, contrariando as ideias dominantes da época, defendia que o feto se desenvolvia em fases no útero materno e condenava o aborto. No famoso *juramento de Hipócrates*, repetido ainda nos dias de hoje pelos formandos de

⁸ Mesmo nos dias de hoje há relatos de uso abortivo de chás de certas plantas, principalmente entre as classes menos favorecidas.

medicina no Brasil, a posição é explicitada: “A ninguém darei por comprazer, nem remédio mortal nem um conselho que induza a perda. Do mesmo modo não darei a nenhuma mulher uma substância abortiva”⁹. O estágio em que se encontra a gravidez e, portanto, a origem da vida humana, compõem os argumentos presentes nos discursos sobre o aborto desde a Antiguidade.

Tal como na Grécia, em Roma, a não autonomia do feto em relação ao corpo da mulher era a ideia vigente. As posições contrárias se referiam ao entendimento do aborto não como uma ofensa ao feto, mas como um mal ao “bem comum, grave ato de impiedade, ofensa aos deuses e ao matrimônio, à família e à natureza” (GALEOTTI, 2007, p.39), além de atentar contra os interesses dos homens na descendência. Por esse motivo, no caso das mulheres casadas, o aborto poderia levantar suspeitas sobre a paternidade dos filhos de quem desejavam se livrar; nesse sentido é que a prática era relacionada a mulheres de segunda classe: escravas, concubinas e prostitutas. Sobre este período, Iaconelli (2012, p.35) destaca que o reconhecimento dos filhos independia de sua legitimidade biológica, a condição tinha que ser legitimada pelo homem, em razão disso, o controle sobre o corpo e a virgindade feminina eram uma grande preocupação.

Ocorrem entre os anos de 193 e 217 as primeiras sanções explícitas do mundo romano ao aborto, que passa a ser punido com o exílio temporário e trabalhos forçados. A grande mudança a ser observada é que o aborto passa de uma questão privada para um “comportamento expressamente sancionado pela lei” (op.cit, p. 43). Apesar da mudança, não se alterou o entendimento de que o feto não é uma pessoa, se relacionando exclusivamente ao direito do chefe de família. De acordo com Galeotti, “estigmatizado como sinal de decadência dos costumes ou sancionado como atentado à ordem familiar e social, o aborto era considerado uma manifestação de inaceitável autonomia feminina” (ibidem). As transformações históricas no mundo grego-romano apontam sempre para a proteção das relações hierarquizadas entre homens e mulheres, com a subordinação destas aos interesses deles.

Ao contrário do que ocorria no mundo greco-romano, no mundo judaico o aborto era condenado e o início da vida era considerado mesmo antes da concepção, desenrolando-se em etapas sucessivas desde a relação sexual até a fase de embrião; entretanto, tal como no mundo clássico, o feto também era considerado como parte do corpo da mulher e a vida não tinha o mesmo *status* nestes diferentes estágios.

⁹ <https://www.cremesp.org.br/?siteAcao=Historia&esc=3> acesso em 06/05/2018.

Uma vida no estado embrionário não é de modo algum comparável à de um ser humano já nascido, uma vez que o embrião/feto só é considerado pessoa depois de nascer (ou melhor, desde que sai a cabeça ou a quase totalidade do corpo) (GALEOTTI, 2007, p. 45).

A mudança mais significativa indicada pela tradição judaica se refere ao fato de a proibição do aborto ser uma ordem divina, como uma obrigação dada por Deus na preservação da vida, e não a proteção de um interesse masculino. Em relação à tradição cristã, há duas diferenças importantes sobre o entendimento do aborto no mundo judaico: a primeira é a diferenciação entre aborto e homicídio, já que o feto só se torna pessoa (sujeito) com o nascimento; a segunda se refere ao sexo no casamento, com o entendimento de que a relação sexual não deve acontecer apenas com fins de procriação. Segundo Galeotti,

Se o embrião não é passível de ser colocado no mesmo plano da pessoa nascida, interromper a gravidez pode não só ser lícito, como até obrigatório quando estiver em perigo a saúde ou a vida da mãe. No século XX, o rabino David Rosen afirma que quando os médicos dizem a uma mulher que a prossecução da gravidez poderá levá-la à morte, a decisão de não abortar deve ser considerada um caso de suicídio (GALEOTTI, 2007, pg. 47)

A autora esclarece que esse entendimento sobre o aborto foi modificado no decorrer do tempo, com uma significativa mudança a partir do século III a.C., quando a Torá foi traduzida para o grego, chegando à versão dos Setenta¹⁰. Na versão grega, o feto formado passa a ser considerado um ser vivo, o que não era enquanto informe, e o aborto homicídio. Dessa forma, passa a fazer parte da cultura hebraica, inspirada na tradição grega de Aristóteles e na prática pagã, a distinção entre feto não formado e formado. Com essa mudança incluída na Torá, que distingue as fases da gravidez e apresenta sanções de morte para aqueles que recorrem ao aborto, tem-se “o primeiro texto legislativo inequívoco que, através da aplicação do talião, declara, com efeitos penais, homicídio [...] o aborto provocado nos limites indicados” (NARDI, 1971 apud GALEOTTI, 2007, p.49).

No mundo cristão, mais especificamente na Igreja Católica, o valor da vida humana atribuído ao feto nunca foi posto em dúvida e esse entendimento é convocado no discurso atual para sustentar a tese de que a prática do aborto sempre foi equivalente à prática de homicídio. Entretanto, a contradição irrompe no discurso na medida em que são retomados os textos dos teólogos da igreja, sendo possível verificar que a discussão sobre o aborto deve ser relacionada a divergências sobre o momento da infusão da alma ao corpo (a animação) e a

¹⁰ Trata-se da tradução do Pentateuco e de todos os textos hebraicos à disposição, constituindo uma obra da exegese judaica antiga (SMEND, 1996 apud SANTOS, 2008)

sua caracterização como pecado sexual contra o matrimônio, com penitências correspondentes.

O primeiro documento cristão que trata do assunto é a *Didaché* ou *Doutrina dos Doze Apóstolos*, datado do século I, que traz “Não matarás criança por aborto, nem criança já nascida”¹¹. Esses primeiros cristãos relacionavam o aborto a formas gerais de violência e imoralidade sexual, considerando-o homicídio com os agravantes de matar a vítima antes do batismo e, muitas vezes, estar relacionado ao suicídio, já que era frequente a morte da mulher que praticava o aborto. Essa proibição se inscreve na tentativa de distinguir o cristianismo das práticas do mundo pagão.

Entretanto, se no plano teórico-doutrinal, isto é, das ideias consideradas como verdades de fé da Igreja Católica, o entendimento do aborto como pecado foi estabelecido desde 450 d.C. (MORI, 1997, p. 19), no plano canônico-pastoral, ou seja, em relação ao tipo de pecado e às penas aplicadas aos pecadores, houve uma grande variação, que levava em conta as razões do aborto, os meios utilizados e a animação do feto. As razões do aborto colocavam em questão a tentativa de se ocultar um pecado sexual que atentava contra o matrimônio. De acordo com Galeotti, provavelmente em decorrência da difusão do aborto nas crescentes comunidades cristãs, a prática passou a ser objeto de decisões conciliares por volta do século IV, com destaque para os Concílios de Elvira (300-303) e Ancira (314). No primeiro, temos o seguinte trecho: “A mulher batizada que na ausência do seu marido concebesse em adultério e depois do crime matasse o filho era banida para sempre da comunidade cristã, ao passo que à catecúmena só lhe era permitido o batismo quando estivesse a morrer” (GALLEOTTI, 2007, p.56). A autora esclarece que o trecho possivelmente se referia ao infanticídio; entretanto, sua inclusão em textos posteriores já estava relacionada a casos de aborto. Além disso, se estabelece uma relação entre homicídio e adultério, pecados capitais na Antiga Igreja, que justificam o rigor da pena para as mulheres. No Concílio do Ancira a punição prevista para o aborto tornou-se mais branda, com excomunhão de dez anos e penitências públicas.

Em relação aos meios utilizados, a Igreja antiga também buscava se afastar do mundo pagão condenando a *pharmakeia*, entendida como “a medicina-mágica que utilizava poções providas de propriedades ocultas com várias finalidades, entre as quais a contracepção e o próprio aborto” (MORI, 1997, p.18). Galeotti acrescenta ainda que a “aversão por bruxas e fórmulas mágicas...estará na base da oposição ao aborto de tantas autoridades civis, bem mais

¹¹ <http://www.psaoroque.com.br/download/Didaque.pdf> acesso em 23/09/2018.

que a preocupação com a salvaguarda do feto” (op.cit. p.58). É possível relacionar esse entendimento à interdição de quaisquer manifestações de autonomia e desejo femininos.

No decorrer dos séculos, as punições previstas para a prática de aborto no mundo cristão se modificaram e, com o crescimento do número de fiéis e outros fenômenos associados, houve necessidade de unificar o entendimento sobre a prática a partir de uma moral comum. Assim, são compilados os livros penitenciais, uma espécie de prontuários que continham penitências adequadas a cada tipo de pecado. Segundo Galeotti, chama a atenção a brandura das punições dos penitenciais em relação aos cânones conciliares, com destaque para as referências à fase da gravidez, ou seja, a *animação* do feto em termos antigos.

A questão da *animação*, “o momento em que Deus infunde a alma racional no corpo” (MORI, 1997, p. 18), ocupou lugar central no pensamento cristão. Os teólogos do cristianismo divergiam entre as teses da *animação imediata*, e a consequente condenação do aborto desde o início da gravidez, e a da *animação retardada*, que considera o aborto homicídio apenas a partir do momento em que a alma se une ao corpo. Entretanto, a questão da animação não faz com que se deixe de levar em conta as razões das mulheres que recorriam ao aborto. No século VIII, o penitencial atribuído a Beda impunha pena de 1 ano de penitência para o aborto de feto sem alma e 3 anos para o aborto de feto com alma, distinguindo ainda entre o aborto motivado pela pobreza daquele associado à fornicção. Como esclarece Galeotti, “reconhece-se uma grande diferença entre a mulher pobre que aborta porque não poderá alimentar o filho uma vez nascido e quem, pelo contrário, recorre à prática para esconder um crime” (2007, p. 60).

Desse modo, parece se reproduzir nas próprias sanções impostas pela Igreja sobre a mulher que abortava a divisão das mulheres de acordo com a função (classe) na sociedade. As mulheres destinadas a reproduzir as pessoas valorizadas, os cidadãos, deviam ter uma punição mais severa em caso de aborto. Já as mulheres que serviam para satisfazer os desejos sexuais dos homens podiam submeter-se aos perigos mortais do aborto, recebendo, portanto, uma punição menos severa.

No século XII, os penitenciais foram substituídos pelo Direito canônico, compilado pelo monge Graciano, que recorreu ao pensamento de Santo Agostinho para concluir pela tese da animação retardada e, portanto, considerar homicídio apenas o aborto de feto formado. Entretanto, nesse mesmo documento a contradição se expressa no trecho “aborto e contracepção são condenados se praticados para satisfazer o desejo sexual ou por ódio premeditado” (HURST, 2000, p. 22). A pena neste caso era pelo crime de homicídio.

A questão da animação foi levada em conta pelos teóricos do cristianismo durante toda a idade média, ora diferenciando aborto de feto formado e de não-formado, igualando-o ao homicídio apenas no primeiro caso, ora considerando homicídio o aborto realizado em qualquer etapa da gravidez (alguns aplicam a pena de homicídio até mesmo em relação à contracepção). No século XIII, o teólogo São Tomás de Aquino, por exemplo, defendia a tese da animação retardada, tal como proposta por Aristóteles (40 dias para a formação do feto masculino e 80 dias para a formação do feto feminino (GALEOTTI, 2007, p.63)), identificando dois pecados distintos.

São Tomás também foi o responsável pela concepção hilemórfica de ser humano, ou seja, o corpo e a alma se unem para formar o ser humano e, portanto, não existe alma humana sem corpo que ainda não seja plenamente humano. Essa visão é coerente com a posição que defende a animação retardada e se opõe ao chamado pensamento dualístico, que separa corpo e alma. De acordo com Hurst, essa foi a teoria dominante na teologia até o século XV, quando a animação imediata começou a ganhar espaço.

O papa Sisto V, em 1588, foi o responsável pela primeira tentativa da igreja de abolir as diferenças entre as sanções de aborto de feto animado e não-animado. Na bula *Effraenatum* o pontífice afirmava que tanto o aborto como a anticoncepção eram pecados mortais e crimes civis com pena de excomunhão e absolvição somente pela Santa Sé. Segundo Mori e Hurst, a rigidez da norma se relacionava à tentativa de moralizar os costumes em Roma, diminuindo assim a incidência da prostituição e do pecado sexual. Problemas de ordem burocrática e conflitos teológicos sobre a questão da animação fizeram com que já em 1591 o papa Gregório XIV voltasse à normativa anterior. Somente no século XIX, em 1869, com a Constituição *Apostolicae sedis* e a proclamação do dogma da Imaculada Conceição¹², o papa Pio IX consegue acabar com a diversidade de sanções que envolviam o tema, declarando que todo aborto é homicídio.

Esse seria, supostamente, o momento em que a Igreja teria definido sua adesão à tese da animação imediata ou, como se diz atualmente, *da vida desde a concepção*. Entretanto, é necessário enfatizar, como afirma Mori, que as razões que fundamentam a normativa de Pio IX não estão vinculadas a um consenso definitivo dos teólogos do cristianismo sobre o início da vida humana, mas devem ser relacionadas a fatores conjunturais da época, dentre os quais o nascimento da obstetrícia científica, que transfere para os médicos

¹² “A doutrina da ‘Imaculada Conceição’ ensina que Maria, apesar de ter nascido de pais humanos, recebeu a graça em sua alma no momento da concepção e nasceu sem o pecado original. Isso implica que Maria teve alma tão logo foi concebida (Hurst, 2000, p.30).

(homens) um saber e uma competência até então exclusiva das mulheres. Como explica o autor:

De fato, até o século XVI, o âmbito da gestação e do nascimento era rigidamente interdito aos homens, e eram as comadres – mulheres com mais idade e experiência – que assistiam aos partos e ajudavam as outras mulheres nas várias dificuldades ligadas ao amor, fornecendo-lhes também “encantamentos” de vários tipos: dos sortilégios de amor às poções contraceptivas e abortivas. Daqui derivam as suspeitas recorrentes de bruxaria, de comércio com o diabo e de idolatria (MORI, 1997, p. 21).

A mudança da normativa da Igreja Católica acompanha também as legislações europeias, realizadas após a Revolução Francesa, e dos Estados Unidos, com maiores restrições ao aborto dados os riscos que os procedimentos cirúrgicos representam na época.

Com o avanço do conhecimento científico, especificamente da embriologia com base na epigênese, isto é, a ideia de que o desenvolvimento biológico é gradual, a tese da animação imediata passa a ser criticada por teólogos e filósofos. A lei biogenética¹³, apesar das críticas recebidas, também interferiu no pensamento cristão na medida em que parecia confirmar a tese da animação retardada.

Este breve panorama sobre o aborto no mundo ocidental até o século XIX fornece pistas sobre como o entendimento da questão se desenvolveu no decorrer do tempo e quais foram os pontos determinantes para considerá-lo crime e/ou pecado ou então direito e escolha.

No capítulo seguinte, apresentaremos uma questão que se coloca como fundamental nos discursos sobre o aborto: a origem e a autonomia do sujeito e alguns de seus desdobramentos para a Análise Materialista do Discurso.

¹³ Proposta por Ernst Haeckel e sintetizada na afirmação “a ontogênese recapitula a filogênese”, a lei indicava que os organismos passavam por todas as etapas da evolução da espécie durante o desenvolvimento embrionário.

3. A questão da origem do sujeito

O panorama apresentado anteriormente coloca em jogo uma questão fundamental para a compreensão dos discursos sobre o aborto, a saber: o que é um sujeito e qual a sua origem? Longe de tentar respondê-la, o presente capítulo busca apresentá-la a partir dos pressupostos teóricos da Análise Materialista do Discurso, perpassados pela Psicanálise, levando em conta sua pertinência para se pensar a *mulher* e também o *feto*.

Nos debates que envolvem o tema do aborto há ao menos duas posições que se opõem: de um lado aqueles que defendem que mulher e feto são seres humanos independentes e que, para resguardar o direito à vida do feto, são necessárias leis que tenham como objetivo impedir que a mulher grávida realize um aborto. Por essa perspectiva há um sujeito de direitos, autônomo, já constituído dentro do corpo da mulher. De outro lado, há aqueles que defendem que, como este outro ser humano está em formação e é dependente do corpo da mulher para existir, não há sujeito de direitos constituído, por isso a vontade desta deve prevalecer e, portanto, o Estado não pode obrigá-la a seguir com uma gravidez indesejada, devendo ser o aborto um recurso disponível. Nos extremos de cada lado, há aqueles que defendem que um novo sujeito de direitos surge no momento da fecundação, em oposição àqueles que consideram que é o nascimento que marca a existência desse novo sujeito.

Entre uma e outra posição existe uma série de posições intermediárias que pretendem fixar o momento em que este outro *ser* deve ser considerado um sujeito autônomo e ter seus direitos assegurados pelo Estado, tal como a mulher responsável pela gestação. Antes de apresentar algumas discussões já propostas pela AD para tratar da questão do sujeito, consideramos válido realizar uma breve reflexão a partir da notícia abaixo:

*Feto de dois meses já soma mais de 102 mil seguidores no Instagram*¹⁴

Este é o título da matéria publicada no dia 05/12/2018 pelo blog *O Viral* a respeito da gravidez anunciada pelo casal Gabi Brandt e Saulo Poncio. Menos do que a gravidez, o fato jornalístico de destaque é existência de uma página na rede social *Instagram* cujo perfil é de posse de um *feto de dois meses* seguido por 102 mil outros perfis. Para o presente trabalho, o fato relevante é que este feto já parece ser constituído em sujeito e reconhecido como tal mesmo que ainda não tenha nome nem um corpo acabado. O perfil é denominado

¹⁴ <https://jc.ne10.uol.com.br/blogs/oviral/2018/12/05/feto-de-dois-meses-ja-soma-mais-de-102-mil-seguidores-no-instagram/> Acesso em 26/12/2018

amordepiolho, com o termo *piolho* fazendo referência ao tamanho do ser vivo representado na página *online* pela imagem da ultrassonografia acompanhada de uma flecha que indica o lugar onde ele está (Figura 01). Antes do final do ano de 2018, o perfil já contava com 368 mil seguidores, 8 publicações, todas de imagens, e um único texto como descrição na página: *Ainda sou um piolho*. O uso da primeira pessoa aparece ainda nos textos que acompanham as fotos publicadas.



Figura 01

Neste momento do trabalho não estamos considerando valores religiosos, científicos ou jurídicos como determinantes para atestar a existência desse *ser* que já se diz como o *eu* do discurso – é claro que estes valores não deixam de atravessar esse e outros discursos sobre a gravidez; – o que queremos mostrar com a presente notícia é que o reconhecimento deste sujeito parece mais atrelado ao desejo de um outro do que a evidências científicas ou metafísicas de sua existência. Esse desejo faz parte do ritual ideológico descrito por Freud e destacado por Althusser:

Que um indivíduo seja sempre já sujeito, mesmo antes de nascer, é no entanto a simples realidade, acessível a cada um e, de maneira nenhuma, um paradoxo. Quando sublinhou o ritual ideológico de que se rodeia a expectativa de um «nascimento», esse «acontecimento feliz», Freud mostrou que os indivíduos são sempre «abstratos» relativamente aos sujeitos que eles são sempre-já. Todos sabemos quanto e como uma criança que vai nascer é esperada. O que equivale a dizer muito prosaicamente, se pusermos de lado os «sentimentos», isto é, as formas de ideologia familiar, paternal/maternal/conjugal/fraternal, nas quais a criança que vai nascer é esperada: está previamente estabelecido que terá o **Nome do Pai (grifo nosso)**¹⁵, terá, portanto, uma identidade, e será insubstituível. Antes de nascer, a criança é portanto sempre-já sujeito, designado a sê-lo na e pela configuração ideológica familiar específica em que é «esperada» depois de ter sido «concebida» (ALTHUSSER, 1970, p.103).

¹⁵ O sintagma Nome-do-pai é introduzido por Lacan em 1953. De acordo com o Dicionário de Psicanálise de Elisabeth Roudinesco e Michel Plon “Lacan mostrou que o Édipo freudiano podia ser pensado como uma passagem da natureza para a cultura. Segundo essa perspectiva, o pai exerce uma função essencialmente simbólica: ele nomeia, dá seu nome, e, através desse ato, encarna a lei. Por conseguinte, se a sociedade humana, como sublinha Lacan, é dominada pelo primado da linguagem, isso quer dizer que a função paterna não é outra coisa senão o exercício de uma nomeação que permite à criança adquirir sua identidade” (ROUDINESCO, PLON, 1998).

A matéria sobre o elevado número de seguidores do perfil de um embrião/feto demonstra o funcionamento desse ritual de reconhecimento do sujeito extrapolado para além do círculo familiar. Nesse funcionamento, esse sujeito já existe e deve, portanto, ter sua vida protegida, como a dos nascidos, fato corroborado por um dos comentários que compõem a matéria:

E ainda há pessoas que dizem que feto não tem vida, que até o terceiro mês de gestação pode ser morto ao bel prazer da mãe...

O comentário expressa a contrariedade da opinião do leitor em relação ao discurso em defesa da descriminalização do aborto até o terceiro mês de gestação. Assim, se estabelece a seguinte relação de paráfrase:

- pessoas que dizem que feto não tem vida
- [pessoas que dizem] que até o terceiro mês de gestação [o feto] pode ser morto ao bel prazer da mãe
- pessoas que são favoráveis à descriminalização do aborto até o terceiro mês de gestação

Cabe destacar que a expressão *E ainda há pessoas* busca uma legitimação da opinião expressa a partir da notícia jornalística tratada como evidência de que há vida humana desde a fecundação e sempre-já se constitui um sujeito de direitos autônomo a ser protegido. Nessa relação de substituição, dizer que o feto pode ser morto *ao bel prazer da mãe* significa que a opção pelo aborto é identificada a uma espécie de capricho da mulher/mãe que não quer a responsabilidade da maternidade. Nestes dizeres se materializam, portanto, a suposição de que um feto pode ser significado como sujeito pela evidência de sua organicidade.

A expectativa (desejo) aparece como aspecto central desse ritual ideológico em que os *indivíduos são abstratos em relação aos sujeitos* como sublinha Freud. Mesmo antes de nascer a criança é designada e ser sujeito *na/pela configuração ideológica familiar específica em que é esperada depois de ter sido concebida*.

Esse entendimento é tratado pela psicanálise pelo conceito de *ilusão antecipatória do sujeito* (LASNIK, 1997, *apud* IACONELLI, 2012, p. 39)¹⁶. “Trata-se, sobretudo, de uma forma particular de investimento libidinal, que permite aos pais uma ilusão antecipatória,

¹⁶ Agradecemos aqui ao Prof. Dr. Lauro José Siqueira Baldini pela indicação de leitura feita na ocasião do exame de qualificação do presente trabalho. A leitura da tese de Vera Iaconelli (2012) foi essencial para os contornos finais do texto.

onde eles percebem o real orgânico do bebê aureolado pelo que aí se representa, aí ele (o sujeito) poderá advir”. Voltaremos a essa questão no capítulo dedicado à análise do discurso jurídico no que se refere à oscilação entre o estatuto de coisa e pessoa para o embrião. Para o presente momento, é a constituição do sujeito para a psicanálise que nos interessa. Iaconelli dedica o capítulo *O corpo da psicanálise* a esta problemática. De acordo com a autora, é o desejo dos pais que permite essa constituição do bebê em sujeito e isso se dá a partir de trocas corporais:

O choro indecifrável é entendido pelos pais como choro de fome, de tédio, de medo, de frio...mas, acima de tudo, como apelo endereçado a eles. O paradoxo é que, embora não seja endereçado ao outro, posto que ainda não existe a diferenciação eu-outro na perspectiva do bebê, a ilusão dos pais de que se trata de uma demanda é imprescindível para que o bebê venha a se desenvolver. Os pais antecipam um sujeito onde ainda não existe, o que lhe dá condição de vir a existir. A essa função parental Laznik (2004) dará o nome de ilusão antecipatória de sujeito, como citado anteriormente. (IACONELLI, 2012, p.78)

Isso não quer dizer que o sujeito só se constitui após o nascimento, como já destacado anteriormente, mas que o desejo é condição necessária para que esse sujeito venha a constituir-se. É por isso que a autora afirma que a gestação em si não cria uma mãe (apesar de essa experiência não ser-lhe indiferente).

O mesmo ritual ideológico que rodeia o nascimento e, conseqüentemente, a gravidez enquanto *acontecimento feliz* não se realiza no caso de uma gravidez indesejada; há uma falha que implica a não constituição desse sujeito. Desse modo, cabe pensar de quem é o desejo que está em jogo no ritual ideológico. No caso de uma gravidez esperada – aqui não se trata apenas de planejamento familiar, pois o desejo é inconsciente – toda a família atua no processo, o desejo é compartilhado (até mesmo com *seguidores* ou fãs); entretanto, no caso de uma gravidez indesejada, vale perguntar *quem não deseja?* A mulher, o homem, a família? Parece que esse não-desejo é atribuído prioritariamente à mulher, que não reconhece esse outro sujeito e é o que pode ter como consequência o desejo do aborto voluntário.

A partir do exposto, cabe dar um passo atrás para interrogarmos sobre os *pré-construídos* que aparecem na própria ideia de *nascimento* como *acontecimento feliz* de que fala Freud. Para isso, recorreremos novamente a Iaconelli (2012), segundo a qual a própria ideologia da mãe, devota e natural, reinante desde meados do século XVII no imaginário moderno se confunde com algumas falas da psicanálise, que reitera a escolha histórica da mulher com sujeito privilegiado dos *cuidados imprescindíveis para a mínima garantia de saúde mental das crianças sem questionar o quão contingencial pode ser tal escolha*.

Desse modo, considerando o *instinto materno* com um mito e o *amor materno* não podendo ser tomado a priori, nos voltamos para o sujeito, reconhecendo que, como afirma a autora (ibidem, p.52),

“Não há saber, seja biológico ou psicológico, que vá emergir antes da linguagem e que esteja, portanto, acima do humano. Só no âmbito da religião sustenta-se o contrário, que haveria um saber absoluto, uma verdade última. Portanto, sobre o lugar do sujeito atribuído aos bebês não há nada que a ciência possa definir que não passe de antemão por uma certa ideologia”.

Tomando a ideologia como “esse trabalho *simbólico-e-político* sobre o real natural que se opera *na/pela* língua e do qual resulta e se desenvolve a vida humana” (RODRIGUEZ, 2003, p.17) é possível identificar três elementos implicados nos discursos sobre o aborto no que se refere à constituição do sujeito. São eles: a origem, a autonomia e o desejo da mulher. Há, sem dúvida, uma questão temporal, já que quanto mais adiantada a gravidez, mais há resistências em admitir a possibilidade do aborto. Esse consenso pode ser observado nas legislações que autorizam o aborto voluntário, pois, via de regra, há um prazo para que seja realizado. Entretanto, a questão da origem (e) da autonomia da vida humana é estabelecida de acordo com princípios religiosos, científicos e/ou jurídicos que não se relacionam diretamente com a “realidade”, mas são construções simbólicas relacionadas diretamente com a constituição histórica dos saberes sobre a gravidez e o papel da mulher como responsável pela contracepção.

Ainda sobre o ritual ideológico que faz com que se reconheça um novo sujeito consideramos que ele não se realiza em caso de opção pelo aborto. Um indício disso se mostra nos relatos de mulheres que abortaram sem o conhecimento de seus parceiros, tal como apresentado por Ramírez:

Era uma outra relação, já não era o mesmo companheiro, era um outro... que aliás, nem ficou sabendo. Eu achei que era melhor não contar porque não era um relacionamento como nesse outro caso, que era uma coisa mais permanente... Esse não.

Ai... eu nem cheguei a pensar em ter, cogitar, nada disso. Também não ia contar para o parceiro porque não tinha nada a ver, acho que não tinha que saber...

Se, de repente, eu ficasse grávida de um cara que eu transei e eu mal conheço, e se eu resolver abortar, eu não pensaria nem me importaria com a opinião dele, entendeu? (RAMÍREZ, 2000, p.313)

Esse poder feminino sobre os nascimentos, ampliado com as tecnologias de controle da fecundidade que aumentam ainda mais a possibilidade de separação do sexo por prazer e do sexo para reprodução não pode ser admitido ou autorizado por um poder político fundado na subordinação das mulheres aos homens. Proibir/criminalizar o aborto tem efeitos discutíveis na almejada proteção às vidas humanas que se pretende assegurar; no entanto, é

muito eficaz para se manter o entendimento de que as mulheres não podem ter esse nível de autonomia em relação aos seus direitos sexuais e reprodutivos.

É claro que esse funcionamento não se dá sem contradição; o modo como as mulheres vivenciam o aborto voluntário é afetado por elementos diversos constituídos historicamente que envolvem as razões do aborto e as condições materiais de realização. Nos dias de hoje, realizar um aborto clandestino sem assistência médica não é a mesma experiência que realizar um aborto clandestino em uma clínica com profissionais preparados para garantir a segurança e a saúde da mulher que não quer ter um o mais um filho, por razões que envolvem seus projetos de vida.

A centralidade da mulher/mãe na problemática da origem do sujeito deve ser colocada também em relação ao laço social, já que a descriminalização do aborto se refere ao entendimento da sociedade sobre a prática. É nesse sentido que, como afirma Iaconelli (2012, p.85),

o bebê, como suposto sujeito psíquico, configura-se num espaço híbrido entre o mundo interno da mulher, o discurso social que os rodeia, no qual se nomeia o que/quem será considerado “mãe” e “bebê”, e do qual a mulher é considerado o *porta-voz*, como chama Aulagnier (1979), e o corpo de ambos.

Trata-se, pois, de observar *a relação entre a subjetividade e o discurso social na consecução do papel maternal*. Além da ilusão antecipatória de sujeito exercida pela mãe, “o bebê deverá ser reconhecido como fazendo parte de uma cadeia significativa, na qual seja reconhecido seu lugar de pertencimento ao grupo social” (ibidem, p.92). Recorrendo a Aulagnier, Iaconelli afirma que o corpo do bebê é reconhecido pelo corpo social, ou seja, ele é reconhecido no registro simbólico, corpo marcado pelo significante. A mãe representa nesse sentido algo maior diante do bebê, atuando como porta-voz. Segundo Aulagnier:

(...) a função atribuída ao discurso da mãe, na estruturação da psique: porta-voz no sentido literal do termo, pois é a esta voz que o *infans* deve, desde o seu nascimento, o fato de ter sido incluído num discurso que, sucessivamente comenta, prediz, acalenta o conjunto de suas manifestações, mas porta-voz também no sentido do delegado, de representante de uma ordem exterior cujo discurso anuncia ao *infans* suas leis e exigências (AULAGNIER, 1979 *apud* IACONELLI, 2012, p. 94)

Esse reconhecimento do sujeito pelo grupo social, devendo ser relacionado também à construção simbólica da ideia de corpo na modernidade encontra no desenvolvimento das tecnologias de reprodução e no discurso médico fortes aliados. O corpo da mulher grávida é alvo de grandes investimentos médicos a fim de “garantir” as melhores condições para o bebê, o qual pode ser exposto e individualizado por meio de ultrassons e

cirurgias intraútero. Para ilustrar o que queremos dizer, voltamos ao início do presente capítulo para apresentar uma imagem posterior do perfil *amordepiolho*:



Figura 02

A mudança da foto do perfil, substituída por uma imagem do ultrassom realizado posteriormente, indica o avanço da gravidez. Graças às tecnologias de captação de imagens intraútero é possível distinguir os contornos do rosto do bebê, agora já nomeado Davi. Trata-se de uma demarcação do sujeito, o qual é visível e nomeável, impondo uma espécie de iconografia da verdade – há um rosto, há um nome, há, portanto, uma pessoa - A escolha por uma imagem que traz o rosto desse futuro sujeito já constituído não é por acaso. Desde o Renascimento, o rosto passou a identificar o sujeito, tal como ilustra a própria história da pintura. Nesse sentido, Le Breton afirma:

A preocupação com o retrato e, portanto, essencialmente com o rosto, tomará uma importância crescente ao longo dos séculos (a fotografia substituindo a pintura: assim a quantidade de documentos de identidade, cada qual adornado por uma foto, dos quais dispomos hoje. A individuação do corpo aqui se afinando pela individuação pelo rosto) (LE BRETON, 2011 *apud* IACONELLI, 2012, p.59)

Esse rosto ao mesmo tempo que “comprova” a existência do sujeito, instaura uma comoção de que se vale os discursos contrários à descriminalização do aborto. É pela evidência da imagem que se pretende assegurar o lugar dos *nascituros*. Entretanto, se, é possível reconhecer que o sujeito se constituiu mesmo antes do nascimento quando é desejado, o mesmo não ocorre com uma gravidez indesejada. Compartilhamos a ideia de que, pelo viés da psicanálise, não existem sujeitos sempre-já constituídos quando de uma gravidez indesejada, pois as condições subjetivas e culturais para alçar um conceito/embrião/feto à condição de sujeito não se concretizam. Apesar disso, mesmo numa gravidez indesejada, o nascimento demarca um lugar diferente neste estatuto do ser vivo, o que se evidencia pela própria diferenciação entre os crimes de aborto e infanticídio.

Nesse sentido, se é difícil o entendimento de que a gravidez não é condição suficiente para o exercício da função materna, a própria lei brasileira sobre o aborto dá indícios de que há sujeitos desejados e não-desejados socialmente dadas as condições de concepção (o fruto de uma relação sexual não consentida pode ser descartado).

Por fim, é pela via do desejo que esse sujeito pode constituir-se, e é para os casos em que não há esse desejo que devem ser remetidas as reivindicações de liberdade e autonomia da mulher nos discursos favoráveis à descriminalização do aborto. Essas reivindicações só podem ser entendidas à luz do conceito de forma-sujeito, que, por sua vez, coloca em jogo a historicidade da ideia de sujeito autônomo e responsável.

3.1 O conceito de forma-sujeito

Se consideramos que a constituição de um embrião/feto/recém-nascido em sujeito não prescinde do desejo do outro (da mãe, do pai, do grupo social), o estatuto da mulher enquanto sujeito-outro implicado na questão tem centralidade e é pelo conceito de forma-sujeito que o pensamos.

Recorrendo a Haroche (1992), partimos da etimologia que apresenta como primeiro sentido de “sujeito”, no século XII, o significado “submetido à autoridade soberana”, sendo que as palavras derivadas “assujeitar” e “assujeitamento” aparecem no século XV; a partir do século XVI, o sentido passa ser “pessoa que é motivo de algo, pessoa considerada em suas aptidões”, observando-se com isso a ambiguidade que recobre o termo, isto é, o sujeito é, ao mesmo tempo, submisso e livre. Esse desliz no sentido se relaciona ao fato de que, nas sociedades capitalistas ocidentais, primeiro o sujeito é determinado pela ordem religiosa e posteriormente pela ordem jurídica. Esse caráter histórico que recobre as formas de existência dos sujeitos é explicado por Althusser a partir do conceito de forma-sujeito. Segundo o autor:

Que os indivíduos humanos, isto é, sociais, sejam ‘ativos’ na história como ‘agentes’ das diferentes práticas sociais [...] é um fato. Mas considerados como ‘agentes’, os indivíduos humanos não são sujeitos ‘livres’ [...] no sentido filosófico desse termo. Eles agem em e sob as determinações das ‘formas de existência’ histórica das relações sociais [...] A forma sujeito é [...] a forma de existência histórica de todo indivíduo, agente das práticas sociais: as relações sociais [...] compreendem necessariamente, como parte ‘integrante’, ‘as relações sociais [jurídico] ideológicas’, que, para ‘funcionar’, impõem a todo indivíduo – agente – a forma de ‘sujeito’. (ALTHUSSER *apud* HAROCHE 1992, p.177)

A operação que constitui indivíduos em sujeitos é sintetizada na tese “a ideologia interpela os indivíduos em sujeitos” (ALTHUSSER, 1970, p. 94) e, por sua vez, coroada pelo

conceito de *assujeitamento*, entendido como uma ilusão de liberdade do sujeito mesmo quando este se submete. Dessa forma, a partir da noção de forma-sujeito como representação da forma de existência histórica de todo indivíduo, Haroche compreende que não há caráter invariável e homogêneo da noção de sujeito e das formas de expressão da subjetividade, mas sim determinações históricas. Assim, temos na Idade Média a forma sujeito religioso, passivo frente às determinações da ordem religiosa e, a partir da Idade Moderna, a forma sujeito-de-direito, “livre”, marcado pela determinação da ordem jurídica (1992, p. 178). Cabe esclarecer, como faz a autora recorrendo a Miaille, que a mudança de sujeito religioso para sujeito-de-direito não implica em uma espécie de progresso, ela indica apenas que “o modo de produção da vida social mudou... Não é ‘natural’ que todos os homens sejam sujeitos-de-direito. Isto é efeito de uma estrutura social bem determinada: a sociedade capitalista” (1992, p. 179).

É, portanto, a partir da forma sujeito-de-direito que se deve pensar a designação *mulher*. Voltando à tese da interpelação formulada por Althusser, é válido esclarecer que ela é utilizada para explicar a proposição de que “só existe ideologia pelo sujeito e para sujeitos” (ALTHUSSER, 1970, p. 93), ou seja, a ideologia só é possível a partir do funcionamento da categoria sujeito. Segundo o autor, a categoria de sujeito é uma evidência primeira e este fato não constitui problema; assim, somos todos sujeitos livres, morais e isso é um efeito ideológico. A evidência da existência do sujeito é comparada à evidência do sentido – evidência de transparência da linguagem – e esse é justamente o ponto destacado por Pêcheux (2014, p.139) como determinante para se considerar como necessária a formulação de uma teoria materialista do discurso.

Pêcheux avança em sua tese sobre o sujeito do discurso acrescentando o conceito de *efeito de pré-construído*

como uma modalidade discursiva da discrepância pela qual o indivíduo é interpelado em sujeito... ao mesmo tempo em que é “sempre-já sujeito”, destacando que essa discrepância (entre a estranheza familiar desse fora situado antes, em outro lugar, independentemente, e o sujeito identificável, responsável, que dá conta de seus atos) funciona “por contradição” (Ibidem, p. 142).

Essa forma de assujeitamento, *forma plenamente visível da autonomia*, apaga o fato de que o sujeito é resultado deste processo de interpelação-identificação que produz a forma sujeito-de-direito. É esta, por sua vez, que funciona nas estruturas utilizadas pelas leis jurídicas “aquele que causar um dano...”, conforme destacado por Pêcheux (2014, p. 145)

Para o autor, é a ideologia que fornece as evidências, marcadas no discurso pela *constatação* e pela *norma identificadora* tal como no exemplo: “um soldado francês não recua” que significa, portanto, “*se você é um verdadeiro soldado francês*, o que, de fato, você

é, então você não *pode/deve* recuar” (Ibidem p. 146). Da mesma forma, é possível fazer a seguinte associação: “uma mulher/mãe não aborta/mata seus filhos”, o que significa, se você é uma verdadeira mãe/mulher, então você não pode/deve matar seus filhos/praticar um aborto.

Conforme explica Pêcheux,

evidências que fazem com que uma palavra ou um enunciado ‘queiram dizer o que realmente dizem’ e que mascaram, assim, sob a ‘transparência da linguagem’ aquilo que chamaremos *o caráter material do sentido* das palavras e dos enunciados (Ibidem).

Resumindo o que foi dito até agora, é pelo conceito de forma-sujeito que Althusser e Pêcheux buscaram denunciar o *idealismo que atua na noção de sujeito*, observando, como explicita Haroche (1992, p.199), a ilusão de autonomia que lhe é classicamente reconhecida.

Frente ao exposto, como pensar a questão do sujeito *mulher* que não funciona sob a evidência de que toda gravidez ou todo nascimento é um *acontecimento feliz*? O que dizer então da não-espera pela criança implicada no desejo pelo aborto? O assujeitamento não deixa de funcionar, mas o não-desejo pelo filho leva à não constituição desse outro sujeito e à reivindicação do aborto como um direito.

No capítulo seguinte, buscaremos mostrar como se constitui esse sujeito mulher que quer poder fazer um aborto sem ser criminalizada frente à atribuição ao feto de um estatuto de sujeito autônomo, de direito, como reflexo de leis naturais ou desígnios divinos, que não leva em conta o processo simbólico que o constitui; que sentidos são mobilizados nos argumentos favoráveis e contrários à descriminalização e como é significado esse suposto sujeito embrião/feto cuja (expectativa de) vida é objeto de disputa no discurso.

4. O acontecimento jornalístico como ponto de partida

Um dos acontecimentos mais recentes que colocaram o tema do aborto em debate no espaço público brasileiro foi a história de Rebeca Mendes, que pediu na justiça o direito de realizar um aborto com assistência do Estado sem ser criminalizada. O pedido inédito ganhou uma ampla cobertura midiática, acompanhada de centenas de manifestações de leitores interessados em opinar publicamente sobre o caso. Para os propósitos do presente trabalho e considerando que os meios de comunicação não são meros “*gravadores da realidade*”, tomaremos as matérias que repercutiram os fatos, bem como os comentários dos leitores a partir do caráter ideológico do seu funcionamento.

Nesse momento, nosso intuito não é realizar uma análise da ideologia como “conteúdo” dos textos jornalísticos, mas sim do funcionamento ideológico na forma do texto. Desse modo, as reportagens e os comentários serão analisados enquanto formas retóricas textuais distintas, a primeira caracterizada pela forma da narrativa, a segunda pela estrutura argumentativa.

Recorreremos ao texto “Do espetáculo à morte do acontecimento” (In. *Discurso e Arquivo*, 2016) de Jacques Guilhaumou, Denise Maldidier e Régine Robin a fim de fazer alguns apontamentos teóricos pertinentes para esta etapa do nosso trabalho. O primeiro deles se refere ao desenvolvimento das análises a partir de “uma abordagem que permita estudar as correspondências, mudanças, distorções entre narrativa e história...para dar conta de uma construção de acontecimento por meio da retórica da reportagem de imprensa” (2016, p.27). Em relação aos comentários, cabe destacar que os que são objeto de análise no artigo citado não são da mesma natureza dos comentários que compõem nosso arquivo. No primeiro caso, são comentários de analistas especializados no tema em questão, publicados a partir da evidência de que essa opinião é relevante para o público do jornal. No nosso caso, considerando o funcionamento da internet, os comentários são dos próprios leitores, que saem de sua posição passiva, passando a protagonistas, na maior parte das vezes anônimos, na própria constituição de sentido daquele texto. O enunciado “Adicione um comentário...” funciona pela evidência de que todos podem comentar, opinar, dizer a respeito daquele assunto. O texto, dessa forma, está para sempre aberto à constituição de novos sentidos. Entretanto, a forma retórica é a mesma para ambos os casos, o discurso argumentativo implica a intervenção do sujeito da enunciação.

Cabe destacar ainda que tanto as reportagens quanto os comentários estão centrados na significação da mulher/mãe que quer realizar/realiza o aborto. A mulher que

quer realizar um aborto é significada de modos diversos, constituindo sentidos entre o mesmo e o novo a partir da sobreposição de supostos saberes científicos, religiosos e jurídicos. Como veremos, esse mecanismo discursivo é o da antecipação, ancorado no jogo de formações imaginárias descrito por Pêcheux (1969, 1975). Desse modo, a posição da mulher que quer realizar um aborto não corresponde à sua posição empírica ou à sua situação objetiva, mas “à sua imagem discursivamente significada, onde conta fundamentalmente a ideologia enquanto imaginário que se constitui do confronto do simbólico com o político (da linguagem com o poder, sócio-historicamente considerado)” (ORLANDI, 1991, p. 8).

O *corpus* selecionado para esta etapa da análise é composto pela reportagem “‘Não quero viver um pesadelo’, diz Rebeca Mendes sobre pedido de aborto à Justiça de São Paulo”, publicada pelo HuffPost Brasil¹⁷ em 03/12/2017; pela matéria “Grávida que teve pedido para interromper gravidez negado pelo Supremo faz aborto na Colômbia”¹⁸, feita pela BBC Brasil e replicada por diversos portais de notícias em 09/12/2017, e também das centenas de comentários que acompanharam as publicações.

Como já mencionado, nosso gesto de análise não pode prescindir da distinção entre narrativa e história, pois a consideramos fundamental para pensar a forma como a mulher que aborta é significada. A história é a sucessão de acontecimentos em sua ordem cronológica. A reportagem obedece à ordem ficcional da narrativa, tal como caracterizam GUILHAUMOU *et al.* (2016, p.28): “a narrativa é o discurso tal como ele se dá com todas as desordens cronológicas possíveis: retrospectões, antecipações, rupturas múltiplas da linearidade temporal”. A estrutura das reportagens em questão nos permite distinguir segmentos narrativos e descritivos, bem como citações.

O gesto de leitura que aqui propomos leva em conta as crescentes pressões sociais pela descriminalização e legalização do aborto, acompanhadas pelas vozes que defendem a manutenção da legislação como está. Dessa forma, buscamos pensar de que forma a mulher que quer realizar um aborto é significada e como esses sentidos são determinados por identificações da mulher com a maternidade.

¹⁷ https://www.huffpostbrasil.com/2017/12/03/nao-quer-viver-um-pesadelo-diz-rebeca-mendes-sobre-pedido-de-aborto-a-justica-de-sao-paulo_a_23295646/ Acesso em 30/05/2018

¹⁸ <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/gravida-que-teve-pedido-para-interromper-gestacao-negado-pelo-supremo-faz-aborto-na-colombia,3278fa602c2886fe1bb6db0126505366urz6gnsq.html> Acesso em 30/05/2018

4.1 O funcionamento ideológico na construção da narrativa

Iniciamos essa etapa da análise com uma tentativa de reconstituir a ordem cronológica dos acontecimentos da história de Rebeca a fim que problematizar a evidência da narrativa proposta pelas reportagens. Os acontecimentos relatados no dia 3/12 e 9/12 podem ser assim recuperados:

Entre setembro e outubro de 2017, Rebeca teve uma única relação sexual com o ex-marido e descobriu a gravidez em 14 do novembro. Com respaldo do PSOL (Partido Socialismo e Liberdade) e da ONG Anis - Instituto de Bioética ela entrou com o pedido na justiça para realizar o aborto e não ser criminalizada. O pedido foi negado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), pela ministra Rosa Weber, por ser uma solicitação de "natureza subjetiva individual". Na sexta-feira, dia 01 de dezembro, Rebeca apresentou à Justiça de São Paulo um pedido de *habeas corpus* preventivo para não incriminá-la ou incriminar quem a assistisse no aborto. Como o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) não havia decidido sobre o *habeas corpus*, com a gestação avançando, Rebeca passou a buscar outras soluções dentro da América Latina. Ela foi convidada para participar de um seminário em Bogotá organizado pelo Clacai - Consórcio Latinoamericano contra o Aborto Inseguro. Chegou a Bogotá na terça, dia 5/12, com um laudo médico atestando que se encontrava num quadro de ansiedade e estresse, que poderia evoluir para "depressão moderada ou grave". Na quarta, Rebeca se internou em uma das 30 clínicas médicas do Profamilia, (empresa privada que existe desde 1965 e que se dedica a pesquisas sobre saúde sexual e atendimento médico a mulheres que querem interromper a gravidez) e realizou o aborto. A empresa não cobrou pelo procedimento em Rebeca.

Essa temporalidade se apresenta de forma não linear nas reportagens. As narrativas são estruturadas por segmentos que buscam reconstruir não a ordem dos fatos, mas a suposta “realidade” que levou a mulher a reivindicar/realizar o aborto. Assim, os segmentos narrativos são entrecortados por segmentos descritivos e, predominantemente, por citações que tem como objetivo justificar a atitude de Rebeca perante a negativa da justiça brasileira por meio da reprodução de suas falas e dos advogados envolvidos.

Exemplificamos o funcionamento descritivo presente na reportagem a partir do trecho:

“Com o sonho de se tornar advogada, Rebeca está no quinto semestre do curso de Direito, pago com bolsa integral do PROUNI (Programa Universidade para Todos).

Atualmente, ela recebe um salário de R\$ 1.200 de um emprego temporário no IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) que vai até fevereiro de 2018, e paga um aluguel de R\$ 600 pela casa em que mora com os dois filhos”.

O uso dos verbos no presente marca o tempo do acontecimento em oposição aos fatos com relevância jornalística já ocorridos – o inédito pedido de autorização para fazer um aborto à justiça o e *habeas corpus* preventivo. A descrição do momento vivido por Rebeca funciona como pano de fundo da narrativa em que a decisão pelo aborto é tomada, dando visibilidade às condições subjetivas – o sonho de se tornar advogada – e materiais – um salário de R\$ 1.200 de um emprego temporário e um aluguel que já compromete metade desse valor, que inviabilizariam mais um filho. Temos aqui o chamado “efeito de real”, caracterizado pela “ilusão de que a realidade fala por si mesma, que é suficiente para descrevê-la” (GUILHAUMOU *et al.* (2016, p. 57). O trecho evidencia ainda o *efeito de adesão* do jornalista com a fala de Rebeca, pois não há marca de distanciamento do tipo “ela diz que tem o sonho de se tornar advogada...”. Esse efeito deixa ver a conivência entre o jornalista e Rebeca e também a tentativa de identificação com os leitores (*ibidem*, p. 58).

De forma semelhante, podemos destacar o funcionamento do discurso relatado nas reportagens. O texto publicado pela BBC é iniciado com o desfecho do acontecimento, e o sentimento de Rebeca diante da ação:

“Com nove semanas de gestação e nenhuma previsão de resposta definitiva do Judiciário brasileiro sobre o pedido que fez para realizar um aborto, Rebeca Mendes Silva tomou uma decisão sem volta - fez o procedimento de interrupção da gravidez de forma legal, na Colômbia.

Em entrevista à BBC Brasil, ela se disse segura sobre a escolha de não seguir adiante com a gestação. “Me sinto muito aliviada de ter seguido por esse rumo. Por estar onde estou agora. Não sinto tristeza, não me sinto angustiada. Me sinto aliviada por estar onde estou.”

O primeiro parágrafo se constitui por um segmento narrativo que evidencia a ineficácia da justiça brasileira em responder ao pedido, ao mesmo tempo em que um outro país, muito próximo, tornou possível a decisão de Rebeca. Há ainda o destaque para o tempo da gestação, nove semanas, garantia de que se tratava um tempo de gestação inicial e, portanto, vigora o entendimento de que não há ser humano já constituído. Na sequência do

texto, temos um exemplar do lugar dado às citações nas repostagens. O discurso indireto introduzido pelo “ela se disse”, seguido do discurso direto que representa a fala do próprio orador em primeira pessoa garante o *efeito de objetividade*, “aquele em que a realidade é colocada em relação com uma forma de intervenção do sujeito da enunciação: o julgamento? Nesse sentido, a “realidade” serve de garantia ao bem fundamentado no julgamento” (2016, p.57).

Por esse efeito, temos a fala de uma mulher que *fez o procedimento de interrupção da gravidez de forma legal*, e se sente *segura e aliviada*, em oposição a sentimento de *tristeza e angustia* supostos pela não realização da maternidade.

Esse funcionamento, exposto pelos exemplos acima, confere centralidade às falas de Rebeca, à descrição de sua situação de vida e é predominante nas reportagens analisadas. Portanto, se não se pode concluir pela existência de opiniões explícitas em concordância com a descriminalização do aborto nas matérias, é preciso destacar a própria estrutura das reportagens como indício desse posicionamento. Em contrapartida, as opiniões contrárias à descriminalização do aborto não deixam de funcionar discursivamente por meio dos comentários dos leitores.

Os julgamentos explicitados pelos comentários podem ser organizados em torno de dois argumentos principais. São eles: uma mulher que aborta é criminosa e irresponsável; uma vida humana foi ceifada. Esses argumentos se opõem à narrativa criada pelas reportagens, demonstrando a não adesão da maioria do público leitor. O acontecimento deixa assim de ter a centralidade desejada e certas teses sobre o aborto passam a ter dominância, são “segmentos que se distribuem do particular ao geral em função daquilo que poderíamos chamar de “coeficiente de reflexividade” (GUILHAUMOU *et al.* 2016, p.70 e 71): *exemplos*, “um segmento de narração, de descrição ou de discurso relatado que, inserido em um raciocínio, ilustra um julgamento contíguo”; *enunciados gerais*, “do tipo provérbios, máximas, definições com valor atemporal”; e *enunciados performativos*, “operam a passagem da análise à necessidade de ação”.

É impressionante a quantidade de direitos que queremos ter atualmente, rogamos pela liberdade como se fosse a solução de todos os problemas. Mas, esquecemos dos deveres, das responsabilidades, coisas que são inerentes a natureza humana. Sobretudo, esquecemos que um dia também fomos um minúsculo embrião e que não tivemos a escolha entre existir ou não, de maneira que outros fizeram esta escolha por nós. É importante refletir até que ponto a minha liberdade implica na restrição da liberdade do outro.

O segmento acima ilustra um caso de enunciados gerais presentes nos comentários. O trecho *É importante refletir até que ponto a minha liberdade implica na restrição da liberdade do outro* retoma a máxima *minha liberdade acaba onde começa a do outro* servindo como prova que a escolha pelo aborto implica a escolha por uma liberdade que invade a liberdade de existir desse outro, já tomado como sujeito. O enunciado seguinte ilustra a inserção de exemplos como evidência do argumento proposto:

Não sei se vocês moram em apartamentos ou casas com espaço para criar animais, aqui em casa temos vários animais de estimação. Eu já presenciei várias vezes, quando uma gata tem filhotes e alguém de casa descobre o ninho ela rapidamente pega os filhotinhos e esconde. A cadelinha recentemente não deixou nem eu chegar perto do filhote para cuidar. Agora não me entra na cabeça um ser humano "racional" ter a coragem de matar o próprio filho. Os animais são mais "racionais" que o "bicho" humano.

A tese *os animais são mais “racionais” que o “bicho” humano* se ancora no exemplo – discurso relatado – do suposto modo como as fêmeas cuidam dos filhotes recém-nascidos como evidência da maternidade como um instinto, remetendo o aborto ao campo da irracionalidade (loucura?), o que será retomado diversas vezes.

Esses breves apontamentos sobre os modos de funcionar que se produzem a partir das formas das reportagens e dos comentários nos servem de base para iniciar a análise dos discursos sobre o aborto na conjuntura atual da sociedade brasileira, bem como os atravessamentos que os constituem.

4.2 Os sentidos de mulher/mãe

Partindo das sequências discursivas selecionadas buscaremos observar como se dá o processo de produção de sentidos sobre esse sujeito mulher que quer se resignificar, resistindo ou deslocando os sentidos estabilizados na sociedade brasileira - ainda fortemente marcada pela estrutura patriarcal de poder - que buscam distinguir as mulheres mães das mulheres que querem realizar ou realizam um aborto, ou, mais radicalmente, que opõem as mulheres que fazem sexo visando à maternidade e aquelas que fazem sexo por prazer ‘simplesmente’.

Além disso, pensando na determinação histórica dos processos de produção de sentido tal como teorizado por Michel Pêcheux, objetivamos observar como o homem/pai é significado a partir do silenciamento dessa posição-sujeito no discurso sobre o aborto.

Rebeca Mendes foi escolhida para dar nome e voz à reivindicação de grupos que lutam pela descriminalização do aborto no Brasil. Entretanto, Rebeca não pode ser interpretada como um indivíduo empírico, personagem de uma matéria jornalística em razão de seu envolvimento em uma questão polêmica. A fala de Rebeca se inscreve no espaço público como forma de dar visibilidade a outros sentidos de mulher, buscando identificações para além das formas tradicionalmente colocadas em jogo quando o assunto é o aborto. Trata-se, portanto, das posições sujeito projetadas no discurso e do jogo de antecipações das formações imaginárias que o dominam (PÊCHEUX [1975] 2014; ORLANDI, 2006, p.15), no caso, da mulher que quer realizar/realiza um aborto e do leitor que representa os discursos contrários à descriminalização. Como esclarece Orlandi,

O mecanismo de antecipação é em grande parte o responsável pela argumentação. E a troca da linguagem, por este mecanismo, se assemelha a um grande jogo de xadrez em que aquele que consegue melhor antecipar-se a seu interlocutor é melhor orador, mais eficiente com a palavra. E, não esqueçamos, trata-se de um jogo que se assenta no imaginário. (ORLANDI, 2006, p. 16)

É nesse sentido que, na primeira sequência discursiva (SD), o “eu” de Rebeca passa a ser significado como um “nós”.

SD 01 - Para a estudante universitária, “a luta das mulheres precisava de que alguém fosse lá e desse a cara a tapa”. E justifica: “Por que eu não sou uma, nós somos muitas”.

Nesta SD, o sujeito se identifica com a posição construída por ele mesmo no discurso, assumindo esse papel de “alguém que fosse lá e desse a cara a tapa”. O pronome *eu* que desliza para o *nós* preenche de sentido esse alguém, que pode ser, portanto, qualquer mulher, já que são muitas as mulheres engajadas nessa luta. Cabe destacar o uso da forma nominalizada *a luta* no lugar do verbo *lutar* como uma escolha que não se refere apenas a regras gramaticais, mas, e talvez sobretudo, a fenômenos discursivos. Assim, algumas questões se colocam: as mulheres são os agentes dessa luta? (impondo um sentido de posse para a preposição “de” – a luta é das mulheres). Todas as mulheres são agentes dessa luta? Se luta pelo quê? Qual o objetivo da luta? É a forma nominal do verbo que apaga estes

questionamentos e implica uma evidência de sentido à luta. Pois, como afirma Nogueira recorrendo a Sériot:

...não se trata simplesmente de uma relação mecânica de derivação numa relação: verbo – nome. Não são estruturas fixas nas quais um deriva do outro, mas há num texto nomes que se diferenciam de outros nomes, uma vez que estão em relação com “outra coisa” e esse outra coisa é, a princípio, um enunciado verbal subjacente (cf. Sériot, 1985). Então, não se trata de analisar a passagem do enunciado verbal à nominalização, a partir de regras produtoras de frases gramaticais, mas o inverso. Para Sériot interessa saber como remontar da nominalização a essa “outra coisa”, a esse outro enunciado que não está no texto, mas que está constituindo sentidos no texto. (NOGUEIRA, 2007, p. 6)

Na passagem do verbo *lutar* para o nome *luta* a ação se transforma em resultado, o processo se apaga na mesma medida em que se constitui como um objeto do mundo já dado, preexistente ao discurso, ou seja, *pré-construído*. Desse modo, *a luta das mulheres* é apresentada como algo que está fora de discussão, neutralizando qualquer possibilidade de dúvida.

De modo semelhante à nominalização temos o advérbio *lá* que não encontra referência no fio do discurso, não podendo ser identificado como um segmento dêitico, no sentido que Benveniste atribui ao termo, na medida em que não parece delimitar um espaço a partir do momento da enunciação. Sua categorização como segmento anafórico parece ser mais adequada, não no sentido clássico do termo, remetendo a uma relação de substituição a um segmento antecedente, mas se entendida a partir de um funcionamento que é exterior ao texto. Assim, tomando Barbosa, consideramos a anáfora como um processo que retoma “uma discursividade anterior e exterior ao espaço da construção sequencial e horizontal...” (2016. p.165). O *lá* em questão pode, entre outros sentidos possíveis, apontar para a arena onde essa luta das mulheres ocorre, podendo ser significado com o judiciário ou o próprio espaço público, materializado no espaço digital do jornal. Trata-se, portanto, de uma relação entre a interlocução e o “*interdiscurso*, o qual, formado por um conjunto de enunciados pertencentes a uma determinada época e a um grupo social determinado, é a condição de existência do próprio discurso” (CARDOSO, 1995, p.163).

Há ainda nessa SD a formulação “Dar a cara a tapa”, expressão idiomática que tem seu sentido relacionado ao enfrentamento de determinada situação. No enunciado, o sujeito que dá a cara a tapa é aquele que está disposto a enfrentar as resistências, a legislação, e também o lugar designado a ele no discurso contrário à descriminalização do aborto: o lugar da clandestinidade.

Partindo desse *uma/alguém que dá a cara a tapa* que na verdade *são muitas* busca-se um efeito universalizante em que o sujeito se identifica e reconhece na posição

discursiva em defesa da descriminalização do aborto. Na sequência do mesmo recorte da fala de Rebeca o *nós* dá lugar a um *elas*:

SD 02: “E elas existem. E o Estado precisa ver que essas mulheres necessitam de amparo. Porque todas elas são cidadãs, todas elas pagam impostos, todas elas merecem direito de decidir o que fazer com o seu corpo”.

O recurso ao pronome em terceira pessoa aponta para um exterior ao discurso que quer ter visibilidade materializado no trecho “E elas existem”. Aqui o sujeito se distancia/(des)identifica do lugar do “eu” do discurso e parece atuar como um *porta-voz* autorizado a falar em nome dessas mulheres significadas como quaisquer mulheres que necessitam de amparo do Estado, o que é justificado pelo fato de todas serem cidadãs, pagarem impostos e merecerem o direito de decidir o que fazer com seu corpo. De acordo com Pêcheux, o porta-voz é

ao mesmo tempo ator visível e testemunha ocular do acontecimento: o efeito que ele exerce falando ‘em nome de...’ é antes de tudo um efeito visual, que determina esta conversão do olhar pela qual o invisível do acontecimento deixa enfim ser visto: o porta voz se expõe ao olhar do poder que ele afronta, falando em nome daqueles que ele representa, e sob seu olhar. Dupla visibilidade (ele fala diante dos seus e parlamenta com o adversário) que o coloca em posição de negociador potencial, no centro visível de um “nós” em formação e também em contato imediato com o adversário exterior. (PÊCHEUX, 1990, p. 17)

A figura do porta-voz é tomada criticamente pelo autor a partir de sua relação com o discurso revolucionário na medida em que ela parece deixar ausentes aqueles que pretende representar. No presente caso, *dar a cara a tapa*, remetendo ao enfrentamento jurídico da criminalização do aborto por meio de um caso único e pessoal pode implicar no mesmo problema. Desse modo, que mulheres podem/devem se sentir representadas? A designação *cidadãs* parece querer afastar esse entendimento, convocando o sujeito constituído/reconhecido no/pelo próprio Estado. Além disso, convocar *o direito de decidir o que fazer com o seu corpo* representa a demanda por autonomia e liberdade de escolha em relação aos direitos sexuais e reprodutivos presente nos discursos feministas.

Para pensar esse processo de constituição do sentido e do sujeito do discurso consideramos produtivo mobilizar o conceito de “lugar de fala” tal como desenvolvido por Zoppi Fontana (2017), a partir de Pêcheux e Althusser, que leva em conta o funcionamento da já mencionada interpelação ideológica

...para entender os processos de identificação que constituem o sujeito do discurso, a partir de sua inscrição no simbólico e na história. Processos de identificação que se caracterizam como um *movimento contraditório de reconhecimento/desconhecimento* do sujeito em relação às determinações do

inconsciente e da ideologia que o constituem materializadas nos processos discursivos (2017, p. 64).

É possível compreender que a interpelação ideológica do indivíduo em sujeito do discurso tem como efeito a criação das posições-sujeito que se constituem a partir de “processos de identificação na história e na relação com os modos de individuação em relação à formação social e ao Estado” (ZOPPI FONTANA, 2017, p. 65). É nesse segundo movimento que se produzem os *lugares de enunciação* – dimensão das posições-sujeito – e onde se instauram as demandas políticas por reconhecimento e as práticas discursivas de resistência.

No nosso *corpus* de análise esse lugar de enunciação se materializa nos enunciados como marcas linguísticas de um eu/nós/elas que conferem legitimidade ao dizer, como pode ser observado na sequência discursiva a seguir:

SD 03 - "Nosso Estado, infelizmente, fecha os olhos para as mulheres. Mas as mulheres precisam aparecer, ter coragem para dar nome e voz para o que acontece. Não acontece só com a Rebeca, acontece com a Maria, a Júlia, a Juliana, muitas mulheres. Nós existimos e precisamos de um respaldo da nossa sociedade", defende.

Nesta SD se projetam por meio da voz do sujeito uma multiplicidade de vozes de mulheres cuja existência parece ser negada: as mulheres que querem fazer ou fazem um aborto e precisam de *respaldo da sociedade*. Rebeca já não é aqui o *eu* da enunciação, mas torna-se uma entre muitas mulheres como *Maria, Júlia, ou Juliana* chamadas a *dar nome e voz para o que acontece*. Há nessa enunciação uma demanda por reconhecimento por parte do Estado, aliada a uma convocação das mulheres, chamadas a ter coragem para assumir esse lugar de fala, redefinido agora como lugar de enunciação (ZOPPI FONTANA 2017, p. 69).

Cabe lembrar, ainda tomando Zoppi Fontana (1999, p. 18), que a noção de lugar de enunciação deve ser mobilizada “considerando o processo de constituição do sujeito do discurso nas relações de identificação estabelecidas com a forma-sujeito e as posições de sujeito definidas nas Formações Discursivas (FD) que o afetam”. Com isso, o que funciona e ao mesmo tempo se reivindica é o sujeito de direito, aquele que tem a ilusão de ser livre e origem do seu dizer. De acordo com Bocchi (2017, p.64), essa pretensão de libertação a partir da conscientização ancora as práticas dos movimentos feministas, mas são fundamentadas em uma ilusão de liberdade, fundamentalmente, jurídica.

No material de análise selecionado no trabalho de Bocchi, é possível reconhecer um funcionamento discursivo semelhante ao da presente análise. Nos testemunhos de violência obstétrica, os relatos se amparam no reconhecimento da verdade dos fatos narrados por aquele sujeito jurídico “livre” para contá-los, portanto responsável por seus atos. No caso da entrevista com Rebeca, o enunciado “alguém que desse a cara a tapa” indica esse mesmo funcionamento, um relato de um fato por um sujeito de direito livre, com nome, sobrenome, endereço, que pode ser responsabilizado por seus atos e dizeres. A inserção e veiculação dessa entrevista por um veículo da imprensa coloca em questão também o funcionamento do discurso jornalístico, que, como afirma Bocchi, “se apresenta como um retrato da realidade”; a jornalista, também com nome e sobrenome (além de uma foto), se apresenta como avalista da verdade dos fatos veiculados. Trata-se do funcionamento “‘do testemunho do testemunho’ (GOMES apud BOCCHI, 2017, p 66), produtor de um efeito de realidade sustentado pela/na pretensão de referencialidade. O jornalista recorre ao testemunho como forma de referir o real: ‘o real concreto se torna a justificativa do dizer’ (BARTHES apud BOCCHI, 2017, p.66). No caso, esse real é a mulher, já mãe, que quer abortar.

A partir do exposto, o que nos interessa não é a reportagem jornalística entendida apenas como via de transmissão de informações, mas os processos discursivos que colocam em jogo efeitos de sentido “que resultam da relação de sujeitos simbólicos que participam do discurso dentro de circunstâncias dadas” (ORLANDI, 2006, p.15).

Com isso, nossa análise parte das seguintes perguntas: como é significada a mulher que quer abortar? Como os sentidos de maternidade são mobilizados nos argumentos favoráveis e contrários à descriminalização do aborto?

A mulher significada por meio da fala de Rebeca na mídia se apresenta como uma reação à imagem do senso comum em relação às mulheres que recorrem ao aborto e que são evocadas nos comentários que se seguem aos textos. Como já destacado, os comentários obedecem à forma retórica da argumentação, com os leitores opinando sobre os fatos narrados pelas reportagens, no entanto, não podemos deixar de observar um funcionamento que é da ordem do cotidiano, na medida em que não se enquadra em nenhuma situação institucionalizada de organização. Com o propósito de situar nossa compreensão sobre o discurso (do) cotidiano, recorreremos ao texto de Mattos (1991) e seus apontamentos sobre a noção de discurso social, que consideramos pertinente para a presente análise. O discurso social é:

“tudo o que se diz, tudo o que se escreve num dado estado da sociedade” seria o “narrável e o argumentável em nossa sociedade”...o discurso social não se refere apenas a fatos da coletividade, mas também à produção social da individualidade, da

opinião dita pessoal, da criatividade dita individual; o discurso social englobaria lugares-comuns e opiniões distintas, doutrinas comuns e dissidências regradas, a “doxa” e os paradoxos que ela traz em si. Para tanto, o discurso social se constituiria por “regras discursivas e tópicos que organizariam tudo isso (o variável e o argumentável) sem jamais se enunciar a si mesmas”; seria “o conjunto – não necessariamente sistêmico nem funcional – do dizível, dos discursos instituídos e dos temas munidos de aceitabilidade e da capacidade de migração em um dado momento histórico de uma sociedade” (ANGENOT *apud* MATTOS, 1991, p.16)

A partir desta definição, a autora considera que o discurso social é produzido pelo cotidiano e age na própria estruturação da sociedade. O discurso social é tomado pela autora por meio do discurso oral, a conversa em situações do dia-a-dia; no nosso estudo, os comentários dos leitores na internet funcionam entre si tal como a conversa, transitando por diferentes formas de discurso (científico, jurídico, religioso, político, etc.). Para não correr o risco de tomar um pelo outro, cabe enfatizar que o discurso social é apenas um dos aspectos envolvidos na delimitação do discurso cotidiano, para o nosso objetivo, o mais relevante.

Mattos reconhece como marca típica do discurso cotidiano o lugar-comum, a repetibilidade, o ritual. É possível reconhecer essa marca nos comentários a seguir, na medida em que os sujeitos retomam e atualizam modelos de conversas fundados na memória social. Essa memória se funda em saberes sobre a maternidade, a sexualidade e a origem do sujeito que se constituem historicamente. Destacamos por fim que esse sujeito comum, que se expõe (por vezes anonimamente) nos comentários, pode ser identificado como esse sujeito do “saber cotidiano” de que fala Mattos (*ibidem*, p. 101):

[o sujeito do “saber do cotidiano” busca suas respostas no senso comum, que pode até ser uma reconstituição a partir de dados das instituições, mas que preserva sua dimensão própria na medida em que será ele o responsável pela significação e, portanto, pela constituição do social. Dizendo de outro modo, no acontecimento o senso comum se sustentaria na memória do dizer, naquilo que está inscrito em nossa memória discursiva.

Nosso percurso de análise segue, portanto, pelos sentidos de mulher cristalizados nos discursos cotidianos sobre o aborto materializados nos comentários dos leitores, que por sua vez se sustentam no interdiscurso, em processos de significação da mulher em relação à moralidade de sua conduta sexual e na gravidez indesejada como uma punição relativa ao exercício da sexualidade.

Nos comentários que se seguem ao texto sobre a realização do aborto na Colômbia, a “mulher que realiza um aborto” é significada a partir a evidência de sua conduta sexual irresponsável, que tem como resultado a prática do crime de homicídio.

SD 04 - Na hora de "virar os óio" nem pensou!!! Uma **irresponsável** que não se preveniu e que se "remediou" com um homicídio!!!

Nesta SD, o aborto provocado tem seus sentidos constituídos em relação ao prazer da mulher no ato sexual, materializado na expressão “virar os óio”, como uma metáfora para o gozo. Nesse sentido, a gravidez indesejada é resultado de um ato inconsequente de “uma irresponsável que não se preveniu”.

A questão da prevenção é tematizada também na matéria jornalística fazendo funcionar o jogo de antecipação das formações imaginárias responsável pela argumentação.

SD 05 - A relação sexual aconteceu durante o intervalo da troca de contraceptivos e a sua defesa alega negligência do SUS (Sistema Único de Saúde). Segundo o pedido entregue ao STF, a estudante fazia uso de contraceptivo injetável a cada três meses, mas após seis anos de uso, "ganhou peso e desenvolveu mal-estar circulatório". Assim, em setembro, procurou o serviço público de saúde para buscar alternativas. No SUS, ela disse que gostaria de usar um dispositivo intrauterino (DIU) de cobre, mas foi encaminhada para exame de ultrassonografia. Por causa do período menstrual, não pôde fazer o exame, remarcado para dezembro deste ano. Nesse intervalo, **teve uma única relação sexual com o ex-marido e engravidou.**

O texto jornalístico se antecipa à imagem que tem de seu interlocutor enquanto contrário ao desejo da mulher de realizar o aborto. Para isso, sustenta como efeito de evidência as circunstâncias em que a gravidez ou, mais especificamente, a relação sexual se deu: *uma única vez, com o ex-marido e durante a troca de contraceptivos*. Entretanto, nos comentários, a prevenção da gravidez se mistura à defesa de uma conduta sexual nos limites de uma moral aceita socialmente.

SD 06 - Assassina, todos conhecem inúmeros métodos contraceptivos, porém além de não usarem, **fazem sexo sob efeito de álcool e drogas...**

SD 07 - A decisão é da mulher ter ou não ter o filho, devido aos meus valores, eu sou contra se não for violência ou problemas na gestação. Somente achei ela é bem cínica, bem cabeça dura. Em uma parte da entrevista ela diz que passou por duas maternidades onde, mesmo eles tendo pai, o trabalho sempre foi de mãe solteira. "Eu sempre tive que arregaçar as

mangas, ir lá e fazer". **E foi pra cama com este cara depois? A melhor prevenção é fechamento de perna**, mulher xarope, para não falar outra coisa.

Nestas SDs a posição da mulher que tem uma gravidez indesejada é relacionada ao suposto exercício da sexualidade fora de padrões de comportamento “moralmente aceitáveis”; não se leva em conta o relato presente matéria jornalística já que não faz parte deste discurso reconhecer que os métodos contraceptivos falham; o que está em jogo é o controle do desejo sexual, impossível “sob o efeito de álcool e drogas” e/ou sem o “fechamento de perna”.

Essa interdição do desejo sexual feminino é acompanhada também pela negação da maternidade e da humanidade da mulher que realiza o aborto. Essa negação se marca no texto a partir da evidência construída ideologicamente sobre os significantes *mãe* e *filho*, que se constituem mutuamente.

SD 08 - Eu já presenciei várias vezes, quando uma gata tem filhotes e alguém de casa descobre o ninho ela rapidamente pega os filhotinhos e esconde. A cadelinha recentemente não deixou nem eu chegar perto do filhote para cuidar. Agora não me entra na cabeça um ser humano "racional" ter a coragem de **matar o próprio filho**. Os animais são mais "racionais" que o "bicho" humano.

SD 09 - esta ONG pode preparar novos abortos que esta mulher vai fazer! Se fez isto com um **filho** que foi concebido por vontade própria imagina colocar este **monstro** dentro de uma empresa como funcionária!

SD 10 - Porque não esperou a **criança** nascer pra por em adoção? Mais uma **mãe maluca** que não se cuida e coloca a culpa no seu feto! Um crime hediondo e horrendo, pois queria mesmo cometer esse crime que perdurará a vida inteira, e tenho certeza que um dia será feita a justiça não aqui na terra, mas a justiça divina prevalecerá!

Na SD 08 se evidencia a naturalização do amor materno como um destino inescapável de toda mãe, seja ela humana ou animal. O adjetivo racional é negado à mulher que aborta ao mesmo tempo em que sua própria humanidade é questionada, já que a proteção e o cuidado seriam as atitudes esperadas do lugar social da mãe. Nas SDs 09 e 10 essa não correspondência da mulher-mãe com a mulher que faz um aborto leva a outras formas de

designação – *monstro*, *mãe maluca* – que instauram sentidos determinados pelo discurso contrário à descriminalização do aborto.

Esse fenômeno discursivo que permite a passagem dos significantes *mulher* e *grávida* para *monstro* e *mãe maluca* exemplifica o que Pêcheux denomina como efeito metafórico. Definido pelo autor como o “fenômeno semântico produzido por uma substituição contextual”, levando em conta que esse “deslizamento de sentido” entre um significante e outro é constitutivo do sentido de um e outro (PÊCHEUX, [1975] 2014, p. 96), o efeito metafórico inscreve o dizer nesse jogo de formações discursivas e dá indícios de sua historicidade (ORLANDI, 2006, p. 27). Desse modo, designar uma mulher que aborta como *monstro* e *mãe maluca* impõe como evidente a continuidade entre reprodução e maternidade, tal como afirma Iaconelli (2012): se o sinal de saúde aponta para uma certa continuidade entre gerar um bebê e desejar ser mãe, o inverso só pode ser remetido à patologia e à loucura¹⁹.

A imposição do crime também se marca o fio do discurso pela constituição dos sentidos de filho, isto é, a relação mulher-embrião/feto é sobreposta pela relação familiar mãe/filho, com o aborto significado como assassinato/pecado.

SD 11: E vc vai ter o castigo que merece por apoiar **aborteiras** sem vergonha! Já que vc é rico, leva a **aborteira** em questão e os 2 filhos dela pra sua casa!

SD 12: Tem que fazer laqueadura forçada nessa **assassina**, não só nela, mas em **todas que são a favor do aborto**.

Nestas SDs, os significantes *aborteira* e *assassina* aparecem como sinônimos da mulher que realizou o aborto, o nome próprio é apagado constituindo uma forma de conferir uma espécie de invisibilidade, não reconhecimento da existência dessa mulher enquanto sujeito individualizado. Cabe destacar que o nome *aborteira* se constitui em relação de oposição com o substantivo *parteira*, mas há um deslizamento de sentido: enquanto a *parteira* é aquela mulher que auxilia uma outra mulher na hora do parto significado como nascimento, a *aborteira*, derivação do verbo abortar, é mobilizada tanto para significar a mulher que realizou um aborto, como para *todas aquelas que são a favor do aborto*, significado como o não-nascimento/morte/assassinato. No discurso que constitui esse enunciado fica estabelecida uma relação de sinonímia entre ele e o enunciado parafraseado em *todas aquelas que são a*

¹⁹ O significante *monstro* aparece também no trabalho de Iaconelli como a forma encontrada pelo pai da moça que tenta o aborto/infanticídio para caracterizá-la: “O pai...se perguntava se estaria diante de um monstro” (2012, p.20)

favor [da descriminalização/legalização] do aborto. Os sentidos especificados no enunciado parafraseado estão interditados, pois a luta pela descriminalização/legalização do aborto se torna equivalente à defesa do aborto, explicitando um funcionamento discursivo que apaga as implicações políticas relativas à defesa dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres em relação ao tema.

Enquanto os comentários, em sua maioria, estabelecem uma relação de oposição entre a mulher-mãe e a mulher que recorre ao aborto, o texto jornalístico busca a não dissociação entre essas posições-sujeito. Assim, há uma disputa por esses sentidos de mulher que coloca a maternidade em posição central, ou, em outras palavras: é em prol da maternidade que se quer manter a criminalização do aborto, ao mesmo tempo em que é em prol da maternidade que se quer descriminalizar/legalizar o aborto. De um lado a maternidade definida como destino, de outro a maternidade definida como escolha.

Nas SDs que se seguem, a argumentação se dá novamente pela antecipação que se faz da imagem da mulher que aborta, a imagem da não-mãe, é essa representação que se pretende negar.

SD 13 - Estudante de Direito e **mãe de dois meninos, um de 9 anos e o outro de 6**, Rebeca descobriu a gravidez no dia 14 de novembro e pediu ao Supremo Tribunal Federal (STF) uma liminar (decisão provisória) que a autorizasse a abortar.

SD 14 - "**Eu já passei por duas maternidades** onde, mesmo eles tendo pai, o trabalho sempre foi de **mãe solteira. Eu sempre tive que arregaçar as mangas, ir lá e fazer**", diz.

SD 15 - "Quando **meus filhos** eram pequenos eu que olhava, **eu que sou a mãe**. Eu tive que esperar os dois crescerem um pouco mais para eu poder ir para a faculdade. **Ninguém passou a mão na minha cabeça. Ou eu tive que me virar sozinha ou eu tive que pagar pessoas para olharem.**"



Figura 03

Nesse processo discursivo, a mulher que aborta é significada a partir da maternidade, que legitima seus dizeres e também sua possibilidade de escolha pela não maternidade. Utilizando-se do discurso direto, marcado pelas aspas e o uso do pronome em primeira pessoa do singular, “eu”, a *mãe de dois meninos* é convocada a falar do lugar da *mãe solteira* que já passou *por duas maternidades*, que teve *que esperar os dois crescerem um pouco mais para poder ir para a faculdade*. Pode-se observar nessa enunciação a tentativa de colocar o sujeito na posição de detentor de um saber a sobre a realidade do que é ser mãe e do que é a maternidade. Como explica Payer (2006, p. 61), se estabelece “um tipo de *vínculo* ou de *responsabilidade* entre o sujeito que está em uma posição (imaginária) de enunciar o verdadeiro e o real sócio-histórico em que a enunciação se inscreve”. Trate-se de um efeito de objetividade produzido no processo de significação pelos dois esquecimentos, “o que produz no sujeito a impressão de estar na origem do sentido e o que produz a impressão da realidade do pensamento - coincidência entre pensamento/linguagem/mundo - (ORLANDI, 1998, p. 78). Ainda em relação a este processo discursivo, a imagem de Rebeca (Figura 03) que ilustra a matéria inscreve, tomando as palavras de Bocchi, “pelo corpo, uma posição-sujeito que refere alguém no mundo, uma mulher entre outras: ela atesta uma existência, refere um sujeito particular” (BOCCHI, 2016, p.313).

Na formulação *mãe solteira*, o adjetivo deve ser interpretado como um determinante discursivo (INDURSKY, 1992, p. 267) na medida em que a saturação ou estabilização da significação não é suficiente pela determinação linguística. De acordo com a

autora, esse processo de saturação discursiva é obrigatório para que as sequências possam contrapor-se a um conjunto de enunciados pré-construídos que circulam no interdiscurso. As formulações se constituem, portanto, como contradição. No presente caso, os sentidos de *mãe solteira* que se pretende afastar são aqueles que associam maternidade e casamento, ou ainda que tornam “mais legítima” a maternidade exercida dentro dessa instituição. Os sentidos reivindicados são aqueles que associam a *mãe solteira* a um tipo de *super-mãe*, aquela que mesmo sozinha, sem o pai, ou fora do casamento, assume integralmente o cuidado com os filhos. Há com isso a antecipação do ideal da mulher-mãe, reforçando a posição “respeitável” que se deve ter. Trata-se de uma espécie de “empoderamento” marcado no discurso pelas seguintes falas de Rebeca:

“Eu sempre tive que arregaçar as mangas, ir lá e fazer”.

“Ninguém passou a mão na minha cabeça. Ou eu tive que me virar sozinha ou eu tive que pagar pessoas para olharem”.

Cabe destacar que essa construção argumentativa que pretende justificar a descriminalização do aborto não se encontra na intenção do falante, mas são, como esclarece Orlandi, “produtos de processos de significação aos quais o sujeito não tem acesso direto. As filiações ideológicas já estão definidas e o jogo da argumentação não toca as posições dos sujeitos, ao contrário, deriva desse jogo, o significa”. E continua: o sujeito “produz seus argumentos sob o efeito da sua ilusão subjetiva afetada pela vontade da verdade, pelas evidências do sentido” (1998, p. 78).

O discurso do “empoderamento” marcado nas falas de Rebeca leva à seguinte pergunta: O que se silencia nesse discurso que coloca a mulher-mãe como responsável pela criação dos filhos? Que sentidos são apagados para que outros possam significar?

4.3 O não-dito no discurso: a posição (do) homem/pai sobre o aborto.

O aborto é uma prática historicamente associada às mulheres. Como mencionado no capítulo sobre a história do aborto, a grande mudança observada no decorrer do tempo é que ele passa de um ato restrito ao mundo de atuação feminina (privado) para um ato sancionado pela lei (público). Ocorre de forma semelhante com a gravidez, antes regida por conhecimentos transmitidos entre as próprias mulheres, inclusive com a responsabilidade pela realização do parto, o processo de *pôr um filho no mundo* passa a ser regulado por

conhecimentos médicos que só muito tardiamente puderam ser acessados pelas mulheres. Essas formas de lidar tanto com a gravidez que se quer concluir pelo nascimento do filho, quanto com a gravidez indesejada que se quer interromper pelo aborto excluem de certa maneira o outro responsável pela geração da vida, o homem. Essa exclusão é materializada nos discursos sobre gravidez e aborto sob a forma de um silenciamento, entendido como um “processo de produção de sentidos silenciados” (ORLANDI, 2007, p. 12).

De acordo com Orlandi (2007, p. 29), o *silenciamento* faz parte tanto da retórica da opressão como da retórica da resistência. Isso pode ser observado nos discursos sobre as mulheres em relação ao aborto. Parece-nos que a posição-sujeito homem/pai se encontra silenciada não pela *falta*, mas pelo *excesso*, “refletindo o que todo mundo sabe, permite calar o que cada um entende sem confessar” (PÊCHEUX apud ORLANDI, 2007, p. 37). Em outras palavras, não se trata da ausência do pai no discurso, mas sim do reconhecimento, tomado como evidente, de que cabe ao pai apenas um auxílio no cuidado com os filhos, uma atribuição majoritariamente da mãe.

A autora divide o silêncio em duas categorias: o silêncio fundador e a política do silêncio. A segunda, que nos interessa para o presente estudo, indica que o sentido é produzido de um lugar, a partir de uma posição do sujeito, o que implica que dizer um sentido é não dizer outros sentidos – uma forma de calar –, há também outra forma dessa política de significação que é fazer dizer “uma” coisa, para não deixar dizer “outras” (2007, p. 53).

A política do silêncio é, portanto, definida “pelo fato de que ao dizer algo apagamos necessariamente outros sentidos possíveis, mas indesejáveis, em uma situação discursiva dada” (ORLANDI, 2007, p. 73). Nos discursos sobre o aborto se apaga o fato de que há um homem corresponsável pela gravidez; esse homem não é sempre significado como pai da mesma forma que a mulher é sempre significada como mãe. Dito de outro modo: há uma assimetria entre os pares opostos mulher/mãe e homem/pai, pois a mulher grávida é sempre-já significada como mãe e responsabilizada pelo cuidado com o filho, o que não ocorre com o homem. Esse processo discursivo determina tanto o discurso contrário à descriminalização/legalização do aborto, como o discurso favorável; entretanto, ele é resultado de funcionamentos distintos, pois, no primeiro caso, *não se quer dizer* que o homem não tem as mesmas responsabilidades que as mulheres em relação aos filhos, enquanto que no segundo caso *não se pode dizer*.

A política do silêncio tem duas formas de existência, a saber, o silêncio constitutivo e o silêncio local. No silêncio constitutivo temos um apagamento dos sentidos que se quer evitar: parece ser esse o efeito da ausência do pai nos discursos sobre o aborto.

Convocar o pai poderia ter como resultado a instauração de sentidos que levariam a questionar: 1) a (ir)responsabilidade exclusiva da mulher na contracepção, o que desliza para a interdição do desejo sexual sem o objetivo de procriar; 2) a atribuição exclusiva da mulher na decisão de abortar. Em 01 o homem/pai é apagado porque não se “espera” dele o cuidado (entendido para além do pagamento de pensões) com os filhos – a paternidade é uma escolha, a maternidade um destino. Em 02 o homem/pai é apagado porque não se pode dividir com o ele a responsabilidade sobre a decisão em abortar, essa decisão deve ser só da mulher. Assim, pelos textos que compõem nosso *corpus* de análise, o homem corresponsável pela gravidez de Rebeca não é nomeado, tampouco é ouvido; ele é significado pela ausência, não se constituindo em uma posição-sujeito.

Cabe destacar que essa ausência não diz respeito ao termo “pai”, já que ele aparece em alguns (poucos) momentos nos textos. No entanto, a relação deste homem com a paternidade não se estabelece. O papel deste homem em relação aos filhos fica restrito às obrigações determinadas por lei:

SD 15 – “Separada do pai dos dois filhos - que também era o pai do bebê que ela estava esperando - recebe uma pensão que varia entre R\$ 700 e R\$ 1.000 por mês”.

SD 16 – “Separada do pai dos dois filhos - que também é responsável pela terceira gravidez e está de acordo com a decisão de interrompê-la - ela recebe uma pensão que varia entre R\$ 700 e R\$ 1.000 por mês”.

O pai nestas SDs é significado a partir da obrigação de pagar pensão aos filhos; dele sabemos apenas que *também é o responsável pela terceira gravidez e que está de acordo com a decisão de interrompê-la*. Essas informações aparecem no texto como uma espécie de garantia da conduta sexual de Rebeca – todos os filhos de um mesmo pai –, garantia de que não se está agindo contra seu possível desejo de paternidade e ainda de que as normas estabelecidas e esperadas para atuação do homem/pai estão sendo cumpridas. Em contrapartida não expõem maiores informações sobre o pai: nem nome, nem idade, nem profissão, nem se tem outros filhos de outros relacionamentos - sua conduta sexual não precisa ser atestada. Trata-se, como explica Orlandi (ibidem), de um “efeito de discurso que instala o anti-implícito”: se diz que o pai paga pensão e reconhece os filhos, para não dizer que não se exige dos homens outras responsabilidades na criação dos filhos, ou antes, na própria (contra)concepção, ou seja, não há corresponde para os homens do imperativo “feche

as pernas,” pois o desejo masculino é sempre autorizado e cabe às mulheres resistirem. Esse sentido que se quer evitar ancora os dizeres da já destacada SD 14:

SD 14 - "Eu já passei por duas maternidades onde, **mesmo eles tendo pai, o trabalho sempre foi de mãe solteira**. Eu sempre tive que arregañar as mangas, ir lá e fazer", diz.

Reconhecer e reivindicar outras responsabilidades poderia, como afirma Orlandi “instalar o trabalho significativo de ‘outra’ formação discursiva, uma ‘outra’ região de sentidos. O silêncio trabalha assim os limites das formações discursivas, determinando consequentemente os limites do dizer” (2007, p. 74). Esse outro discurso permitiria apontar para a questão do controle do desejo masculino e também questionar qual o papel dos homens/pais na decisão sobre o aborto voluntário. Que (ir)responsabilidades são atribuídas a homens e mulheres em relação à gravidez indesejada?

Esse processo discursivo que interdita a posição-sujeito pai dá indícios de que nos discursos sobre o aborto, tanto favoráveis como contrários à descriminalização, tem-se apenas uma formação discursiva funcionando sob um efeito de contradição. Essa contradição irrompe no discurso sob a forma dos comentários dos leitores:

SD 17 – “E o homem terá o direito de obrigar a mulher a abortar um filho que ele não quer ter?”

SD 18 – “Quando é para exigir pensão as feministas alegam que o filho é feito em conjunto então a responsabilidade é dos dois. Mas quando é para abortar elas dizem que o corpo é só delas e esquecem que o filho também foi feito pelo pai que também deveria ter o direito de opinar. Pois é. A partir do momento que ficou grávida o corpo delas não é mais só delas”.

SD 19 – “Fábio... então defenda uma LEI que OBRIGUE os pais a criar caso a mãe não queira. TOPA? PAGO PRA VER!!”

Nas SDs 17 e 18 o papel do homem/pai é convocado no discurso contrário à descriminalização do aborto a partir da mesma lógica dos discursos dos movimentos favoráveis à descriminalização/legalização do aborto, ou seja, na reivindicação dos direitos sexuais e reprodutivos. É como se descriminalizar o aborto negasse aos homens/pais esse direito à (não) paternidade. Parafraseando a pergunta expressa na SD 17 temos:

“E o homem terá o direito de obrigar a mulher a ter um filho que ele quer (e ela não quer ter)?

Esse sentido, que possibilitaria conferir uma responsabilidade exclusiva do homem/pai na criação e cuidado dos filhos caso a mulher não quisesse a maternidade, se encontra silenciado nos discursos contrários e favoráveis sobre a descriminalização/legalização do aborto. Esse não-dito sobre o papel do homem/pai irrompe nas SDs 18 e 19. Na SD 18 descriminalizar o aborto tem como sentido negar ao pai o direito de opinar sobre a interrupção da gravidez o que deveria ter como consequência a sua desobrigação em relação ao pagamento de pensões de filhos já nascidos e não desejados. A resposta expressa pela SD 19 é justamente a explicitação desse mecanismo que têm como pré-construído a responsabilidade que se atribui à mulher no campo da reprodução.

Estas disputas por sentidos materializadas nas SDs 17 a 19 só podem ser entendidas a partir do caráter gradual da formação do sujeito e da percepção da mulher sobre a gravidez. Designar *feto* como *filho* tem como pré-construído o reconhecimento de um sujeito autônomo, já constituído desde a concepção, à revelia do desejo da mulher já que *a partir do momento que ficou grávida o corpo delas não é mais só delas*. Dessa forma, o *filho* enquanto sujeito é convocado para se negar a possibilidade do aborto, porém não é convocado para se reivindicar a paternidade solo.

Por outro lado, a reivindicação da possibilidade do aborto no início da gravidez aponta para o entendimento de não autonomia do feto em relação ao corpo da mulher, o que é diferente dos cuidados com os filhos, indivíduos já nascidos, portanto sujeitos constituídos que devem poder contar com ambos os pais na sua criação.

Nesse contexto, o comentário expresso na SD 18 parece se enquadrar no conceito de cinismo tal como desenvolvido por Baldini e Di Nizo (2015).

4.3.1 *Eu sei, mas mesmo assim*

A fórmula do psicanalista francês Mannoni (1969) que abre o subtópico é apresentada por Baldini e Di Nizo (2015) para sintetizar o funcionamento do fetichismo entendido como mecanismo em que alguém sabe algo que depõe contra sua própria crença, mas mesmo assim isso não é suficiente para invalidá-la. Tomando diversos autores, Baldini e Di Nizo consideram que esse mecanismo tem consequências sociais que podem ser divididas

em duas linhas de argumentação: a) o funcionamento do discurso e da ideologia tem assumido uma forma cínica, irônica; b) esse funcionamento anula a crítica, já que ela está pressuposta na própria posição cínica. Partindo dessas observações, os autores consideram necessário “pensar em um certo posicionamento cínico do sujeito em relação à ideologia, ou antes, de um certo funcionamento social do cinismo” (2015, p. 133). No presente trabalho, a SD 18 parece expor esse tipo de funcionamento:

SD 18 – “Quando é para exigir pensão as feministas alegam que o filho é feito em conjunto então a responsabilidade é dos dois. Mas quando é para abortar elas dizem que o corpo é só delas e esquecem que o filho também foi feito pelo pai que também deveria ter o direito de opinar. Pois é. A partir do momento que ficou grávida o corpo delas não é mais só delas”.

O funcionamento cínico desse discurso pode ser expresso da seguinte forma: eu sei que a sociedade não atribui a homens e mulheres a mesma responsabilidade na criação dos filhos, mas vou reivindicar a obrigatoriedade do pagamento de pensão como uma representação de deveres iguais, para justificar a criminalização do aborto a partir da premissa de que o corpo da mulher grávida não é mais só dela, o direito do pai se estende a ele. Recorrendo a Althusser, Baldini esclarece que

mesmo em se tratando de um sujeito cínico que parece utilizar a linguagem a fim de enganar o Outro o que estaria em jogo seria uma forma particular de relação com a ideologia e não o caso de um uso intencional da linguagem numa forma de mestria. (2015, p. 136)

O que se enfatiza nestes dizeres é que não se trata de manipulação ou intenção do sujeito falante, mas do próprio *funcionamento da ideologia no mundo atual no sentido de uma estruturação cínica, ironizada*. A reflexão desenvolvida pelos autores leva ainda ao conceito de *razão cínica*, proposto pelo filósofo Sloterdijk ([1983] 2012) que considera o cinismo enunciado a partir de uma posição de poder. Nas palavras de Žižek, no cinismo

[se] reconhece, [se] leva em conta o interesse particular que está por trás da universalidade ideológica, a distância que há entre a máscara ideológica e a realidade, mas ainda [se] encontra[m] razões para conservar a máscara. Esse cinismo não é uma postura direta de imoralidade; mais parece a própria moral a serviço da imoralidade. (*apud* Baldini e Di Nizo, 2015, p. 140)

Dessa forma, a SD 18 que reivindica os “direitos do pai” parece constituir essa máscara ideológica, em que se sabe que a responsabilidade sobre criação dos filhos recai de formas diferentes sobre homens e mulheres, mas mesmo assim se convoca o argumento para

justificar a criminalização de mulheres que decidem pelo aborto. Esse caráter cínico do funcionamento do discurso sobre o aborto pode ser observado ainda nos enunciados ditos *pró-vida* na medida em que criminalizar o aborto empurra para a clandestinidade e risco de vida inúmeras mulheres. Explicamos: a vida do embrião/feto tem um valor equivalente à vida da mulher, pois deve ser legalmente protegida à revelia desta, mesmo que isso signifique o risco de morte em decorrência de um aborto clandestino, sem condições básicas de saúde e segurança.

A partir do exposto foi possível situar a posição da mulher/mãe bem como o silenciamento do homem/pai no discurso cotidiano sobre o aborto, tal como o entendemos. Há ainda um outro envolvido na questão, o embrião ou feto, o qual ocupa posições distintas no discurso, ora sendo constituído como sujeito, ora como não-sujeito. Na presente etapa deste trabalho, os comentários dos leitores apresentam uma formulação que nos parece fundamental, portanto, para a compreensão dos discursos sobre o aborto, a saber: *o ser humano inocente*.

4.4. O valor de uma vida humana e o valor de uma vida humana *inocente*

Em diversos comentários de leitores o aborto é significado como *assassinato* com o agravante de matar um *inocente*. A designação inocente aparece no texto tanto em sua forma substantivada como na forma de adjetivo, determinando *cidadãos brasileiros, vítimas, fetos e crianças*, impondo como evidência o entendimento de que uma vida humana inocente é sempre ceifada quando um aborto é realizado. Essa evidência nos leva a questionar: o que significa dizer *inocente* nos discursos sobre o aborto? Partindo dessa pergunta, iniciamos pela apresentação do verbete de um dicionário, este, por sua vez, tomado como “local de observação do léxico imbricado aos processos discursivos” (Nunes, 2013 *apud* Chaves, 2015, p. 26), onde encontramos a seguinte entrada:

i no· cen te

adj m+f

1 Que não é culpado, que não cometeu falta ou crime.

2 Que não causa nenhum mal; inofensivo.

3 Que é isento de malícia, sem segundas intenções: “Se por acaso os dois se encontrassem em alguma sala [...] teceriam sem o menor escrúpulo um inocente idílio para divertir a noite” (SEN).

4 Que é singelo; ingênuo, puro: “A senhora baronesa pensa que os olhos de sua afilhada são inocentes?” (MA1).

adj m+f sm+f

1 Que ou aquele que não tem culpa em falta ou crime em que é acusado.

2 Diz-se de ou pessoa que não tem experiência nas questões de amor e sexo: “[...] até aos 15 anos era inocente como a flor” (JMM). A inocente nem percebeu as segundas intenções do rapaz.²⁰

O sentido apresentado pelo verbete, longe de ser entendido como estável ou fixo, deve ser “compreendido nas redes de significação que consistem no encontro de uma memória lexicográfica (o universo complexo de tudo o que já foi definido) com um espaço de atualidade (a formulação do dicionário)” (NUNES, 2006, p.15). Dito isto, a análise do verbete nos indica que *inocente* se encontra em relação de oposição com *culpado*, mas também é utilizado para caracterizar a *pessoa que não tem experiência nas questões de amor e sexo*. Não por acaso o exemplo utilizado indica a in experiência de uma [mulher, jovem] inocente em relação a um rapaz com “segundas intenções”. Dessa forma, a mulher inocente é aquela que não fez sexo, mulher esta que não pode ser nunca a mulher que aborta, pois o aborto pressupõe a atividade sexual, salvo no caso da emblemática história da Virgem Maria, que concebeu pelo Espírito Santo.

É no rastro desta memória que buscamos compreender os efeitos de sentido do uso do termo inocente nos comentários dos leitores da matéria.

SD 20 - qdo essa mulher pisasse em solo brasileiro novamente ela deveria ser presa por assassinar um **cidadão brasileiro inocente** (mesmo sendo em outro país), vivemos num país onde sua opinião criticando o movimento LGBT é crime de homofobia e vc é criminalizado por isso e incentivar a legalização do aborto (assassinato de inocentes) é livre, enquanto isso acontecer podemos esquecer que nosso país um dia será melhor!

Nesta SD se estabelece uma relação de paráfrase entre praticar um aborto e *assassinar um cidadão brasileiro inocente*. A designação cidadão confere uma espécie de legitimidade ao discurso contrário à legalização do aborto na medida em que alça o embrião/feto a uma categoria jurídica de quem deve ter seus direitos assegurados pelo Estado; entretanto isso não é suficiente, já que a mulher que fez o aborto também se constitui em cidadã desse mesmo Estado. Assim, designar como inocente funciona discursivamente como um contraponto à mulher sempre-já culpada por vários motivos: fez sexo, não quis o feto gerado e optou pelo aborto.

Cabe destacar ainda que o próprio autor do comentário reitera o sentido de aborto enquanto *assassinato de inocentes* utilizando o recurso dos parênteses, assim reconhece-se

²⁰ <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/inocente/> Acesso em 31/12/2108.

uma especificidade no tipo de assassinato, funcionando como um agravante para o suposto crime cometido. Assim, neste discurso, legalizar o aborto é legalizar o crime de assassinato de um cidadão brasileiro inocente. O encadeamento lógico do enunciado se baseia na evidência de que é no âmbito jurídico que a questão do aborto deve ser tratada; deve-se, portanto, seguir a lei, mesmo quando não se está plenamente de acordo com ela, como no caso do enquadramento de crime de homofobia para supostas opiniões criticando o movimento LGBT. Temos a seguinte relação:

- sua opinião criticando o movimento LGBT é crime
- incentivar a legalização do aborto é livre
- [incentivar a legalização do] assassinato de inocentes é livre

O efeito de sentido que se realiza, portanto, é o de que há uma assimetria injustificável na lei pelo fato de que se poderia incentivar o assassinato de inocentes e não se pode criticar o movimento LGBT, o primeiro muito mais danoso que o segundo.

O comentário seguinte realça a relação de sentido entre a prática sexual feminina e o aborto:

SD 21: acho muito interessante essa ideia de legalizar o aborto, **qdo as mulheres (independente da classe social que fazem parte) puderem fazer legalmente elas poderão encobrir a irresponsabilidade de suas relações sexuais matando inocentes** que implorariam por suas vidas, então vamos também legalizar os assassinatos dos inocentes qdo ocorre um assalto, pois os bandidos, para não serem reconhecidos depois pelo seu erro de praticar um assalto terão o direito de matar suas **vítimas inocentes**, sejam mulheres, crianças, idosos, pais de família, etc, vamos dar essa ideia para todos que defendem a legalização do aborto, se seus pais, irmãos, filhos forem assaltados e forem assassinados será totalmente legal, afinal, suas vidas não significam nada, assim como a vida dos **fetos inocentes** que serão abortados.

Num primeiro gesto de análise extraímos o seguinte enunciado da sequência discursiva:

- qdo as mulheres puderem fazer legalmente [o aborto] elas poderão encobrir a irresponsabilidade de suas relações sexuais...

Neste enunciado, a opacidade da preposição *de* nos leva a perguntar o que está sendo caracterizado como irresponsável. Explicamos: são irresponsáveis algumas relações

sexuais das mulheres e, neste caso, elas precisam ser encobertas pelo aborto? Neste sentido, o enunciado poderia ser parafraseado em:

- qdo as mulheres puderem fazer legalmente [o aborto] elas poderão encobrir suas relações sexuais irresponsáveis...

Neste caso, é necessário perguntar: o que é uma relação sexual irresponsável? Sem o uso de métodos contraceptivos? Sem o intuito de engravidar? Fora do casamento? Apenas seguindo o desejo sexual? Além disso, por que se entende o aborto legal como um recurso para esconder essas relações sexuais das mulheres? Elas devem ser escondidas/encobertas de quem? Do marido? Da família? Da sociedade? Essas perguntas apontam para um funcionamento discursivo que indica as tentativas de controle da sexualidade feminina a partir de uma moral patriarcal e religiosa que impõe às mulheres determinadas formas de exercer a sexualidade e a maternidade. Tem-se como pré-construído o entendimento de há relações sexuais femininas responsáveis e irresponsáveis e de que o aborto é sempre o resultado de uma relação irresponsável, significanda como uma relação que visa apenas à satisfação do desejo sexual. Nesse discurso, portanto, não legalizar o aborto tem como objetivo coibir estas relações sexuais não abertas à procriação.

Há ainda uma outra via possível para se compreender o sentido de *irresponsabilidade* no enunciado. Ao invés de caracterizar as relações sexuais, o termo pode caracterizar todas as mulheres que tem relações sexuais e que não querem ter um filho. Neste sentido, propomos a seguinte paráfrase:

- qdo as mulheres irresponsáveis puderem fazer legalmente [o aborto] elas poderão encobrir suas relações sexuais...

Do mesmo modo, é possível fazer a seguinte análise: há mulheres responsáveis e irresponsáveis? As mulheres irresponsáveis são aquelas que não querem engravidar e só para satisfazer seu desejo têm relações sexuais? Uma mulher que tem uma relação sexual e não quer engravidar é irresponsável?

Neste discurso, o aborto é significado como resultado da prática sexual irresponsável por parte de mulheres irresponsáveis. Tem-se ainda como pré-construído a contracepção como uma atribuição feminina.

Um outro recorte da SD 21 significa o aborto como o ato *de matar inocentes que implorariam por suas vidas*:

- elas poderão encobrir a irresponsabilidade de suas relações sexuais matando inocentes que implorariam por suas vidas...

Neste enunciado, o pronome *elas* refere as mulheres *irresponsáveis* e, portanto, culpadas em relação à morte de um ser humano *inocente*, ou seja, sem culpa, que não pode se defender ou *implorar* por sua vida, como indica o uso do futuro do pretérito. Essa incapacidade do inocente frente à mulher [irresponsável, culpada] é o que justifica a sua suposta defesa, proteção pela criminalização do aborto.

A analogia feita na sequência do comentário, comparando o aborto à legalização do homicídio deixa ver que se considera o embrião um sujeito-de-direitos já constituído, estabelecendo a fecundação como sua origem:

- então vamos também legalizar os assassinatos dos inocentes qdo ocorre um assalto, pois os bandidos, para não serem reconhecidos depois pelo seu erro de praticar um assalto terão o direito de matar suas vítimas inocentes, sejam mulheres, crianças, idosos, pais de família, etc, vamos dar essa ideia para todos que defendem a legalização do aborto, se seus pais, irmãos, filhos forem assaltados e forem assassinados será totalmente legal, afinal, suas vidas não significam nada, assim como a vida dos fetos inocentes que serão abortados.

Nesse movimento do discurso podem ser estabelecidas as seguintes relações de paráfrase:

- legalizar o aborto = legalizar o assassinato de inocentes
 - os bandidos, para não serem reconhecidos depois pelo seu erro de praticar um assalto terão o direito de matar suas vítimas inocentes... = as mulheres, para não serem reconhecidas depois pelo seu erro de praticar sexo irresponsavelmente terão o direito de abortar/matar [suas vítimas] inocentes...

A comparação entre as *mulheres que querem abortar* e os *bandidos que querem praticar um assalto* sustenta também a comparação entre *ter direito a realizar um aborto* e *matar vítimas inocentes*. Estas comparações indicam que as mulheres são significadas como bandidos, que, por sua vez, fazem vítimas inocentes a partir do roubo. Num mesmo movimento de análise somos levados a questionar que fato transforma os fetos em vítimas. Neste caso, a designação vítima se refere ao reconhecimento do sujeito penalizado pela relação sexual irresponsável da mulher.

Esse jogo de sentidos possibilita o uso da ironia na conclusão do enunciado a fim de demonstrar que se *a vida dos fetos inocentes que serão abortados* não significa nada, a vida de outras pessoas assassinadas também não significa nada. Esse funcionamento discursivo só faz sentido se se reconhece no embrião/feto o mesmo *status* jurídico de um ser humano já nascido, ou seja, a designação *inocente* pressupõe o sujeito de direitos que não é reconhecido nos discursos favoráveis à descriminalização/legalização do aborto.

Desse modo, o que significa dizer *inocente* a respeito de um ser humano que ainda não nasceu? Diz-se inocente em relação a quê? A um crime? A um pecado? Inocente não pode ser significado apenas como um atributo do ser humano que viria a nascer, nos discursos sobre o aborto; ele só pode ser compreendido a partir da relação que estabelece com os outros objetos discursivos mobilizados, a saber: as mulheres, a sexualidade, a vida, os direitos. Este inocente que insiste em significar na materialidade da língua é o encontro de uma memória com uma atualidade e, seguindo seu percurso, somos levados à outra etapa do presente estudo, a análise do *corpus* composto por textos religiosos.

5. O discurso religioso cristão

No Brasil, um dos segmentos mais resistentes às pressões sociais pela descriminalização e legalização do aborto é o religioso cristão, especialmente representado pelas comunidades evangélica e católica²¹. Além da atuação em suas próprias igrejas, estes grupos atuam institucionalmente no Congresso Nacional e no Judiciário defendendo a legislação como está ou ainda tentando maiores restrições. Esse discurso religioso é fundamentado na doutrina pregada por cada igreja a partir da interpretação feita de seus textos sagrados e da autoridade de seus líderes. Cabe destacar que a fala destes grupos é legitimada na medida em que se autoriza seu posicionamento em instâncias oficiais do Estado brasileiro, formalmente laico. Para a presente análise, foram selecionados textos da Igreja Católica que abordam a questão do aborto a fim de perseguir os trajetos de uma memória discursiva que constituem os seus sentidos na atualidade.

Antes de passar para a fase de análises, consideramos necessário fazer alguns apontamentos acerca do discurso religioso, tal como o entendemos a partir dos pressupostos da análise materialista do discurso. Para isso, recorreremos a Orlandi e sua teorização a respeito do conceito de *reversibilidade* definida como a troca de papéis na interação que constitui o discurso e o discurso constitui. Para ela, sem essa dinâmica na relação de interlocução o discurso não se dá, não prossegue; a reversibilidade é, portanto, condição do discurso (1983, p. 214). A autora parte do entendimento proposto por Althusser (1970) da ideologia religiosa cristã como exemplo da estrutura formal de qualquer ideologia, sustentando sua análise na noção de *sujeito* tal como já definida no presente trabalho. Segundo o autor, “só existe essa multidão de sujeitos religiosos possíveis porque existe um Outro Sujeito único absoluto” (apud ORLANDI, 1983, p. 217). Dessa forma, Althusser diferencia o Sujeito Deus dos sujeitos vulgares, demonstrando que é pela estrutura da ideologia que se “submete os sujeitos ao Sujeito e dá-lhes, no Sujeito, garantia de que é efetivamente Dele que se trata” (ibidem). Essa relação se mostra no livre arbítrio pelo qual os sujeitos são, ao mesmo tempo, *submetidos e reconhecidos* pelo Sujeito, constituindo uma contradição, isto é, o livre arbítrio carregado de uma espécie de coerção que se dá pela *linguagem*.

Orlandi define o *discurso religioso como aquele em que fala a voz de Deus* – a voz do representante é a voz de Deus –, discurso caracterizado por uma assimetria entre o locutor (Deus, o Sujeito) e o ouvinte (os homens, os sujeitos), o primeiro sendo do *plano*

²¹ É claro que está resistência não se exerce sem contradição, a prova disso é a existência de organizações como Católicas pelo Direito de Decidir e a Frente Evangélica pela Legalização do Aborto.

espiritual e o segundo do *plano temporal*. Esses planos têm valores hierárquicos diferentes, pois

O locutor é Deus, logo, de acordo com a crença, imortal, eterno, infalível, infinito e todo-poderoso; os ouvintes são humanos, logo, mortais, efêmeros, falíveis, finitos, dotados de poder relativo.

Dessa assimetria original vão decorrer, como veremos, várias outras, porque a desigualdade imortalidade/mortalidade instala, para os homens, a relação vida/morte e dessa relação nasce a necessidade de salvação para a vida eterna (ORLANDI, 1983, p. 218 e 219).

Cabe destacar a relação vida/morte apresentada no excerto na medida em que ela se vincula ao discurso religioso sobre o aborto. Explicamos: se, segundo a crença católica, *Deus é o deus da vida*, ou seja, quem dá a vida (e também quem tira, segundo os mistérios de sua vontade), dar à mulher a opção pelo aborto significa contrariar a realização da vontade de Deus, abalando assim essa relação de dominação. É por isso que no discurso religioso sobre o aborto emergem dois elementos: o papel de deus como único responsável pelo início e pelo final da vida humana e das demais vidas²², e a delimitação do papel da mulher na sociedade. Voltaremos a este assunto mais à frente.

Funda-se nessa desigualdade, portanto, o domínio do plano espiritual sobre o temporal e a tendência para a *não-reversibilidade*, pela qual os homens não podem ocupar o lugar de Locutor/Deus no discurso. É por isso que Orlandi afirma que é pequeno o grau de autonomia do representante em relação à voz de Deus, isto é, essa apropriação da voz segue regras e é regulada pelo *texto sagrado*, pela *Igreja*, pelas *cerimônias*. A separação entre a linguagem humana e a significação divina mantém a desejada obscuridade dessa significação (ibidem. p. 220).

A obscuridade da palavra divina é condição para a sua interpretação, a qual também é regulada pela prática institucionalizada da religião; no caso do catolicismo, é a Igreja que pode interpretar o texto Bíblico, entendido como a palavra do próprio Deus. Esses sentidos regulados interditam outros sentidos possíveis, considerados transgressões.

A diferença hierárquica que recobre a relação de interlocução no discurso religioso instaura a chamada *ilusão de reversibilidade* no discurso. Trata-se da ilusão de trânsito entre os planos temporal e espiritual. Esse movimento pode se dar de baixo para cima, caso em que o homem vai até Deus e alcança suas qualidades divinas, como é o caso dos profetas, videntes e místicos²³. No movimento de cima para baixo, Deus vai até os homens e

²² “(Não) Chegou a hora dele (a)” expressão comumente empregada para “justificar” a morte ou a sobrevivência de uma pessoa.

²³ Uma leitura cética deste trecho pode indicar que se trata de um movimento restrito a pessoas “ingênuas”, fieis apegados a quaisquer manifestações supostamente sobrenaturais; entretanto, no momento em que escrevo o

partilha suas qualidades por meio de rituais. Na Igreja Católica, esse poder é exercido pelo Papa, Bispos e Padres²⁴. Nos mecanismos apresentados, a ilusão de reversibilidade cria um sentimento de identidade com Deus, que caracteriza uma forma legítima de *ultrapassagem*. No entanto, Orlandi destaca a existência de formas ilegítimas desse movimento, a *transgressão*, como, por exemplo, a blasfêmia, a heresia e o pecado (ibidem. p. 229).

No discurso religioso, a prática do aborto é interpretada como uma forma de transgressão. A mulher que aborta ocupa um lugar que não pode ser ocupado – estabelece um fim para uma vida, recusa um filho enviado por deus – e isso se agrava por ser um exercício de liberdade em relação ao Sujeito. Cabe perguntar ainda como esse discurso extrapola as fronteiras da religião e produz efeitos nos domínios institucionais de um Estado supostamente laico. Esse questionamento aparece nos discursos em defesa da descriminalização/legalização do aborto na forma do seguinte enunciado: *se você é contra o aborto, não aborte*²⁵. A resposta a essa inquietação, nos parece, está na mesma ilusão de reversibilidade, isto é, nas palavras de Orlandi, “o homem, no espaço determinado pelo desejo de partilhar do poder ilimitado só tem uma escolha: entre o bem e o mal, entre estar ao lado de Deus ou vender a alma ao seu contrário” (ibidem. p. 130). Desse modo, para se estar ao lado de Deus, é preciso se voltar contra o seu suposto contrário, isto é, não basta não praticar um aborto, é preciso militar contra a sua descriminalização.

A não-reversibilidade é caracterizada, portanto, como uma propriedade do discurso religioso. Além dela, Orlandi destaca *marcas* que se referem à organização desse discurso, tais como as antíteses apoiadas no mecanismo de negação e afetadas por um valor hierárquico. A retórica no discurso religioso, por sua vez, é a retórica da denegação – negação da negação. Como esclarece a autora:

pela caracterização da dissimetria, o ouvinte (o homem) acumula os valores negativos e, entre eles, o de que nasceu com o pecado, para reafirmar o que é positivo, deve negar o negativo, ou seja, deve negar o sim pressuposto, do homem, ao pecado (que é a negação). (ibidem. p. 233)

presente trabalho, é impossível não pensar no escândalo de abusos sexuais que envolveu o médium João de Deus no final de 2018. A crença nos poderes divinos de João de Deus era ampla e reconhecida por personalidades de diversas esferas nacional e internacionalmente. Foram necessárias mais de 300 denúncias para que se questionasse seu suposto poder.

²⁴ Em referência à nota anterior, cabe destacar que há inúmeros casos de abusos envolvendo representantes da Igreja Católica. Esses casos abalam, em certo nível, a fé das pessoas e o poder da Igreja, mas não são suficientes para questioná-lo. Isso pode ser explicado pelo próprio funcionamento do discurso religioso, pois, como afirma Orlandi, “O representante, ou seja, aquele que fala no lugar de Deus transmite Suas palavras. O representa legitimamente, etc., mas não se confunde com Ele, não é Deus” (1983, p. 228).

²⁵ A formulação pode ser encontrada, por exemplo, no sítio Blogueiras Feministas: <https://blogueirasfeministas.com/2015/10/07/se-voce-e-contra-o-aborto-nao-aborte/>

A questão do pecado apontada na citação acima serve de gancho para passar à fase de análise propriamente dita.

5.1. As mulheres e o pecado

O tema do aborto é recorrente no discurso religioso cristão atual, o que talvez possa ser creditado às tentativas de setores da sociedade civil interessados em mudar as legislações sobre o assunto mundo afora. No caso do Brasil, há pressões sociais no sentido da descriminalização da prática, mas é forte a resistência em abrir brechas no código penal de 1940 que a regulamenta, além de haver tentativas de ampliar as restrições ao aborto. Essa resistência é exercida em grande parte por grupos ligados a igrejas cristãs que fundamentam seu posicionamento na interpretação da doutrina que praticam. Para o presente estudo, foram selecionados dois textos oficiais da Igreja Católica que abordam a questão do aborto. Nosso ponto de partida é a análise da sequência lexical *ser humano inocente* que surge nos comentários dos leitores de uma matéria jornalística como evidência para se condenar juridicamente uma mulher que pede na justiça o direito de realizar um aborto e não ser criminalizada. A convocação desse *inocente* deixa ver o funcionamento de uma *memória discursiva* que “vem restabelecer ‘implícitos’ (quer dizer, mais tecnicamente, pré-construídos, elementos citados e relatados, discursos-transversos, etc.) de que a leitura necessita: a condição do legível em relação ao próprio legível” (PÊCHEUX, 2010, p.52).

Questionando sobre onde residiriam esses *famosos implícitos*, Pêcheux recorre a Pierre Achard, o qual levanta a hipótese de que na repetição haveria a formação de um efeito de série pelo qual uma “regularização” se iniciaria, contendo ela própria os implícitos na forma de remissões, retomadas e efeitos de paráfrase (ibidem). É no trajeto dessa memória que procuramos encontrar o que permite dizer *inocente* a respeito de um feto não nascido.

Pelas análises precedentes, foi possível estabelecer uma relação de oposição entre *os seres humanos inocentes* invocados no discurso e um suposto *culpado*, que se expõe no discurso como a *mãe-assassina*. No discurso cristão, a culpa é consequência de um pecado cometido, mas também e talvez principalmente, de um ato original – o pecado original – que, de acordo com a doutrina católica, se impõe a todos os homens (e mulheres) e é constitutivo da própria retórica do discurso religioso, como destacado anteriormente.

De acordo com a tradição cristã, o ser humano só pode se livrar deste pecado a partir do momento em que recebe o sacramento do batismo, o que se dá após o nascimento. Esse entendimento, portanto, se impõe como contradição no discurso católico sobre o aborto,

pois ao mesmo tempo em que se qualifica o homem como inocente para se excluir a possibilidade de *eliminá-lo* pelo aborto, se reconhece a existência do pecado original que impõe a culpa a todos os homens. Essa oposição é materializada nos seguintes enunciados:

SD 22 - “A lei divina e a razão natural excluem, portanto, todo o direito a matar directamente um homem inocente” (*Declaração sobre o aborto provocado* - 1974).

SD 23 - “Em alguns textos, o homem é declarado pecador desde o seu nascimento. Declara o salmista: “Eis que eu nasci na iniquidade, minha mãe concebeu-me no pecado” (*Sl* 51,7). E a afirmação de Elifaz: “Como pode o homem ser puro ou inocente o nascido de mulher?” (*Jó* 15,14; cf. 25, 4)”²⁶.

A contrariedade das ideias é remetida ao *mistério de Deus*, atribuída à já mencionada *obscuridade da Palavra divina* e reservada à interpretação da Igreja, pela qual a salvação dos *inocentes*, significados como *as crianças que morrem sem o batismo*, pode ser alcançada: “...existem fortes razões para esperar que Deus salvará essas crianças, já que não se pode fazer por elas o que se teria desejado fazer, isto é, batizá-las na fé e na vida da Igreja”²⁷. Entretanto, se é possível relativizar a culpa dos inocentes, tendo esperança na sua salvação, o mesmo não ocorre com a mulher no discurso católico. Na SD 23, o pecado do filho se funda no pecado da mulher/mãe no próprio ato da concepção – *concebeu-me no pecado*. Essa relação que se constitui, portanto, entre *o filho inocente* e *a mulher culpada* deve ser remetida ainda à sequência do trecho:

SD 24 – “Na literatura sapiencial, há, até, um início de reflexão sobre os efeitos do pecado dos primeiros pais, Adão e Eva, sobre todo o gênero humano: “Foi por inveja do diabo que a morte entrou no mundo: experimentam-na aqueles que lhe pertencem” (*Sb* 2,24); “Foi pela mulher que começou o pecado, por sua culpa todos morremos” (*Eccl* 25,24)”²⁸

A atribuição da culpa pelo pecado original à mulher, tal como narrado na história de Adão e Eva, aponta caminhos que nos indicam como o sujeito mulher é significado neste discurso religioso cristão. Perseguindo essa memória nos deparamos com o teólogo do cristianismo que mais se debruçou sobre a história de Adão e Eva no paraíso, Agostinho de

²⁶ A esperança da salvação para as crianças que morrem sem Batismo In: http://www.vatican.va/roman_curia/congregations/cfaith/cti_documents/rc_con_cfaith_doc_20070419_un-baptised-infants_po.html Acesso em 06/01/2019

²⁷ Ibidem

²⁸ Ibidem

Hipona ou Santo Agostinho, que a tomou como literal e verdadeira, empenhando-se durante quinze anos na escrita do trabalho *De Genesi ad litteram* ou *O sentido literal do Gênesis*.

A relação de Agostinho com a narrativa bíblica é contada detalhadamente pelo historiador e crítico literário, Stephen Greenblatt (2018), que busca mostrar as razões pelas quais a história de Adão e Eva ocupa um lugar privilegiado não só nas religiões, mas na cultura de forma geral.

De acordo com o autor, Agostinho não colocou na figura de Eva a “fonte primordial da tentação e da perda da *inocência*” (Greenblatt, 2018, p. 115, (grifo nosso), mas outros teóricos do cristianismo se utilizaram de seu pensamento para justificar “a misoginia que turbilhonou durante séculos em torno na primeira mulher” (ibidem). Para Greenblatt,

Não importava que o cristianismo, em seus anos de formação, houvesse acolhido bem as mulheres, juntamente com escravos, criminosos e outras categorias oprimidas pela ordem social romana, e lhes oferecesse lugar à mesa dos abençoados. Não importava que Agostinho e inúmeros teólogos que o sucederam considerassem Adão o principal responsável pela catástrofe que recaiu sobre a humanidade. Muitas outras autoridades, dentro e fora da igreja, de bom grado atribuíam a responsabilidade quase inteiramente a Eva. (Ibidem)

Contemporâneo do Agostinho, Jerônimo (São Jerônimo, famoso pela tradução da bíblia para o latim), era seguidor da corrente do cristianismo primitivo que condenava adornos e cosméticos femininos, além de reprovar o próprio casamento, considerado menos abençoado que uma vida de castidade. Greenblatt destaca que as mulheres que seguiam Jerônimo ajudando a fundar conventos de freiras buscavam levar uma vida “de forma a recuperar ao menos os resquícios da pureza da primeira mulher, antes que cometesse o erro fatal de estender a mão e provar o fruto proibido” (ibidem, p. 118). Entretanto, a vida austera não apagava as consequências do pecado de Eva sobre suas descendentes e o castigo imposto era que a mulher seria dominada pelo homem. Jerônimo recorria ao texto bíblico para fundamentar sua crença: “Eu não permito que a mulher ensine ou domine o homem. Que ela conserve, pois, o silêncio. Porque primeiro foi formado Adão, depois Eva. *E não foi Adão que foi enganado, mas a mulher que seduzida caiu em transgressão*” (grifo nosso). (1 Timóteo 2, 12-14)²⁹.

De acordo com Greenblatt, essas palavras ecoaram ao longo dos séculos, sendo evocadas inúmeras vezes para justificar a manutenção do poder do marido sobre a esposa, muito conveniente à sociedade patriarcal. É no rastro destes dizeres sobre a culpa de Eva que o autor destaca as falas de um perito em direito canônico quase mil anos depois de Jerônimo:

²⁹ O versículo 15 – “Entretanto ela será salva pela sua maternidade, desde que com modéstia, permaneça na fé no amor e na santidade” – de interpretação mais problemática dentro do pensamento pregado por Jerônimo, coloca a maternidade como a via de salvação das mulheres.

“Uma mulher foi a causa efetiva da condenação... uma vez que foi a origem da mentira e Adão foi enganado por ela”; E nessa mesma linha um padre espanhol do século XIII afirma: “Uma mulher ensinou uma vez e o mundo inteiro foi derrocado (op. cit. p. 119).

Não é só nos textos e dizeres religiosos que o pecado de Eva é reiterado, mas também em infindáveis imagens, sermões, brincadeiras e críticas³⁰, sendo muitas vezes tomado como fato histórico e impondo às mulheres o peso da culpa. Mas qual o pecado de Eva? Para Agostinho o pecado não se restringe à Eva, ou às mulheres; o pecado estava na maneira como os homens se reproduzem, corrompida por Adão e Eva. Para ele, mesmo o sexo *legítimo*, praticado dentro dos limites do casamento, não está livre da mácula do pecado original, pois não se pode cumprir o dever conjugal “sem o ardor da luxúria” (*De nuptiis et concupiscentia*). Como explica Greenblatt:

A ação de um homem e uma mulher casados entre si que pretendem gerar um filho não é má, insistia Agostinho; é lícita. ‘Porém a ação não é executada sem iniquidade’. Seria muito melhor não haver necessidade de desejo sexual, se fosse possível trazer crianças ao mundo de alguma outra forma que não a estimulação lúbrica dos órgãos genitais mediante a luxúria. (Santo Agostinho *apud* Greenblatt, 2018, p. 104)

Dessa forma, Agostinho caracteriza o próprio desejo sexual como pecado ao mesmo tempo em que condena o aborto pelo aspecto sexual que o recobre. Em suas palavras:

A grande questão relativa à alma não pode ser decidida apressadamente, por meio de um julgamento precipitado e incontestado; a lei não dá base para que um ato (de aborto) seja considerado homicídio, pois ainda não é possível afirmar a existência de alma viva num corpo desprovido de sensação quando ele ainda não se formou em carne e não foi, portanto, dotado de sentido (*De nuptiis et concupiscentia* ou *Sobre o casamento e a concupiscência*, Hurst, 2000, p. 17)

Agostinho discorre longamente sobre o sexo no paraíso, o pecado de Adão e Eva e as suas consequências para a posteridade, porém, como destacado anteriormente, estes sentidos não constituem sujeitos homens e mulheres da mesma forma, pois as mulheres foram historicamente subordinadas aos homens. Assim, se a narrativa sobre Eva destaca a transgressão e a culpa, outra mulher ocupa uma posição oposta no mundo cristão: Maria, não por acaso, virgem.

Na história narrada na bíblia, o anjo Gabriel anuncia à jovem Maria que ela receberá o Espírito Santo, ficará grávida *sem conhecer homem algum na intimidade* e dará à luz o filho de Deus, Jesus. Maria, ao contrário de Eva, cumpre com fé e obediência os desígnios de Deus, tornando-se responsável pelo nascimento do salvador que redimiria toda a humanidade do pecado. Como demonstra Greenblatt, essa oposição entre a pecadora Eva e a

³⁰ Greenblatt destaca trechos da obra *Contos da Cantuária*, de Chaucer.

Santa Virgem Maria foi insistentemente reproduzida ao longo dos séculos constituindo um enorme conjunto de imagens que simbolizam o que uma mulher deve e não deve ser.

...Maria era tudo quanto Eva não era, representá-las lado a lado muitas vezes servia para intensificar a condenação da impulsividade, da vaidade e do orgulho que a primeira mulher legara à sua progênie. Os teólogos pareciam competir entre si para censurar as mulheres por sua herdada fraqueza. Até mesmo um filósofo de suprema inteligência e sensibilidade moral como Tomás de Aquino concluiu que o homem foi mais feito à imagem de Deus do que a mulher. A mulher, segundo ele, é um *vir occasionatus*, um homem defeituoso e mutilado. (Greenblatt, 2018, p.122)

Dessa forma, ao mesmo tempo em que Eva é condenada por sua desobediência, Maria é proclamada santa e chamada “nova Eva”³¹, predestinada a ser a mãe do filho de Deus e, por isso, “preservada imune de toda a mancha de pecado original”.

Este aspecto da construção histórica da figura de Maria é destacado também por Vera Iaconelli (2012), segundo a qual a reafirmação do seu caráter virginal ganhou contornos obsessivos na Idade Média. Além da castidade na concepção, há discussões sobre a “parição sem *abertura*; ou seja, um parto virginal”, assim, ocupa papel central no período a questão da “inviolabilidade do feminino sem fendas”.

Nos caminhos dessas narrativas encontramos modos diversos de significar as mulheres que têm estreita relação com o exercício da sexualidade e, por consequência, com os modos de significar o aborto. Vale destacar que a construção dessas narrativas ecoa na história fundamentando práticas que visam à constituição dos papéis das mulheres na sociedade. O *mito da santa* destacado por Mary del Priore (1993) em seu trabalho sobre a condição feminina no Brasil Colonial evidencia a importância do discurso religioso católico na delimitação dos papéis de homens e mulheres, reservando às últimas a maternidade, a administração da casa no cotidiano e o cuidado e a educação dos filhos. De acordo com Veriato (2015, p. 67) tratava-se de uma espécie de confinamento que tinha a vantagem de garantir condições materiais e um lugar privilegiado no imaginário social.

Não é à toa que, até bem recentemente, os homens da Terra de Santa cruz – a que hoje se chama Brasil – entronizaram e reverenciaram no cerne de suas casas a santa-mãezinha. Figura poderosa tornada estereótipo, esta mulher sendo branca, negra ou mulata, pobre ou rica, detém um enorme patrimônio de poderes informais. O seu avesso, a mulher da rua”, faz o contraponto necessário para lembrar que não existe uma sem a outra [...]. (DEL PRIORE, 1993, p. 39 *apud* VERIATO 2015, p. 67).

O contraponto feito entre a *santa-mãezinha* e a *mulher da rua*, talvez possa ser remetido à oposição entre a santa virgem Maria e a pecadora Eva. Enquanto Maria representa

³¹ Homilia do Papa João Paulo II na Concelebração Eucarística Para Recordar o 150º Aniversário da Definição Dogmática da Imaculada Conceição da Bem-Aventurada Virgem Maria em 8 de Dezembro de 2004. IN. http://w2.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/homilies/2004/documents/hf_jp-ii_hom_20041208_immaculate-conception.html (acesso em 17/02/2019)

a maternidade sem pecado, (quase que) assexuada, Eva é a mulher que deseja e é por isso punida. No discurso religioso cristão uma não pode ser a outra e a mulher que *deseja* realizar um aborto só pode ser identificada como a pecadora.

Retomando o item lexical *inocente* que abre o presente capítulo, seguimos com as análises dos textos selecionados.

5.2 Não matarás [o inocente]

O título que abre a presente seção é também o versículo 13 do capítulo 20 do livro Êxodo da bíblia, onde se encontram os dez mandamentos³². *Não matar* é o quinto mandamento e integra o Catecismo da Igreja Católica, apresentado aos fiéis em 1992, pelo Papa João Paulo II como texto de referência, “exposição completa e íntegra da doutrina católica, que permite a todos conhecer o que a mesma Igreja professa, celebra, vive, reza na sua vida quotidiana”³³. O texto traz a explicação da doutrina da igreja e é utilizado como argumento no discurso religioso contrário à descriminalização do aborto. Segundo as próprias palavras do livro, o texto do catecismo é oferecido aos *responsáveis pela catequese, que são em primeiro lugar os bispos, enquanto doutores da fé e pastores da Igreja* como instrumento para o desempenho da sua missão de ensinar o povo de Deus. O texto do Catecismo propõe-se, portanto, a apresentar uma interpretação legítima do livro sagrado e, no presente caso, dos dez mandamentos, escritos pelo próprio Deus e entregues a Moisés.

A amplitude da proibição presente no enunciado *Não matarás* é desfeita no próprio texto de Catecismo nas sequência discursivas:

³² Primeiro: Adorar a Deus e amá-lo sobre todas as coisas.

Segundo: Não invocar o santo nome de Deus em vão.

Terceiro: Santificar os Domingos e festas de guarda.

Quarto: Honrar pai e mãe (e os outros legítimos superiores).

Quinto: Não matar (nem causar outro dano, no corpo ou na alma, a si mesmo ou ao próximo).

Sexto: Guardar castidade nas palavras e nas obras.

Sétimo: Não furtar (nem injustamente reter ou danificar os bens do próximo).

Oitavo: Não levantar falsos testemunhos (nem de qualquer outro modo faltar à verdade ou difamar o próximo)

Nono: Guardar castidade nos pensamentos e desejos.

Décimo: Não cobiçar as coisas alheias.

http://www.vatican.va/archive/compendium_ccc/documents/archive_2005_compendium-ccc_po.html#OS%20DEZ%20MANDAMENTOS acesso em 10/03/2019

³³ http://www.vatican.va/archive/compendium_ccc/documents/archive_2005_compendium-ccc_po.html#INTRODU%C3%87%C3%83O Acesso em 24/02/2019

SD 25 - “Só Deus é senhor da vida, desde o seu começo até ao seu termo: ninguém, em circunstância alguma, pode reivindicar o direito de dar a morte directamente a um **ser humano inocente**”

SD 26 - A Escritura determina a proibição contida no quinto mandamento: «**Não causarás a morte do inocente e do justo**» (Ex 23, 7). O homicídio voluntário dum **inocente** é gravemente contrário à dignidade do ser humano, à regra de ouro e à santidade do Criador. A lei que o proíbe universalmente válida: obriga a todos e a cada um, sempre e em toda a parte.

Nas duas sequências discursivas apresentadas a generalização marcada pelo uso do imperativo *Não matarás* sem quaisquer complementos, como a explicitação da ordem dada pelo próprio deus como *regra de ouro* da convivência entre os seres humanos é desfeita pelo significante *inocente*. Na SD 25, o que se interdita é a *reivindicação ao direito de dar a morte directamente a um ser humano inocente*. O sentido implicado nesta construção é o de que dar a morte directamente ou matar é um ato passível de reivindicação tal como um direito em determinadas circunstâncias, as quais não envolvem certos seres humanos, aqueles reconhecidos como inocentes. O adjetivo *inocente* funciona como determinante que especifica aqueles seres humanos cuja vida deve ser protegida, desse modo se constitui uma relação de implicação entre a proibição de matar e a conduta (religiosa, moral, jurídica, política?) desse mesmo ser humano. Na SD 26, o adjetivo que qualifica o ser humano dá lugar às formas substantivadas *(d)o inocente* e *(d)o justo*, que designam aqueles cuja vida está protegida pelo mandamento. A morte que se causa é por sua vez retomada como homicídio voluntário, que determina o homicídio em que há intenção de matar.

É a determinação de quem não se pode matar a partir do uso do adjetivo *inocente* que qualifica *ser humano* que permite a organização do texto em subtópicos que funcionam discursivamente como antecipação das situações em que o cumprimento da lei poderia gerar dúvidas nos fiéis. Como já destacado na SD 25, há circunstâncias em que *dar a morte* é um ato passível de ser reivindicado como um direito, e são essas circunstâncias que ganham destaque no texto assim dividido: **I) O respeito pela vida humana:** a legítima defesa; o homicídio voluntário; o aborto; a eutanásia; e o suicídio. **II) O respeito pela dignidade das pessoas:** o respeito pela alma do próximo; o escândalo; o respeito pela saúde; o respeito pela pessoa e a investigação científica; o respeito pela integridade corporal; e o respeito pelos mortos; **III) A salvaguarda da paz:** a paz; e evitar a guerra.

Cada segmento é composto por artigos numerados que remetem tanto ao texto bíblico como a outros textos oficiais da Igreja Católica. Nesses artigos, a Igreja esclarece as situações em que a obrigatoriedade da lei pode ser suspensa desde que observadas as faltas/pecados cometidos.

SD 27: A defesa legítima das pessoas e das sociedades **não é uma exceção** à proibição de matar **o inocente** que constitui o **homicídio voluntário**.

Essa SD permite realizar a seguinte paráfrase:

A defesa legítima das pessoas e das sociedades é uma exceção à proibição de matar o culpado que não constitui homicídio voluntário.

Ou ainda:

A defesa legítima das pessoas e das sociedades é uma exceção à proibição de matar o culpado que constitui homicídio involuntário.

Esse gesto de interpretação permite observar a leitura proposta pela igreja sobre a generalidade do mandamento *Não matarás*. A vida de pessoas inocentes e culpadas/pecadoras tem valores distintos e a determinação *voluntário* especificando o tipo de homicídio que se quer proibir aponta para sentidos múltiplos que funcionam a partir de outras sequências discursivas como, por exemplo:

SD 28: **A doutrina tradicional da Igreja**, desde que não haja a mínima dúvida acerca da identidade e da responsabilidade do culpado, **não exclui o recurso à pena de morte**, se for esta a **única solução possível para defender eficazmente vidas humanas de um injusto agressor**.

Por essa SD, a pena de morte é significada como um recurso possível, ou seja, uma espécie de *homicídio necessário* se identificado como *única solução possível para defender eficazmente vidas humanas [inocentes] de um injusto agressor*.

Significar a pena de morte como legítima defesa executada pelo Estado, reconhecido como detentor legítimo da autoridade e responsável pela comunidade civil, deixa ver a posição da Igreja enquanto instituição política fiadora de determinadas legislações que

preveem esse tipo de pena³⁴. A legítima defesa como exceção à proibição contida no quinto mandamento apresenta ainda a obrigatoriedade de defender a própria vida mais do que a alheia:

SD 29: O amor para consigo mesmo permanece um princípio fundamental de moralidade. E, portanto, legítimo fazer respeitar o seu próprio direito à vida. Quem defende a sua vida não é réu de homicídio, mesmo que se veja constrangido a desferir sobre o agressor um golpe mortal.

Nesta SD é possível verificar um atravessamento jurídico no discurso religioso. O uso do léxico *principio fundamental de moralidade, direito à vida, réu de homicídio, agressor* buscam direcionar o entendimento que se tem sobre a legítima defesa para além dos limites da Igreja. É possível estabelecer a seguinte relação de paráfrase:

- quem defende sua vida não é réu de homicídio
- quem mata com intuito de defender a sua própria vida não é assassino

Por essa paráfrase se expõe o entendimento religioso e jurídico que se deve ter sobre determinado caso de assassinato – a legítima defesa. É interessante observar que não se trata do perdão à falta/pecado cometido, mas de não os reconhecer. O *direito à vida* que se estabelece, portanto, é o *próprio direito à vida*. A vida, por sua vez, se reveste de opacidade, podendo ser compreendida como *existência, vida biológica*, mas não *vida eterna*, o que remeteria à possibilidade de *dar a outra face*³⁵.

Esse direito à vida que prevê até mesmo a absolvição daquele que desferir um golpe mortal sobre um agressor não se aplica da mesma forma a uma mulher que faz um aborto. Na *Declaração sobre o aborto provocado* de 1974, é apresentado o seguinte enunciado:

SD 30: Sim, a vida temporal é um bem fundamental, aqui na terra condição de todos os demais bens; mas existem **valores mais altos**, pelos quais poderá ser lícito e mesmo até necessário expor-se ao perigo de a perder.

³⁴ Cabe destacar que só em 2018 o papa Francisco declarou como inadmissível tal punição, porém ainda é possível encontrar o mesmo texto no Catecismo.

³⁵ “Se alguém bater em você numa face, ofereça-lhe também a outra. Se alguém tirar de você a capa, não o impeça de tirar a túnica” (Lucas 6:29).

A inserção desta SD em uma declaração oficial da Igreja Católica contrária à *possível liberalização legal do aborto* significa que a gravidez, ou ainda a vida do feto tem um valor mais alto em relação à vida da mulher e, em razão desta hierarquia, seria *lícito e necessário expor-se ao perigo de perder* a primeira em favor da segunda. Esse entendimento de tolerância à pena de morte aplicada pelo Estado ou à própria legítima defesa que tem como consequência a morte do agressor só é possível e aceitável pelos sujeitos fieis como coerente se remetido ao *interdiscurso* definido por Pêcheux como o “‘todo complexo com dominante’ das formações discursivas (Pêcheux, 2014, p. 149). Para o autor, ‘

o próprio de toda formação discursiva é dissimular, na transparência do sentido que nela se forma, a objetividade material contraditória do interdiscurso, que determina essa formação discursiva como tal, objetividade material essa que reside no fato de que ‘algo fala’ (*ça parle*) sempre ‘antes, em outro lugar e independentemente’, isto é, sob a dominação do complexo das formações ideológicas. (ibidem)

Ainda retomando Pêcheux, são as formações discursivas que representam na linguagem as formações ideológicas que constituem os sujeitos e os sentidos. Assim, consideramos denominar como **Formação ideológica cristã católica** esse sistema de evidências e de significações percebidas – aceitas – experimentadas que fornecem aos sujeitos a sua realidade.

Dessa forma, *o que fala antes e independentemente* nos dizeres sobre vida e morte humanas no discurso cristão católico é a necessidade de interdição, regulação e controle da sexualidade feminina e a maternidade como consequência de toda a gravidez, mesmo que isso implique em sérias consequências para a vida da mulher. É possível, pois, identificar uma formação discursiva cristã católica em que sempre se condena a mulher que realiza ou quer realizar um aborto ao mesmo tempo em que se exige das mulheres os sacrifícios necessários para que a gravidez resulte numa nova vida. Na SD 31 temos:

SD 31: “Não ignoramos estas **grandes dificuldades**: pode tratar-se de um grave **problema de saúde**, ou por vezes mesmo **de vida ou de morte, para a mãe**; pode ser o **encargo que representa mais um filho, sobretudo** quando existem boas razões para temer que ele virá a ser **anormal ou gravemente defeituoso**; pode ser, ainda, o peso de que se revestem, em diversos meios, **as considerações de honra e de desonra**, de baixar de nível social... A vida é um bem demasiado fundamental, para poder ser posto assim em confronto com **inconvenientes mesmo muito graves**”.

Nesta SD o aborto é significado como um recurso a que a mulher recorre quando se encontra diante de *grandes dificuldades*, as quais são elencadas a partir de uma organização discursiva não aleatória, produzindo um efeito de gradação. Desse modo, entre as grandes dificuldades que podem levar uma mulher a recorrer ao aborto estão, da mais grave para a menos grave, em primeiro lugar:

- *um grave problema de saúde, ou por vezes mesmo [um grave problema] de vida ou de morte, para a mãe.*

Se, na formação discursiva cristã católica, se reconhece a constituição de um novo sujeito a partir do momento da fecundação, o grande dilema seria estabelecer qual das vidas deve ser priorizada em caso de risco de morte para uma ou outra. A diretiva oficial não deixa dúvidas quanto à necessária escolha pela gravidez (o filho aqui é ainda uma possibilidade de vir a ser) mesmo que diante de um *grave problema de saúde ou por vezes mesmo de vida ou de morte, para a mãe*. A construção unida pela conjunção *ou* seguida de *por vezes mesmo* indica a direção que o problema de saúde pode seguir, agravando-se para [um problema] de vida ou de morte da mulher, já significada como mãe. Há um efeito de sentido de fatalidade que impõe à mãe/mulher o sacrifício em favor do filho. Como o sacrifício da própria vida é desejável em uma situação extrema, os demais sacrifícios são “menores”. Assim, em segundo lugar temos:

- *o encargo que representa mais um filho, sobretudo quando existem boas razões para temer que ele virá a ser anormal ou gravemente defeituoso;*

Neste recorte, o recurso ao aborto é remetido a duas realidades que são convocadas pelos movimentos em defesa da descriminalização/legalização do aborto. A primeira delas, já objeto de análise no presente estudo é *o encargo que representa mais um filho*. O pedido de Rebeca Mendes se fundamenta na impossibilidade de arcar com os *encargos* financeiros e emocionais que mais um filho, o terceiro no caso dela, representariam na sua vida. A segunda é o *encargo* que um filho *anormal* ou *gravemente defeituoso* representaria. A questão que se coloca aqui se materializa também em ações jurídicas pela descriminalização/legalização do aborto, os problemas de saúde diagnosticados ainda na gravidez são usados como justificativa para contornar a legislação vigente³⁶. O funcionamento discursivo do significante *encargo* quando relacionado a *filho* – *mais um filho representa um encargo* – impõe como evidência a existência do filho, não apenas um outro sujeito já

³⁶ Alguns desses casos serão objeto de análise no capítulo seguinte.

constituído, mas, principalmente, um outro sujeito ligado biológica, social e juridicamente a essa mulher, cujo papel social já está marcado - a obrigação da mãe em arcar com o cuidado do(s) filho(s). O advérbio *sobretudo* indica que a escala do encargo aumenta proporcionalmente em relação aos cuidados que um filho *anormal* ou *gravemente defeituoso* representaria. Desse modo, a fatalidade da situação demanda novamente o sacrifício. Em terceiro lugar, temos

- o peso de que se revestem, em diversos meios, as considerações de honra e de desonra, de baixar de nível social;

A leitura deste recorte só é possível se remetida ao efeito de evidência dos princípios da conduta moral pregada pelo discurso católico. Reorganizando o enunciado, podemos propor a seguinte construção:

- as considerações de honra e de desonra, de baixar de nível social, se revestem de peso em diversos meios.

O que significa dizer que as considerações de honra e desonra são grandes dificuldades no que se refere às razões que poderiam levar uma mulher a querer recorrer a um aborto? O substantivo honra remete a determinada conduta valorizada em determinado meio social em que se está inserido. De acordo com o dicionário, temos:

Significado de Honra³⁷

substantivo feminino

Princípio de conduta de quem é virtuoso, corajoso, honesto; cujas qualidades são consideradas virtuosas.

O sentimento próprio dessa pessoa: manteve a honra como presidente.

Posição de destaque: diretor de honra.

Ação de adorar ou cultuar uma divindade ou santo; adoração: celebração em honra de Santa Rita de Cássia.

Característica daquela que é pura ou casta; castidade.

Comportamento que denota consideração: a honra de uma dança.

Entre os diversos sentidos propostos, chama a atenção aquele que indica uma qualidade feminina relacionada ao não exercício da sexualidade, tal como se identifica na figura feminina mais importante da Igreja Católica, Maria. Desse modo, a honra/desonra considerada no enunciado oficial da igreja sobre o aborto só pode ser significada a partir de uma memória discursiva que instaura a associação entre pureza e castidade e uma desejável conduta feminina. Como efeito de sequencialidade, a conduta sem honra da mulher pode ter como consequência a possibilidade de *baixar de nível social*. Que relação se estabelece entre

³⁷ <https://www.dicio.com.br/honra/> acesso em 22/05/2019

ter um filho e baixar de nível social? Há dois aspectos que parecem estar em jogo: 1) o recurso ao aborto ainda é considerado como uma forma de encobrir um pecado sexual, tal como o entendimento da igreja dos primeiros séculos; 2) mulheres que engravidam e não desejam ter um filho – mesmo que venham a ter – podem passar a fazer parte de um outro grupo social, um grupo de um nível mais baixo, já que mulheres honradas fariam parte de um nível social superior.

Por fim, no último recorte da SD temos:

- *A vida é um bem demasiado fundamental, para poder ser posto assim em confronto com inconvenientes mesmo muito graves.*

O enunciado produz um efeito de fechamento, conclusão a fim de afastar as razões anteriormente destacadas – *inconvenientes muito graves* - que levariam uma mulher a recorrer ao aborto. A vida que é predicada como um bem demasiado fundamental não pode ser a vida da mulher, pois esta deve estar disposta a sacrificá-la em favor do feto, já significado como filho.

A análise da SD 31 deixa ver um funcionamento discursivo que remete aos rituais característicos das práticas cristãs católicas para absolvição dos pecados, a penitência e o martírio. O sofrimento é, portanto, entendido como o caminho para a absolvição dos pecados e, conseqüentemente, para a salvação. Dessa forma, a recusa do aborto e a imposição de se levar a cabo uma gravidez indesejada pelos *inconvenientes* que ela implica, parecem estabelecer no discurso uma espécie de retórica do sacrifício, revestindo o ato de heroísmo, e fazendo funcionar novamente o mito da *super-mãe*.

Desse modo, é possível estabelecer as seguintes relações de sentido:

A *super-mãe* é: 1) aquela que abdica de sua própria vida em favor da vida do filho inocente;

2) aquela que se resigna a cuidar do filho inocente mesmo que ele venha a ser anormal ou gravemente defeituoso;

3) aquela que ignora o julgamento social em relação à sua honra em nome do filho inocente.

Os sentidos indicados por 1 e 2 podem ser remetidos a dois casos em que o aborto é permitido pela legislação brasileira, a saber: aborto em caso de risco de vida para a gestante e aborto em caso de diagnóstico de anencefalia. Voltaremos a eles na análise do discurso jurídico. Já o sentido indicado por 3 que coloca em jogo a honra da mulher instaura na linearidade do texto algo de outra ordem, que se relaciona ao lugar designado para as

mulheres no discurso religioso cristão católico. Desse modo, em que circunstâncias ter um filho implica em desonra para a mulher? Esse questionamento só é possível porque esse discurso funciona sob a evidência de que há condutas honrosas e desonrosas e que querer recorrer ao aborto só pode indicar a conduta do segundo tipo.

É partindo dessa evidência que a *Declaração sobre o aborto provocado* apresenta como conclusão:

SD - 32 “Jamais se pode aprovar o aborto, mas é preciso algo mais: procurar sobretudo **combater as causas do mesmo**. Ora **isso** comporta uma acção política que constituirá em particular o campo da lei. Mas é preciso, ao mesmo tempo, agir no **plano dos costumes**, concorrer para **tudo aquilo** que pode ajudar **as famílias, as mães, as crianças**.”

A SD 32 reitera a posição contrária da igreja em relação ao aborto e também seu papel no combate às causas do mesmo, que, por sua vez, podem ser identificadas como as *grandes dificuldades* e os *inconvenientes muito graves* já analisados anteriormente. Para combater as causas do aborto o enunciado elenca eixos de atuação a partir do uso da expressão *é preciso*. Assim, temos:

É preciso uma ação política que constituirá em particular o campo da lei

É preciso agir no plano dos costumes

O emprego da expressão *é preciso* imprime um valor de verdade e de autoridade em relação à atuação da igreja sobre o aborto. Longe de reconhecer como limites de sua atuação a comunidade de fieis que lhe seguem, o enunciado deixa claro o papel que a igreja se auto atribui na formulação ou defesa de leis jurídicas que estejam de acordo com seus princípios. De modo semelhante, *agir no plano dos costumes* implica o papel da igreja como educadora, a partir do entendimento de que há costumes que favorecem e costumes que desfavorecem o aborto; a igreja deve *concorrer para **tudo aquilo** que pode ajudar **as famílias, as mães, as crianças***.

A união dos pronomes *tudo aquilo* cria um segmento anafórico³⁸ que não encontra referente explícito no fio do discurso, no caso, ele parece representar determinados costumes que desfavoreceriam o aborto na mesma medida em que ajudariam as famílias, as mães, as

³⁸ Aqui não consideramos o pronome demonstrativo *aquilo* como dêitico pois compartilhamos o entendimento de Benveniste sobre a diferença entre anafóricos e dêiticos. Com explica Michel Laud (1979, pg. 118): “como em Benveniste a principal linha demarcatória é aquela que separa os termos conforme seu sentido contenha ou não uma referência necessária à enunciação e ao sujeito falante. O fato de *ele* se encontrar integrado ao subsistema anafórico da língua mostra claramente que esse próprio subsistema não pertence à esfera “subjativa” da linguagem, mas faz parte de seu componente “objetivo”.

crianças. Esses costumes não são explicitados neste texto da igreja, há um efeito de sentido de evidência sobre quais costumes levam à prática de aborto e, portanto, devem ser condenados. Como efeito de oposição, há costumes que não levam à prática de aborto e são estes que podem ajudar as categorias afetadas negativamente por ele, a saber: as famílias (que não se constituem), as mães (que são punidas como pecadoras e/ou criminosas) e as crianças (que morrem no seio materno, sem o batismo).

Os *costumes* significados pelas *considerações de honra e desonra para a mãe* apontam para a evidência do (desejo pelo) aborto como resultado de uma relação sexual irresponsável – sem o desejo de engravidar – e, conseqüentemente, à prescrição óbvia da conduta cristã em relação ao exercício da sexualidade.

6. O discurso jurídico

O atravessamento que afeta os dizeres sobre o aborto no discurso religioso classificando como inocentes fetos não nascidos e, ao mesmo tempo, impondo o peso da culpa e do pecado sobre as mulheres que realizam o procedimento marca também o discurso jurídico. Nos textos jurídicos que compõem o arquivo do presente trabalho encontramos funcionamentos discursivos que buscam se sustentar numa definição de sujeito a partir de um suposto saber médico/científico sobre a origem e a autonomia da vida humana contrapondo-se aos supostos direitos já estabelecidos das mulheres sobre suas vidas.

Os textos selecionados apresentam um posicionamento favorável à descriminalização do aborto, argumentando pela inconstitucionalidade da criminalização. Entretanto, a análise dos enunciados permite verificar que a construção argumentativa acaba por reiterar a naturalização da maternidade bem como o aborto como um recurso que deve ser disponibilizado pelo Estado quando da inviabilidade da sobrevivência do feto, inviabilidade biológica, mas que sofre um deslizamento para o social quando refirma a necessidade do recurso para mulheres sem condições de criar os filhos - identificadas como *negras e indígenas, nordestinas e pobres* – e não como um direito de todas as mulheres de optar pela não maternidade. O discurso pelo não desejo da maternidade fica condicionado a determinações de classe social e inviabilidade de existência de uma *vida plena*, que acabam por reforçar acusações de que a descriminalização do aborto autorizaria a seleção de quem pode e não pode viver.

6.1 Aborto ou interrupção da gestação? Faz diferença?

Um dos principais momentos recentes que colocou o debate sobre o aborto na agenda de discussões públicas foi a votação do STF que determinou que a antecipação terapêutica do parto em caso de gravidez de feto diagnosticado com anencefalia não se enquadra na tipificação penal de crime de aborto. A decisão ocorreu em 2012, a partir do voto favorável do ministro relator Marco Aurélio Mello sobre a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 54 (ADPF 54), seguido por outros sete ministros. A argumentação do ministro se estrutura a partir da análise da não conformação da tipificação penal com os seguintes pressupostos da Constituição brasileira: *o Estado Laico, a dignidade da pessoa humana, o direito à vida e à proteção da autonomia, da liberdade, da privacidade e da saúde.*

O ponto de partida que possibilita o desenquadramento deste caso específico no crime de aborto tal como definido no Código Penal é a distinção entre *aborto* e *antecipação terapêutica do parto*, enfatizando que o objeto a ser julgado é o segundo e que o STF não tratará do primeiro.

SD 33 -...mostra-se inteiramente despropositado veicular que o Supremo examinará, neste caso, a descriminalização do aborto, especialmente porque, consoante se observará, existe distinção entre **aborto** e **antecipação terapêutica do parto** (ADPF 54, p. 32).

A distinção proposta pelo ministro relator não se sustenta pelo efeito de evidência – os sentidos de aborto não excluem o que se entende por antecipação terapêutica do parto – e é por isso que se faz necessário especificar qual sentido de aborto está mobilizado pelo/no texto. Desse modo, são estabelecidas as seguintes relações de sentido:

Aborto = interrupção da gravidez de feto sadio

Antecipação terapêutica do parto = interrupção da gravidez de feto sem expectativa de vida

Essa distinção de sentidos tem como intuito assegurar que o STF não está agindo em desacordo com as leis vigentes, buscando legislar ao invés de julgar. O que se repete em todos os outros textos jurídicos do presente estudo é o enunciado *interrupção da gravidez/da gestação* significado pela não expectativa de vida, já que o reconhecimento de uma vida humana/sujeito já constituído estaria interdito no discurso jurídico. Assim, temos o primado do biológico na organização dessas discursividades, mas a todo o momento ele é fraturado pelo político.

SD 34 - “Omissão sobre a possibilidade expressa e literal de **interrupção da gravidez** nas políticas de saúde do Estado brasileiro **para mulheres grávidas infectadas pelo vírus zika**”. (ADI 5581, pg.07)

SD 35 – “O mais apropriado seria assumir “**interrupção da gestação**” como o objeto de análise desta ADPF, no entanto o Código Penal brasileiro utiliza o termo “**aborto**”, por isso a escolha terminológica”. (ADPF Psol, p. 01 Nota de rodapé 01)

Num primeiro gesto de análise, chama a atenção a opção do texto jurídico pela nominalização dos verbos *interromper* e *antecipar*, que produz o efeito de apagar o agente da ação. Se na definição de aborto substituímos as formas nominalizadas pelos infinitivos dos

verbos *interromper* e *antecipar* o discurso abre para as perguntas *quem vai interromper e antecipar (a gravidez, o parto)?* No caso, na forma como o texto se constitui há uma espécie de “vazio” em que não aparece o agente da ação, de forma a marcar a universalidade característica do discurso jurídico, e também como efeito da ideologia que mascara o fato de que alguém “interrompe” e “antecipa” alguma coisa. Esse funcionamento afasta o entendimento de que se está descriminalizando o aborto.

O jogo de sentidos entre antecipação do parto e interrupção da gravidez/ da gestação deixa ver um funcionamento que instaura a expectativa sobre o evento futuro. O parto que se antecipa – por razões terapêuticas – é o desfecho de uma gravidez que não implicará em nascimento, já que o feto não tem condições de sobrevivência. Esse procedimento não pode/deve ser identificado como aborto, pois o termo, significado a partir das condições de produção atuais, indica uma ação que tem as mulheres como protagonistas de uma decisão que deve ser autorizada pelo estado (jurídica).

Na SD 34, temos um funcionamento que explicita esse reconhecimento do papel do Estado nas políticas de controle do corpo, especialmente do corpo feminino. Neste caso, o Estado *omisso* é aquele a quem cabe decidir sobre o corpo das *mulheres grávidas infectadas pelo vírus zika*.

A interrupção da gravidez que se reivindica como *o mais apropriado* para designar o objeto de análise da ADPF do Psol deixa entrar pela janela o que se quis expulsar pela porta, explicamos: Designar o aborto como *interrupção* instaura uma espécie de teleologia da gravidez³⁹ no discurso, isto é, dizer que se interrompe algo significa dizer que este algo deve obrigatoriamente ter um fim, assim, dizer que o objeto de análise do texto jurídico é a interrupção da gravidez impõe a evidência de que toda gravidez deve acabar com o nascimento do filho, reforçando a ideia da maternidade como destino.

Cabe destacar ainda o uso das aspas duplas na SD 35 em *interrupção da gestação e aborto*. O recurso neste contexto demarca o *outro* no discurso, como explica Authier-Revuz:

...colocar entre aspas uma palavra permite, mesmo que se faça uso da palavra em um discurso, mostrá-la, ao mesmo tempo, como um objeto que, tido à distância, é designado como impróprio de certa maneira ao discurso em que figura: familiar, estrangeiro, contestado etc.; as palavras entre aspas são marcadas como pertencentes a um discurso outro. (Authier-Revuz 1998, p.118).

No caso, o termo *aborto* é impróprio a este texto jurídico na medida em que pertence à rede significante que define o crime no Código Penal brasileiro, ou seja, se quer

³⁹ Agradeço ao Prof. Dr Fábio Ramos Barbosa Filho pelo apontamento desde aspecto do discurso durante a banca de qualificação da presente dissertação.

afastar o sentido que implica aborto e crime. Já o funcionamento das aspas em *interrupção da gestação* parece convocar o saber dos especialistas ou mesmo o discurso científico, de modo a demarcar a terminologia correta para se tratar da questão.

O enunciado definidor aparece como nota de rodapé no texto como forma de especificar os sentidos de aborto que se quer mobilizar:

SD 36 - Organização Mundial de Saúde (OMS) define “aborto” a **interrupção de uma gravidez antes do marco de viabilidade do feto**, ou seja, antes de o feto se tornar viável para vida extrauterina. A definição de “viabilidade” é variável em diferentes países, podendo variar entre tempo gestacional mínimo de 20 a 28 semanas, e de peso fetal mínimo de 400 a 1.000 gramas (WORLD HEALTH ORGANIZATION SCIENTIFIC GROUP. *Spontaneous and induced abortion*. Geneva: World Health Organization, 1970. (World Health Organization Technical Reports Series, n. 461). Disponível em: <http://apps.who.int/iris/bitstream/10665/38211/1/WHO_TRS_461.pdf>. Acesso em: 5 jan. 2017). “Embrião” é o desenvolvimento celular de um óvulo fecundado por um espermatozoide até 8 semanas após a fertilização, e “feto” é o termo usado para designar esse desenvolvimento celular a partir de 8 semanas de gravidez até o nascimento ou aborto (ZEGERS-HOCHSCHILD, F. *et al.* International Committee for Monitoring Assisted Reproductive Technology and the World Health Organization revised glossary of ART terminology, 2009. *Fertility and Sterility*, v. 92, n. 5, nov. 2009. Disponível em: <[http://www.fertstert.org/article/S0015-0282\(09\)03688-7/pdf](http://www.fertstert.org/article/S0015-0282(09)03688-7/pdf)>. Acesso em 31 jan. 2017). (ADPF Psol, p. 01 Nota de rodapé 02)

O enunciado apresenta uma definição de aborto sustentada no suposto conhecimento científico, representado pela instituição OMS, a qual seria a fiadora do entendimento em questão. Assim, é a Organização Mundial da Saúde, uma organização supranacional, supostamente sem interesses partidários ou políticos, reunidora da suposta concordância médica sobre os fatos da saúde que explica no texto jurídico o que significa aborto. A definição expressa põe em questão a viabilidade do feto propondo um encadeamento argumentativo que torna invisível o sujeito mulher.

Num gesto descritivo-interpretativo temos:

Aborto = a interrupção de uma gravidez **antes do marco de viabilidade do feto**

Aborto = a interrupção de uma gravidez **antes de o feto se tornar viável para vida extrauterina**

Os dois enunciados são colocados em relação de equivalência no fio do discurso pelo uso do conectivo “ou seja”, entretanto, na oração que explica qual o marco para a viabilidade do feto temos o acréscimo do sintagma *vida extrauterina*. Uma paráfrase possível a partir dos enunciados é:

O aborto é a interrupção da gravidez antes de o feto se tornar viável para viver fora do útero.

Assim, temos uma definição de aborto que exclui o fato de que o útero é parte do corpo da mulher, o que produz como efeito de sentido a instrumentalização desse corpo a partir de um saber se expõe um tanto quando instável, mas que se pretende fixar pela definição do termo *viabilidade*. As construções que se seguem instauram um efeito de evidência sustentado no discurso médico/científico sobre o que é um *feto viável para viver fora do útero*. A passagem que caracteriza o domínio científico é marcada por especificações de tempo e peso, isto é, métricas que garantem a *cientificidade* do que se afirma, garantidas por sua vez pela normatização da citação da fonte da afirmação. O léxico utilizado: *tempo gestacional, peso fetal, embrião, desenvolvimento celular, óvulo fecundado, espermatozoide e fertilização* concorrem para essa segmentação do corpo e dos fenômenos que ocorrem nele a fim de mostrar que se trata de fenômenos naturais, apenas descobertos e descritos pelos médicos/cientistas a partir da lógica da experimentação.

O que se interrompe pelo *aborto* é então o *desenvolvimento celular* que recebe o nome de *embrião* ou *feto* dependendo de sua fase de desenvolvimento, mas que, se não for interrompido evolui para um bebê/criança.

Esse funcionamento discursivo busca contrapor a partir da ciência os argumentos religiosos que fundamentariam o entendimento de que há um sujeito humano já constituído desde a fecundação e, por isso, o aborto é crime. No entanto, é possível estabelecer uma relação de equivalência entre início da vida humana marcado pelo momento da infusão da alma no corpo na discussão teológica e o início da vida humana marcado pelo início da atividade cerebral, como veremos na sequência.

O voto do ministro relator Marco Aurélio na ADPF 54 faz uma longa exposição sobre a condição do Brasil como Estado laico que vai desde o texto da Constituição do Império de 1824, no qual a Religião Católica ainda era considerada a religião oficial do Estado, passando pela separação na transição do Império para a República em 1889, até chegar à Constituição de 1988, ainda em vigor, que estabelece *a liberdade de consciência e de crença*. O voto menciona diversas vezes que o princípio da laicidade do Estado brasileiro foi

colocado em questão para, enfim, reafirmar a necessidade de se defendê-lo. Nas palavras do ministro:

Concepções morais religiosas, quer unânimes, quer majoritárias, quer minoritárias, não podem guiar decisões estatais, devendo ficar circunscritas à esfera privada... Não podem a fé e as orientações morais dela decorrentes ser impostas a quem quer que seja e por quem quer que seja (ADPF 54, p. 44).

E mais à frente:

[A liberdade religiosa e o Estado laico] Significam que as religiões não guiarão o tratamento estatal dispensado a outros direitos fundamentais, tais como o direito à autodeterminação, o direito à saúde física e mental, o direito à privacidade, o direito à liberdade de expressão, o direito à liberdade de orientação sexual e **o direito à liberdade no campo da reprodução** (grifo nosso) (ADPF 54, p. 45).

Esses dizeres fundamentam a aparente exclusão dos argumentos religiosos na decisão do ministro, ao mesmo tempo em que recorrem a *objetos paradoxais* – direito, autodeterminação, liberdade – para (tentar) enquadrar os sujeitos no previsível discurso do direito (ZOPPI –FONTANA, 2005). Há o efeito de que todos sabem que as religiões podem interferir nas decisões do Estado, ou mais especificamente, quando se trata do tema do aborto, as religiões se posicionam sempre contrariamente à descriminalização, sendo papel da Corte analisar a questão à luz dos princípios constitucionais laicos e em defesa dos direitos fundamentais, entre eles a liberdade no campo da reprodução.

A contraposição entre os preceitos religiosos e o saber científico que parece fundamentar o discurso jurídico se baseia no entendimento de que há uma superação do primeiro pelo segundo, com o entendimento de que o pensamento científico é superior à ideologia religiosa. No entanto, recorreremos a Rodríguez (1998) para demonstrar que tanto a ideologia religiosa como a ideologia ‘naturalista’ que caracteriza o (neo)positivismo dominante na atualidade se sustentam em mecanismos similares. Como destaca a autora,

Essa crença na determinação natural dos fenômenos humanos constitui, no nosso entender, a marca característica do pensamento contemporâneo ocidental, ou a modalidade atual de negação da histórica, e desempenha, nesse sentido um papel similar à da crença religiosa em outras épocas e/ou em outras sociedades. Ela constitui, por assim dizer, o argumento de referência dos mais diversos discursos atuais, mobilizado tanto nos discursos da ciência, como da política e, ainda, do senso comum. (RODRÍGUEZ, 1998, p.53)

No presente caso, a naturalização do saber sobre o que é um *embrião/feto/vida humana viável* apaga o fato de que esse sentido é construído por/atraves de sujeitos inscritos na história. Como afirma Orlandi (1990), essa *interpretação particular* do que é um feto viável é dada nesse discurso *como uma interpretação necessária e que atribui sentidos fixos às palavras, num contexto histórico dado* (ORLANDI apud RODRÍGUEZ 1998, p. 51).

Supostamente afastadas as concepções morais religiosas, o discurso jurídico se apoia nos saberes científicos para sustentar sua decisão. No tópico do voto denominado “A anencefalia” o ministro Marco Aurélio recorre às “informações e dados revelados na audiência pública” para “esclarecer o que é a anencefalia”⁴⁰. Dessa forma, a partir das falas autorizadas de diversos médicos especialistas, busca-se a verdade dos fatos com a descrição da “anomalia” como uma “malformação do tubo neural”. A definição de anencefalia leva à definição de anencéfalo, que introduz no texto a oposição *vida e morte* e a tentativa de se delimitar/estabilizar os sentidos desses objetos discursivos. Os dizeres dos médicos dialogam diretamente com os discursos que defendem o entendimento de que “há vida humana desde a concepção” e de que essa vida é um “direito inquestionável”. A primeira definição de anencéfalo traz a fala do Dr. Thomaz Rafael Gollop:

...no eletroencefalo dos portadores da anomalia, há uma linha isoeletrica, como no caso de um paciente com morte cerebral. Assim, conclui o especialista, ‘isto é a morte cerebral, rigorosamente igual. O anencéfalo é um morto cerebral, que tem batimento cardíaco e respiração’ (ADPF 54, p. 47).

No enunciado se materializa a concepção de “vida humana” como atividade do cérebro, em oposição à ideia de “morte” como ausência de atividade cerebral. É possível destacar que, quando se trata do fim da vida, há um consenso muito menos problemático em considerar a vida do paciente como “vida não humana” e, conseqüentemente, possível de ser interrompida. No Brasil, a determinação da morte encefálica (morte cerebral) segue um protocolo médico, atualizado em 2018, que enumera e dá homogeneidade aos critérios para se definir a morte. Entre os pré-requisitos estão a presença de lesão encefálica de causa conhecida e irreversível; a ausência de fatores tratáveis que confundiriam o diagnóstico; temperatura corporal superior a 35° graus; e saturação arterial de acordo com critérios estabelecidos pela resolução. Apesar da atualização da norma, cabe destacar que nos 20 anos de vigência da normativa anterior 100 mil diagnósticos de morte encefálica foram realizados sem qualquer contestação no país⁴¹, o que aponta para uma estabilização de sentidos e de práticas distintas para se tratar do começo e do final da vida humana. No entanto, o que se evidencia em um e outro caso é a separação entre corpo e mente/cérebro, sendo este último o responsável por demarcar o estatuto de sujeito. Esse entendimento pode ser resumido nas seguintes palavras: um corpo sem mente/cérebro é um corpo sem sujeito.

⁴⁰ As aspas indicam os dizeres tal como aparecem no texto do voto.

⁴¹ https://portal.cfm.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=27380:2018-01-15-17-58-52&catid=3 Acesso em 29/03/2019

Apesar desta oposição vida e morte, diversos outros sentidos de vida emergem no texto deslizando para outras oposições. As sequências discursivas que se seguem possibilitam observar a opacidade do objeto discursivo *vida* mascarada pelo efeito de transparência do discurso científico mobilizado pelo texto jurídico⁴²:

SD 37– Ante um diagnóstico de certeza de anencefalia, *inexiste presunção de vida extrauterina* (ADPF 54, p. 49).

SD 38 – “Um feto anencéfalo não tem cérebro, não tem potencialidade de vida” (ADPF 54, p. 49).

SD 39 – *Hoje, é consensual, no Brasil e no mundo, que a morte se diagnostica pela morte cerebral. Quem não tem cérebro, não tem vida* (ADPF 54, p. 49).

SD 40 – “a anencefalia é uma das anomalias mais frequentes, mais prevalentes no nosso meio. Ela é incompatível com a vida, não há atividade cortical, corresponde à morte cerebral. Ninguém tem nenhuma dúvida acerca disso” (ADPF 54, p. 49).

SD 41 – “a anencefalia é uma má-formação incompatível com a vida do feto fora do útero” (ADPF 54, p. 50).

SD 42 - ...é indubitável que os anencéfalos resistem muito pouco tempo fora do útero (ADPF 54, p. 51).

SD 43 – Cumpre rechaçar a assertiva de que a interrupção da gestação do feto anencéfalo consubstancia aborto eugênico, aqui entendido no sentido negativo em referência a práticas nazistas. O anencéfalo é um natimorto. Não há vida em potencial (ADPF 54, p. 53).

SD 44 – De fato, a anencefalia se mostra incompatível com a vida extrauterina, ao passo que a deficiência não (ADPF 54, p. 53).

SD 45 - ...a anencefalia, por conta da total falta de expectativa de vida fora do útero, não pode ser considerada deficiência e, portanto, não cabe questionar se existe negação do direito à vida ou discriminação em função de deficiência (ADPF 54, p. 53).

SD 46 – “é impossível constatar discriminação com base na deficiência quando não há expectativa de vida fora do útero” (ADPF 54, p. 54).

Nas 10 sequências discursivas destacadas os sentidos de vida humana que se estabelecem são múltiplos:

- Vida humana é vida fora do útero/ extrauterina

⁴² As marcações com aspas e itálico estão presentes no próprio texto do voto.

- Vida humana é um potencial a se realizar
- Vida humana é expectativa de vida
- Vida humana é resistência fora do útero
- Vida humana é existência de cérebro
- Vida humana é atividade cortical

Estas SDs foram proferidas pelos médicos ouvidos nas audiências públicas sobre a questão e são evocadas pelo discurso jurídico a fim de estabelecer critérios objetivos/científicos sobre as condições em que a vida humana deve ser tutelada pelo Estado, sendo possível separar em dois: possibilidade de existência fora do útero e presença de um cérebro ativo. Vida fora do útero/extrauterina silencia o fato de que a vida se realiza dentro do corpo de um outro sujeito, a mulher, que não aparece em nenhum dos enunciados. Cabe destacar aqui a distinção entre as noções de *silêncio* e *implícito* apresentadas por Orlandi (2007), pois para a perspectiva teórica da AD no uso *de fora do útero/extrauterina* não está implícito *fora do corpo da mulher*, como uma metonímia. Esse entendimento da noção de implícito como “domesticação” da noção do não-dito pela semântica exclui a dimensão discursiva e recusa a opacidade do não-dito (ORLANDI, 2007, p.65). No discurso médico e jurídico o silenciamento da mulher enquanto o outro sujeito implicado na questão constitui a própria ordem de produção do sentido. Portanto, se diz “fora do útero/extrauterina” para não (deixar) dizer “fora do corpo da mulher”, descartando o sentido de que a mulher pode decidir.

No item denominado *Direito à vida dos anencéfalos* (pg. 64) outros sentidos de vida irrompem. Ocorre a retomada de alguns dizeres proferidos no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 3510/DF a respeito das pesquisas com células-tronco embrionárias. O ponto destacado é a dificuldade de se adotar um único enfoque para se considerar o início da vida humana, sendo mencionados o da concepção (a vida humana começa na fecundação), da nidação (a vida humana começa com a ligação do feto à parede do útero), da formação das características individuais do feto, o da percepção da mãe dos primeiros movimentos, o da viabilidade em termos de persistência da gravidez e do nascimento. Todos esses enfoques colocam em questão o argumento da origem da vida humana e da existência de um sujeito autônomo para se tratar do aborto e levam também o estabelecimento de uma hierarquia entre *embrião, feto e pessoa humana*:

SD 47 - A potencialidade de algo para se tornar pessoa humana já é meritória o bastante para acobertá-la, infraconstitucionalmente, contra tentativas levianas ou frívolas de obstar sua natural continuidade fisiológica. Mas **as três realidades não se confundem: o embrião é o embrião, o feto é o feto e a pessoa humana é a pessoa humana**. Onde não existir pessoa humana embrionária, mas embrião de pessoa humana (...). O Direito infraconstitucional protege de modo variado cada etapa do desenvolvimento humano. Os momentos da vida humana anteriores ao nascimento devem ser objeto de proteção pelo direito comum. O embrião pré-implantado é um bem a ser protegido, mas não uma pessoa em **sentido biográfico** a que se refere a Constituição (ADPF 54, p. 64) (grifos nossos).

Nas formulações *o embrião é o embrião, o feto é o feto e a pessoa humana é a pessoa humana* há uma tentativa de se fixar o sentido das palavras pela própria (suposta) evidência/transparência do signo em relação a ele mesmo. O efeito de sentido que se pretende é o de delimitar fronteiras específicas para esses objetos discursivos de modo a negar relações de sinonímia entre eles. Com isso, o efeito de sentido do encadeamento é:

Embrião não é feto nem pessoa humana.

Feto não é embrião nem pessoa humana.

Pessoa humana não é feto nem embrião.

Desse modo, apesar de falar da necessidade de proteção da vida humana, o texto jurídico reconhece uma proteção variada da vida em cada etapa de seu desenvolvimento, uma *pessoa em sentido biográfico* não teria, portanto, a mesma proteção de um feto, mas uma proteção maior. Vale destacar que o adjetivo *biográfico* que qualifica a pessoa que teria o maior grau de proteção na Constituição remete ao sujeito já constituído na e pela (sua) história, movimento com começo, meio e fim marcado pelo nascimento como origem. Designar a *pessoa em sentido biográfico* implica ainda no reconhecimento pelo outro, já que a biografia é a narração, em terceira pessoa, da história de vida do sujeito.

Os direitos do *sujeito de direito* já constituído deveriam prevalecer. Entretanto, a contradição irrompe no texto jurídico na medida em que os direitos e garantias constitucionais das mulheres grávidas estão submetidos às garantias e direitos constitucionais dos indivíduos por vir, caso estes não sejam anencéfalos. A mesma contradição surge no subtópico *O caráter não absoluto do direito à vida*:

SD 48 - há que se distinguir (...) ser humano de pessoa humana (...) o embrião é ser humano, ser vivo, obviamente (...). Não é, ainda, pessoa, vale dizer, sujeito de direitos e deveres, o que caracteriza o estatuto constitucional da pessoa humana (ADPF 54, p. 67).

Coloca-se novamente nos dizeres uma hierarquia sobre os estágios da vida humana com intuito de defender os direitos das mulheres em optarem pela antecipação terapêutica do parto; porém, essa hierarquia só é reconhecida nos limites dos casos de anencefalia, ou seja, quando não se trata de a mulher decidir sobre a continuidade da vida humana, pois no caso da anencefalia a impossibilidade já está dada.

Essa é a fundamentação que sustenta o último trecho do voto dedicado ao *Direito à saúde, à dignidade, à liberdade, à autonomia, à privacidade*. O ministro reconhece esses direitos às mulheres, mas impõe como restrição a inviabilidade de vida extrauterina:

SD 49 - O que a arguente pretende é que ‘se assegure a cada mulher o direito de viver suas escolhas, os seus valores, as suas crenças’. Está em jogo o direito da mulher de autodeterminar-se, de escolher, de agir de acordo com a própria vontade num caso de **absoluta inviabilidade de vida extrauterina** (grifos nossos) (ADPF 54, p.76).

A vida é entendida, portanto, como potencialidade de vida fora do útero da mulher, condicionando todos os outros direitos, apesar de se reconhecer uma hierarquia dos estágios da vida humana. Desse modo, não são os direitos das mulheres que devem ser assegurados, mas os direitos das mulheres que não serão mães dada a *absoluta inviabilidade de vida extrauterina* do filho. Que escolhas podem ser feitas de fato? A ausência do complemento em *o direito da mulher de escolher* marca essa impossibilidade de escolher pela não maternidade, pois, o desejo da mulher pela maternidade foi considerado desde a modernidade constitutivo da própria condição feminina. É nesse sentido que Iaconelli afirma:

Saímos da obrigação, da imposição e do desejo de pertencimento social, querendo-se ou não ser mãe, para o registro do desejo inerente a toda a mulher, associado a seu caráter benigno. A mulher não é impelida a gerar, ela assim o deseja. Ser mãe lhe é tão natural que não sê-lo é uma ofensa à natureza feminina. E, por desejar, ela zela por sua cria. Fora disso temos o desvio moral, a patologia. (IACONELLI, 2012, p.42)

Este último trecho do voto é dedicado aos esclarecimentos sobre os riscos físicos que envolvem uma gravidez de feto anencéfalo, mas principalmente seus aspectos psíquicos. Há relatos de mulheres que tiveram uma gestação de fetos anencéfalos com ênfase para seu

sofrimento e para a classificação da imposição da gravidez como tortura. Nesse contexto é possível observar a identificação da gravidez de feto sadio como um evento naturalmente alegre e desejado:

SD 50 - Enquanto, numa gestação normal, são nove meses de acompanhamento, minuto a minuto, de avanços, com a predominância do amor, em que a alteração estética é suplantada pela alegre expectativa do nascimento da criança; na gestação do feto anencéfalo, no mais das vezes, reinam sentimentos mórbidos, de dor, de angústia, de impotência, de tristeza, de luto de desespero, dada a certeza do óbito (ADPF 54, p. 71).

Os dizeres do enunciado identificam dois tipos de gravidez, a normal e a do feto anencéfalo. Em ambas a maternidade é encarada como o fim desejável de toda a gravidez; caso o feto seja normal a alegre expectativa se realiza com o nascimento da criança; caso o feto seja anencéfalo a tragédia se impõe com a não realização da maternidade. É necessário destacar que a relação de oposição que se apresenta como evidente no discurso jurídico entre os pares *gestação normal = predominância do amor* x *gestação de feto anencefálico = sentimentos mórbidos* só se sustenta no pré-construído da função materna como natural, espontânea e alegre; entretanto, há tanto gestações normais em que esses sentimentos não se concretizam como gestações de fetos anencéfalos em que há esperança de encontrar o bebê almejado⁴³.

Não se trata, portanto, do reconhecimento da maternidade como o exercício da escolha livre das mulheres, inserida entre os direitos humanos, estes, por diversas vezes evocados, mas sim de um caminho que só pode ser questionado caso não tenha o resultado esperado. Trata-se das expectativas sociais construídas historicamente sobre as mulheres que são resultado do enaltecimento do amor materno, considerado como um instinto natural. Elisabeth Badinter (1988) aborda esta questão a partir de um estudo do comportamento materno nos últimos quatro séculos, afirmando que o instinto materno é um mito:

Ao se percorrer a história das atitudes maternas, nasce a convicção de que o instinto materno é um mito. Não encontramos nenhuma conduta universal e necessária da mãe. Ao contrário, constatamos a extrema variabilidade de seus sentimentos, segundo sua cultura, ambições ou frustrações... Não há nenhuma lei universal nessa matéria, que escapa ao determinismo natural. O amor materno não é inerente às mulheres. (BADINTER, 1988, p. 306).

⁴³ A esse respeito Iaconelli (2012) cita o documentário “O aborto dos Outros” em que a mulher ciente de estar realizando um aborto induzido frente a um diagnóstico de anencefalia revela sua esperança de encontrar um bebê saudável. (Nota de rodapé, p. 93)

Essa ideia a respeito do amor materno pode soar escandalosa até mesmo para os tempos atuais. O discurso de naturalização desse sentimento sustenta a ideia de que toda gravidez ou filho é desejado e, dessa forma, também fundamenta a criminalização do aborto, considerado uma conduta anti-natural. Esse entendimento não se modifica no texto jurídico favorável à descriminalização mesmo em situações que não envolvam a inviabilidade da vida humana, como no caso do voto-vista do ministro Luis Roberto Barroso e também do ADPF protocolada pelo Psol.

6.2. (Não) Evidências sobre o tempo de gestação, a vida das mulheres e a distinção pessoa e coisa

No voto do ministro Luís Roberto Barroso do STF a argumentação é centrada na tese de que a criminalização do aborto, no primeiro trimestre, viola diversos direitos fundamentais da mulher, bem como o princípio da proporcionalidade. No texto do voto há a explicitação de quais são esses direitos fundamentais: 1) *os direitos sexuais e reprodutivos da mulher*; 2) *a autonomia da mulher*; 3) *a integridade física e psíquica da gestante*; 4) *a igualdade da mulher*. Acrescentam-se ainda aos argumentos o *impacto da criminalização sobre as mulheres pobres*, que não podem contar com o sistema público de saúde caso optem pela interrupção da gravidez e ainda o *princípio da proporcionalidade* pelo fato de *não produzir impacto relevante sobre o número de abortos praticados*, por entender que o Estado pode evitar a *ocorrência de abortos por meios mais eficazes e menos lesivos* e por gerar *custos sociais superiores aos benefícios*. Por fim, o voto se apoia na afirmação de que *praticamente nenhum país democrático e desenvolvido do mundo trata a interrupção da gestação durante o primeiro trimestre como crime*.

No texto do voto cada um desses argumentos é desenvolvido, mas todos eles se apoiam no tempo da gestação que se vincula diretamente à concepção de vida humana que se adota. No tópico que trata sobre a violação a direitos fundamentais das mulheres, há um trecho sobre o *status jurídico do embrião durante a fase inicial da gestação*.

SD 51 - Há duas posições antagônicas em relação ao ponto. De um lado, os que sustentam que existe vida deste a concepção, desde que o espermatozoide fecundou o óvulo, dando origem à multiplicação das células. De outro lado, estão os que sustentam que antes da formação do sistema nervoso central e da presença de rudimentos de consciência – **o que se dá após o terceiro mês da gestação** – não é possível falar-se em vida em sentido pleno.

Não há solução para esta controvérsia. Ela dependerá sempre de uma escolha religiosa ou filosófica de cada um a respeito da vida. Porém, exista ou não vida a ser protegida, **o que é fora de dúvida é que não há qualquer possibilidade de o embrião subsistir fora do útero materno nesta fase da formação.** Ou seja: ele dependerá integralmente do corpo da mãe. Esta premissa, factualmente incontestável, está subjacente às ideias que se seguem. (VOTO-VISTA, p. 08 e 09) (grifos nossos)⁴⁴

Num primeiro gesto de leitura partimos da formulação “Há duas posições antagônicas em relação ao ponto” e a explicitação de quais seriam essas posições:

- “os que sustentam que existe vida deste a concepção”
- “os que sustentam que antes da formação do sistema nervoso central e da presença de rudimentos de consciência... não é possível falar-se em vida em sentido pleno”

Por essas formulações os indivíduos são enquadrados em formas universalizantes de sujeitos interpelados a se identificar com uma ou outra posição, que parte do estabelecimento de uma distinção entre *vida* e *vida em sentido pleno*, indicando uma hierarquia entre elas: *a vida em sentido pleno* se sobrepõe à *vida* na medida em que existe um *sistema nervoso central* e presença de *rudimentos de consciência*. Há dois efeitos de sentido nesses enunciados: o primeiro deles é o reconhecimento da biologia como área do conhecimento capaz de determinar quando a vida (humana) começa e deve ser reconhecida juridicamente; o segundo indica que há diferentes vertentes na própria biologia para se determinar o início da vida humana e que não há consenso sobre qual seria o mais adequado. Entretanto, o enunciado *o status jurídico do embrião durante a fase inicial da gestação* tem como pré-construído o fato de que o embrião é possuidor de um conjunto de direitos e estes devem ser delimitados de alguma forma.

Apesar de não haver consenso científico na determinação dessa origem, o prazo de três meses é apresentado pelo ministro para a descriminalização do aborto a partir de duas evidências tomadas como *factualmente incontestáveis*:

- *após o terceiro mês de gestação a vida em sentido pleno é uma vida em que há sistema nervoso central e presença de rudimentos de consciência*
- *até o terceiro mês de gestação o embrião não é capaz de subsistir fora do útero materno*

⁴⁴ <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/HC124306LRB.pdf> acesso em 14/06/2017

Esses dois *fatos* se sobrepõem, portanto, às *posições antagônicas* apresentadas no início da sequência discursiva que passam a ser entendidas como opiniões que dependem de *escolhas religiosas* ou *filosóficas* . Esse efeito de transparência ancorado nos fatos mascara a opacidade que “ *imerge esse enunciado em uma rede de relações associativas implícitas – paráfrases, implicações, comentários, alusões, etc* ” (PÊCHEUX, 2015, p. 23) tais como:

- Após o terceiro mês é possível um desenvolvimento autônomo da vida (?).
- Há possibilidade de o embrião subsistir fora do útero materno em outra fase da gestação (?).
- Caso seja possível a subsistência do embrião fora do útero materno nesta fase da gestação haveria necessidade de nova interpretação da lei (?).
- Subsistir é o mesmo que viver (?)
- A vida em sentido pleno é aqui entendida como possibilidade de desenvolvimento autônomo da vida (?).

As afirmações (ou questionamentos) que emergem dos enunciados indicam a instabilidade do sentido de vida humana, da determinação de sua origem e autonomia e da relação do embrião com o corpo da mulher. Este, por sua vez, não deixa de ser instrumentalizado, já que a possibilidade de decisão pelo aborto que se reivindica – até 12 semanas – está ainda condicionada não ao desejo da mulher pela não maternidade, mas ao entendimento jurídico apoiado em fatos científicos virtualmente estáveis, isto é, passíveis de mudar de acordo com o desenvolvimento das tecnologias de reprodução⁴⁵.

O funcionamento discursivo dos textos jurídicos analisados até agora impõe o entendimento de que a discussão sobre o aborto deve ser centrada na definição jurídica do início da vida humana, significada como o surgimento de um novo sujeito de direitos. Interromper uma vida humana impossível de se constituir em sujeito autônomo ou interromper uma vida humana dentro de um limite arbitrário em que não se reconhece uma vida em sentido pleno não desloca o fato de que é o Estado que detém o poder sobre o corpo da mulher. Este é apresentado na maioria das vezes como um *útero responsável pela gestação* , um local a serviço da sociedade.

⁴⁵ <http://g1.globo.com/jornal-hoje/noticia/2017/04/utero-artificial-pode-ser-usado-para-desenvolver-bebes-prematuros.html>

É em contraposição a esse corpo dividido que se pretende significar a mulher na ADPF protocolado pelo Psol em 2017. Tal como o texto jornalístico objeto de análise no início deste trabalho, o texto jurídico recorre à narrativa da história de morte de mulheres que recorreram a abortos ilegais a fim de instaurar o que chamamos de política da comoção do mesmo modo que o discurso contrário à descriminalização do aborto faz ao designar como inocentes os embriões/fetos não nascidos.

SD 54 - A morte por aborto é, certamente, uma das experiências mais terríveis vividas por uma mulher comum no Brasil. Elas ocorrem no anonimato, um efeito perverso da clandestinidade. Nos últimos anos, ao menos três casos ganharam projeção nacional: as mortes de Jandira Magdalena dos Santos Cruz, Elizângela Barbosa e Caroline de Souza Carneiro, todas no estado do Rio de Janeiro. Jandira, de 27 anos, mãe de duas meninas, não podia prosseguir com a terceira gravidez e por isso buscou uma clínica clandestina para realizar o aborto. **Teria pago** R\$ 4.500 pelo procedimento. Foi vista pela última vez em 26 de agosto de 2014, em uma rodoviária da zona oeste do Rio de Janeiro, de onde **teria sido** levada por um motorista até a clínica. Seu **corpo** foi encontrado no dia seguinte, **mutilado e carbonizado**, dentro de um carro. Elizângela, de 32 anos, mãe de três filhos, **teria decidido** interromper a quarta gestação por medo de, grávida, não conseguir retornar ao mundo do trabalho.

Como Jandira, foi vista pela última vez ao se encontrar com um homem que a **levaria** até uma clínica clandestina em Niterói, em setembro de 2014. No dia seguinte, chegou morta à emergência de um hospital local. Caroline tinha 28 anos e morava na cidade de Paraíba do Sul. **Teria procurado** uma clínica clandestina de aborto na cidade do Rio de Janeiro com ajuda do namorado. Seu **corpo** foi encontrado em 19 de agosto de 2016 **abandonado na rua** de uma cidade da Baixada Fluminense. Posteriormente um laudo confirmou que a causa da morte foi uma hemorragia interna decorrente de procedimento abortivo. (ADPF Psol, p. 43 e 44)

A narrativa que atravessa o texto jurídico objetiva conferir espessura material ao argumento de que a criminalização do aborto empurra para a morte mulheres brasileiras, mas não quaisquer mulheres, o enunciado determina: *uma mulher comum no Brasil*. Desse modo, temos como efeito de sentido que apenas *uma mulher comum* pode morrer por aborto no Brasil e não todas as mulheres; o que mata, portanto, não é qualquer aborto, mas o aborto ilegal. Assim, temos a seguinte relação de sentido: apenas uma mulher comum pode morrer

por aborto ilegal no Brasil, outras mulheres que não as identificadas como comuns não morrem por abortos ilegais. Nesse sentido, o adjetivo *comum* contrapõe a um grupo de mulheres um outro que não se explicita no fio do discurso. Seriam as mulheres não-comuns mulheres ricas, brancas, instruídas e por isso, com acesso a abortos sem risco de morte? Esse efeito impõe uma causalidade de classe social à morte por aborto.

Esse é o ponto de partida para apresentar as histórias que retiraram do anonimato *mulheres comuns* que fizeram abortos clandestinos. O corpo feminino é textualizado como um todo, lugar do sujeito mulher e não mais lugar do embrião ou feto. Nome completo, idade, local de origem e data das ocorrências tornam concretos esses sujeitos mulheres cujas histórias são contadas pela tensão entre os fatos conhecidos e supostos.

O gesto interpretativo se inicia com análise da temporalidade verbal nas seguintes construções:

- **Teria pago** R\$ 4.500 pelo procedimento
- **teria sido** levada por um motorista até a clínica
- **teria decidido** interromper a quarta gestação por medo de, grávida, não conseguir retornar ao mundo do trabalho.
- **Teria procurado** uma clínica clandestina de aborto na cidade do Rio de Janeiro com ajuda do namorado

O uso do futuro do pretérito composto marca a tentativa de reconstrução dos eventos narrados pelo viés da incerteza, ou seja, trata-se de uma forma de representar a clandestinidade dos fatos, colocando as mulheres como vítimas do crime de aborto em oposição ao lugar designado a elas no Código Penal. Essas mulheres-vítimas passam então novamente para a condição de corpo *mutilado, carbonizado, abandonado na rua* instaurando a política da comoção comum ao discurso em defesa do embrião ao feto, que ganha nova designação: *criatura humana*.

SD 55 - inadequação do estatuto de pessoa ao embrião ou feto e o critério do nascimento como marco para a imputação de direitos fundamentais à **criatura em desenvolvimento** (ADPF Psol, p. 05).

SD 56 - assentou não ser suficiente a existência de **criatura humana em desenvolvimento** para a presunção de direitos fundamentais, como o direito à vida, pois é **no nascimento com potência de sobrevida que deve repousar o marco para a personalidade jurídica** (ADPF Psol, p. 25).

SD 57 - O pertencimento à espécie confere um estatuto moral e jurídico diferenciado às **criaturas humanas** quando comparado às outras **criaturas biológicas**. Reconhecer valor intrínseco no pertencimento à espécie humana não é o mesmo que designar todas as criaturas humanas como pessoas constitucionais e, conseqüentemente, a elas conferir direitos e proteções fundamentais. (ADPF Psol, p. 33)

A partir dos enunciados acima é possível estabelecer as seguintes relações de sentido:

Não pertencimento à espécie humana - Criaturas biológicas

Pertencimento à espécie – Embrião/ feto/ criatura (humana) em desenvolvimento - valor intrínseco

Nascimento com potência de sobrevivência - personalidade jurídica - pessoas constitucionais - direitos e proteções fundamentais

A hierarquia que se apresenta coloca no *nascimento com potência de sobrevivência* o marco inicial para se considerar *os direitos e proteções fundamentais* de um ser humano. Desse modo, é pela concepção jurídica de vida implicada nas formulações *personalidade jurídica e pessoas constitucionais* que se impõe uma judicialização da política sobre o corpo. Entretanto, isso não se dá sem consequências. O deslize entre termos *embrião – feto – criatura em desenvolvimento* se opõe a construções que têm como efeito de consequência o nascimento do filho: *embrião – feto – filho*. Esse encadeamento produz um efeito de sentido de consequência evolutiva entre as etapas do desenvolvimento biológico que a imposição do termo *criatura* tenta desconstruir.

Cabe apontar que há um deslocamento no sentido de sujeito proposto pelo discurso jurídico que torna possível a nomeação *criatura humana* que só pode ser entendido se remetido às Condições de Produção do estatuto do sujeito na modernidade. O discurso sobre o aborto no campo jurídico se relaciona à ambivalência como o corpo tem sido tratado, ora como pertencendo ao campo dos direitos de personalidade, ora pertencendo ao campo dos direitos patrimoniais (FONSECA, 2014). Trata-se, portanto, da distinção pessoa e coisa, ou sujeito e objeto.

Essa distinção também foi objeto de análise por Pêcheux. O autor esclarece que falar “de pessoas e coisas, sujeitos e objetos, intenções e estado de coisas, como se fossem distinções de sentido comum que se refletem de forma não ambígua na linguagem, é perder completamente a natureza essencialmente ideológica do discurso e do sentido” (PÊCHEUX, 2015, p. 252). É por

isso que ele propõe que não é possível uma leitura objetiva dos textos políticos e, do mesmo modo, consideramos que não é possível uma leitura objetiva dos textos jurídicos, pois eles são atravessados por contradições que organizam o próprio discurso. Essas contradições se mostram nos sentidos de vida humana e sujeito que emergem nos discursos.

Fonseca esclarece que o corpo pensado em sua integralidade tem reconhecidas suas qualidades de pessoa, mas isso não ocorre do mesmo modo quando se pensa nas partes isoladas desse mesmo corpo – sangue, tecidos, células (útero?) – que podem ser tratadas como coisas. Essa distinção se deve em grande parte às investidas técnicas autorizadas pelo saber médico/científico, que possibilitaram ao corpo ser constituído como máquina e objeto. Essa dualidade que separa sujeito e corpo se constituiu também no direito. Para a autora, “por longo tempo o direito esteve centrado no sujeito e o corpo era quase alvo de um esquecimento... o corpo figurava juridicamente na modalidade do ‘outro’ da capacidade racional e da autonomia, objeto de controle dessas capacidades, como aquilo que se dispõe ao sujeito capaz” (2014, p. 167). Essa distinção é fundamental para a compreensão da história do corpo e de sua relação com o sujeito tomado pelo direito.

Conforme explica Fonseca, é a filosofia mecanicista moderna que fornece as bases para a concepção do corpo como um conjunto de partes, tendo Descartes como principal expoente. É Descartes que aprofunda a antiga dualidade corpo e alma, com o corpo passando a ser pensado como “representação da mente, um objeto extenso sem interioridade”. A autora sintetiza esse pensamento na afirmação de que de um lado a validade do sujeito está sustentada em bases epistemológicas que salvaguardam sua existência (ontologia), de outro lado temos o corpo. É esse entendimento sobre a dualidade corpo e mente que começa a sofrer perturbações na contemporaneidade. No cenário atual, o sujeito estaria sendo definido pelas informações fornecidas por seus corpos, e não mais por uma substância essencial humana. É nesse sentido que Fonseca afirma que o corpo biológico não é mais o corpo mecânico, mas uma sede de informações que decodificam o próprio ser vivente.

Desse modo, o sujeito que antes estava separado do corpo, passa a ser entendido como as informações contidas no próprio corpo biológico, ou seja, o ser humano reduzido a dados quantificáveis ou a seu programa genético se torna indiferenciado na imensa rede de dados disponíveis. Essa reflexão proposta por Fonseca ajuda a compreender a dificuldade de se fixar o estatuto de pessoa humana e seu tratamento pelo direito. Essa dificuldade torna-se ainda maior quando pensamos nas especificidades da reprodução humana. São essas CP que tornam o significativo *criatura* possível em um texto jurídico em defesa da descriminalização do aborto. O reconhecimento do valor intrínseco do *embrião/feto/criatura humana em desenvolvimento* está vinculado a essa categorização do sujeito como um conjunto de dados/informações que concorrem

paradoxalmente para a coisificação do humano, do modo análogo à objetificação do corpo feminino recusada pelos defensores da descriminalização/legalização do aborto.

Pensar nesse corpo que se reproduz, sem pensar em sua constituição humana para além dos dados genéticos ou nas funções celulares, parece impor a esse corpo uma transparência de sentidos que desconsideram suas dimensões psíquicas, relacionais e sociais. O entendimento sobre a descriminalização do aborto não pode estar ancorado nessa ambiguidade jurídica sob o risco de fazer o sujeito se desfazer frente ao desenvolvimento das biotecnologias.

É por isso que recorreremos novamente a Pêcheux para reafirmar que

“uma teoria materialista dos processos discursivos deve não só denunciar as evidências que constituem a filosofia espontânea das práticas científicas de cunho idealista, mas deve, também construir suas próprias categorias conceituais para poder intervir na luta teórica (propondo uma descrição/interpretação materialista do funcionamento simbólico das práticas sociais e políticas) e na luta política (fornecendo elementos para compreender e, portanto, interferir nos processos de identificação/subjetivação que constituem os sujeitos coletivos das práticas políticas proletárias) (apud ZOPPI-FONTANA, 2005, p.49)

7. Amarrando as pontas

Longe de almejar respostas para as questões levantadas, ou mesmo uma conclusão para a problemática, as linhas que encerram o presente trabalho buscam um efeito de fechamento (imaginário, sabemos) a partir das análises propostas, mas também a apresentação de algumas reflexões sobre o processo da pesquisa como um todo.

O acontecimento jornalístico que ocupou lugar de ponto de partida para a análise do discurso sobre o aborto nos mostrou como as discursividades cotidianas são atravessadas pelos discursos religioso e jurídico que colocam em causa a posição do sujeito mulher na sociedade brasileira, principalmente no que se refere ao exercício da sexualidade, mas também o entendimento sobre uma questão filosófica (irresolúvel) como a da origem e a autonomia do sujeito. Há, portanto, uma disputa por sentidos pelas posições favoráveis e contrárias à descriminalização/legalização do aborto que se constituem em outro lugar, exterior ao próprio discurso, mas que funciona impondo ou deslocando o que se entende por *mulher, mãe, homem, pai, vida humana, sujeito*, entre outros objetos discursivos.

No que chamamos discurso cotidiano sobre o aborto a *posição sujeito* mulher têm centralidade. A mulher que quer realizar/realiza um aborto sem ser criminalizada e com assistência do Estado é a mulher já mãe, responsável pelos outros filhos e sem desejo de ter outro filho. A mulher que realiza um aborto, por sua vez, é a mulher também já mãe, irresponsável por engravidar de um filho que ela não quer e ainda criminosa por matar um *ser humano inocente*. É a maternidade como *sempre-já* do discurso sobre o aborto que define de todo modo as mulheres; de um lado a maternidade como escolha, de outro a maternidade como destino. Os sentidos de *homem/pai*, por sua vez, funcionam pela ausência, ou seja, o *silenciamento* dessa posição sujeito favorece as posições favoráveis e contrárias à descriminalização/legalização do aborto na medida em que não se pode e não se quer instaurar sentidos pertencentes a outras *formações discursivas*.

O *inocente* que irrompe como materialidade significativa nos comentários dos leitores de um acontecimento textualizado pela mídia só pode ser entendido se remetido ao *interdiscurso*, à memória do dizer, anterior e exterior à existência das sequências dadas. No rastro dessa memória fomos levados ao discurso religioso cristão, mobilizado por textos oficiais da igreja católica que tratam do tema do aborto. Nesse discurso, o *inocente*, já significado como ser humano que deve ser protegido, se opõe à *pecadora*, significada como a mulher/mãe que rejeita seu filho. O aborto é, portanto, contrário à própria retórica do discurso

religioso enquanto sinal de desobediência, afronta à própria vontade de deus. Só a *Ele* cabe dar e tirar a vida.

Por fim, se temos um discurso religioso cristão contrário ao aborto, argumentando pela vida que é finalizada antes do nascimento, o discurso jurídico favorável à descriminalização se opõe à suposta interferência da igreja num Estado dito laico, argumentando pela inexistência do *sujeito-de-direitos* constituído. Os enunciados se ancoram na evidência dos saberes médicos/científicos que buscam fixar sentidos para determinar o início da vida, estabelecendo com isso a distinção pessoa/coisa ou ainda sujeito/objeto. Essa tentativa de separar o sujeito mulher do resultado da fecundação por meio de um léxico que fragmenta o corpo humano pode ter implicações diversas para o próprio direito à autonomia reprodutiva das mulheres que se quer reivindicar⁴⁶.

Esse trajeto de análises que realizamos mostra-se ao final lacunar. É possível reconhecer que o discurso sobre o aborto se constitui de sentidos que significam o lugar subalterno das mulheres na sociedade: a sexualidade e o corpo feminino devem ser controlados (pela moral, pelas leis). De outro lado, o suposto “direito de decidir/escolher” que se reivindica recobre de opacidade o que se quer decidir. Que escolhas podem ser feitas? Quem precisa ter autorização do Estado para decidir? Entendemos que a escolha pela não maternidade não se materializa nestes discursos, pois a naturalização da maternidade interdita essa possibilidade. Não é pela (não) maternidade que se escolhe, é pela suposição de inexistência de vida humana/sujeito, já que desconhecer o atributo da maternidade instauraria o trabalho de uma outra região de sentidos. Pois, como afirma Iaconelli,

Quão acalentador pode ser acreditar que esse outro sempre comparece, ou seja, que uma gestante/parturiente tem em si um olhar materno inequívoco, ou ainda, que o criador não capitula jamais diante da criatura, sendo essa vacilação e mesmo essa capitulação circunscritas ao âmbito da patologia, na esperança de se discriminarem supostas boas mães das *loucas* e das *más*. Quão tenebroso pode ser o reconhecimento de que esse olhar vacila, não tem fiador, de forma estrutural, posto que se trata de uma construção contingencial, sem garantias, podendo ou não ligar-se ao evento orgânico (IACONELLI, 2012, p.107).

O discurso pela descriminalização/legalização do aborto não escapa a esse *pré-construído*, pois não se pode reconhecer que esse olhar vacila ao risco de sucumbir à mencionada separação entre mães *boas* e *loucas/más*. Assim, é pelo não reconhecimento do estatuto de sujeito ao embrião/feto que se reivindica a autonomia reprodutiva das mulheres. O

⁴⁶ Em 9 de julho de 2019 nos deparamos com uma notícia que ilustra essa possibilidade. Uma mulher teve os embriões trocados em uma clínica de fertilização nos EUA e deu à luz a dois recém-nascidos de dois casais diferentes. Apesar da gestação, a guarda dos bebês foi para os pais biológicos. A mulher nesse contexto foi a “máquina” (IACONELLI, 2012, p.114) de gerar.

significante *criatura* usado para designar esse agrupamento de células tenta dar conta dessa possibilidade de *vir a ser* do sujeito. Desse modo, compartilhamos o entendimento de que

“Identificar o momento em que o embrião adquire sua carga de humanidade escapa a qualquer critério científico e sugere, antes, uma metáfora metafísica, um juízo de valor, uma questão infinita com mil respostas. Segundo as legislações o embrião é desigualmente protegido – o prazo para interrupção voluntária da gravidez variando de 10 semanas na França a 28 no Reino Unido. O embrião oscila da qualidade de coisa indiferente à de pessoa em uma posição desconfortável que deixa o pensamento insatisfeito nos dois casos (Fagot-Largeaut e Delaise de Perseval 1989; Testart 1990; Caspar 1991; Folsheid 1992) (LE BRETON, 2003, 1985 *apud* IACONELLI, 2012, p.61)

...

Foi impossível trilhar o caminho da pesquisa sem pensar no meu próprio lugar de mulher, neste modo peculiar de habitar o mundo, que se constitui muito cedo na vida das meninas, mas que precisa de muito tempo para ser percebido em sua complexidade. No lugar que ocupo: mulher branca, de classe média, com todos os privilégios implicados, somos levadas a pensar que podemos concorrer de igual a igual com os homens, graças às conquistas das feministas, só depende de nós. Ilusão liberal de que o esforço cabe aos indivíduos e o resultado alcançado é mérito disso. Entretanto, mesmo este discurso esbarra na nossa capacidade de reprodução, materializando-se em enunciados do tipo: “Você (não) vai ser mãe?”; “Quando você vai ter filhos?”. Essas perguntas levam a outras que envolvem os relacionamentos e o trabalho, este último paradoxalmente avesso às necessidades relativas à maternidade. Como conciliar as duas coisas? Devemos conciliar as duas coisas? Muitas mulheres que conheço tiveram que decidir, ao menos provisoriamente, pelo trabalho ou pela maternidade, outras se desdobram, por necessidade ou vontade, na dupla jornada. Mas o que é comum a todas é conviver com desejos por vezes inconciliáveis: sucesso profissional, mãe exemplar, boa forma. A aparente liberdade de escolher se converte em imposições das mais diversas, revelando ideais inalcançáveis. O discurso sobre o aborto se insere nestas ambivalências deixando ver formas de regular o feminino, mas também tentativas de resistência fundadas numa rede significante contraditória.

8. Referências bibliográficas

AUTHIER-REVUZ J. *Palavras incertas: as não-coincidências do dizer*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 1998.

ALTHUSSER, L. *Ideologia e aparelhos ideológicos do estado*. Lisboa: Editorial Presença/Martins Fontes, 1970.

BALDINI, L. J. S. e Di NIZO, P.L. O cinismo como prática ideológica. *Estudos da língua(gem)*. Vitória da Conquista. v. 13, n. 2, p. 131 a 158, dez. 2015.

BADINTER, Elisabeth. *Um amor conquistado: o mito do amor materno*. São Paulo, SP: Círculo do Livro, 1988.

BARBOSA FILHO, Fábio Ramos. *Língua, arquivo, acontecimento: trabalho de rua e revolta negra na Salvador oitocentista*. 2016. [s / n]. Tese (Doutorado em Linguística) - Instituto de Estudos da Linguagem. Unicamp. Campinas, 2016.

BOCCHI, A. F. A. A militância feminista na Web: o funcionamento da argumentação em discursos sobre a violência no parto. *Linguagem em (Dis)curso – LemD*, Tubarão, SC, v. 16, n. 2, p. 309-328, maio/ago. 2016.

BOCCHI, A. F. A. O funcionamento discursivo de testemunhos de violência no parto: movimentos de sentidos entre o jurídico e o equívoco. In: ZOPPI FONTANA, M.; FERRARI, A.J. (Org.). *Mulheres em discurso: gênero, linguagem e ideologia*. 1ed.Campinas: Pontes, 2017, v. 1, p. 57-82.

Cardoso, S. H. B. Demonstrativos e o fio do discurso. In: *Rev. Est Ling*. Belo Horizonte, ano 4, v.2, p.157-177, jul-dez, 1995.

CHAVES, T. V. *Da marcha das Vadias às vadias da marcha: discursos sobre as mulheres e o espaço*. 2015. 145p. Dissertação (mestrado) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Estudos da Linguagem, Campinas SP.

FONSECA, Angela Couto Machado . Do corpo objeto ao corpo biológico: análise do corpo em face das categorias pessoa e coisa. In: Wilson Engelmann, Paulo Roney Avila Fagundes. (Org.). *Biodireito: XXIII Encontro Nacional Do Conpedi*. 23ed.Florianópolis: organização CONPEDI/UFSC, 2014, v. 23, p. 162-177.

GALEOTTI G. *História do aborto*. Coimbra: Edições 70; 2007.

GUILHAUMOU, J.; MALDIDIER, D. *Discurso e arquivo: experimentações em análise do discurso*. Coautoria de Régine Robin. Tradução de Carolina Padilha Fedatto, Paula Chiaretti. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2016.

GREENBLATT, S. *Ascensão e queda de Adão e Eva*. Trad. Donaldson M. Garchagen. 1ª.ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

HAROCHE, C. *Fazer dizer, querer dizer*. São Paulo, SP: Hucitec; 1992.

HURST, J. *Uma história não contada: a história das ideias sobre o aborto na Igreja Católica*. Trad. Sandra Lampreia. São Paulo: Católicas pelo Direito de Decidir, 2000. (Coleção Cadernos 1)

IACONELLI, V. *Mal-estar na maternidade: do infanticídio à função materna*. 2012. Tese (Doutorado em Psicologia Social) - Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013. doi:10.11606/T.47.2013.tde-07052013-102844. Acesso em: 2019-06-26.

INDURSKY, F. *A fala dos quartéis e as outras vozes*. Campinas: Editora da Unicamp, 1997.

LAHUD, M. Dêixis e enunciação: uma problemática do sujeito. In. *A propósito da noção de dêixis*. São Paulo: Editora Ática, 1979.

MATTOS, M. A. Dispersão e memória no cotidiano. 1991. 106p. Tese de doutorado – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Estudos da Linguagem, Campinas, SP.

MORI M. *A moralidade do aborto: sacralidade da vida e novo papel da mulher*. Brasília, DF: Editora da UnB; 1997.

NOGUEIRA, L. *A designação da palavra integração em documentos de constituição da ALCA: o processo de nominalização*. 2007. (Apresentação de Trabalho/Comunicação).

NUNES, J. H. *Dicionários no Brasil: análise e história do século XVI ao XIX*. São José do Rio Preto, SP; Campinas, SP; São Paulo, SP: FAPERP: Pontes: FAPESP, 2006.

ORLANDI, E. P. Discurso e argumentação: um observatório do político. *Fórum Linguístico*, Florianópolis, n. 1, p. 73-81, jul./dez. 1998.

ORLANDI, E. P. Análise do Discurso. In. ORLANDI, E. P. (Org); LAGAZZI, Suzy (Org). *Introdução às Ciências da Linguagem - discurso e textualidade*. Campinas, SP: Pontes, 2006.

ORLANDI, E. P. *As formas do silêncio: no movimento dos sentidos*. 6. Ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2007.

ORLANDI, E. P. O discurso religioso. In: *A linguagem e seu funcionamento: as formas do discurso*. São Paulo, SP: Brasiliense. 1983.

ORLANDI, E. P. A desorganização cotidiana. In: *Escritos. Percursos sociais e sentidos nas cidades*, n. 1. Campinas: Labeurb/Nudecri, Unicamp. P. 3-10, 1999. Disponível em <https://www.labeurb.unicamp.br/portal/pages/pdf/escritos/Escritos1.pdf>

PAYER, M. O. Escrever, (d)enunciar a verdade, sugerir sentidos. In: MARIANI, B. (Org.) *A escrita e os escritos: reflexões em análise de discurso e psicanálise*. São Carlos: Claraluz, 2006.

PÊCHEUX, M. *Semântica e Discurso: uma crítica à afirmação do óbvio*. Campinas: Editora da Unicamp, 2014.

PÊCHEUX, M. “Papel da Memória”. In: ACHARD, P. et al. (org). *Papel da memória*. Campinas: Pontes, 2010.

PÊCHEUX, M. Delimitações, inversões, deslocamentos. In: *Cadernos de Estudos Linguísticos*, n. 19, Campinas: Unicamp, 1990, p. 7-24.

PÊCHEUX, M. As massas populares são um objeto inanimado?. In: *Análise do Discurso: Michel Pêcheux*. Textos escolhidos por Eni p. Orlandi. 4. Ed. Campinas: Pontes, 2015.

PEDRO, J. M. (Org.) e COSTA, A. F. (Coaut.). *Práticas proibidas: práticas costumeiras e aborto e infanticídio no século XX*. Florianópolis, SC: Cidade Futura, 2003.

RAMÍREZ, M. C. A propriedade do corpo. O lugar da diferença nos discursos de homens e mulheres acerca do aborto voluntário. *Cadernos Pagu* (15). 2000. p.297-335.

ROCHA, M. I. B. A discussão política sobre o aborto no Brasil. *R. bras. Est. Pop.*, São Paulo, v. 23, n. 2, p. 369-374, jul./dez. 2006.

RODRÍGUEZ, C. Sentido, interpretação e história. In: ORLANDI, E. P. (Org.) *A leitura e os leitores*. Campinas, SP. Pontes, 1998.

RODRÍGUEZ, C. Em torno de observações para uma teoria geral das ideologias de Thomas Herbert. *Estudos da Língua(gem)*. Vitória da Conquista. n.01, p.15-21, junho/2005.

ROUDINESCO, E. *Dicionário de psicanálise*. Coautoria de Michael Plon. Rio de Janeiro, RJ: Jorge Zahar, 1998.

SANTOS, P.P.A. A Septuaginta (LXX): a Torá na diáspora judaico-helenista. *Arquivo Maaravi: Revista Digital de Estudos Judaicos da UFMG*. Belo Horizonte, v. 2, n. 2, mar. 2008.

SAUSSURE, F. *Curso de Linguística Geral*. 34ª Ed. São Paulo: Cultrix, 2012.

ZOPPI FONTANA, M. “Lugar de fala”: enunciação, subjetivação, resistência. *Revista Conexão Letras Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Federal do Rio Grande do Sul*. Vol. 12, nº 18, 2017.

ZOPPI FONTANA, M. Lugares de enunciação e discurso. LEITURA—Análise do Discurso. *Revista do Programa de Pós-graduação em Letras e Linguística*. Maceió, v. 23, jan/jun 1999 [2002], p.15-24.

ZOPPI-FONTANA, M. Objetos paradoxais e ideologia. *Estudos da Língua(gem)* (Online), v. 1, p. 41-59, 2005.